



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:
15 / 06 / 26

AS 10:00 Horas

Ass: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 95/2026

Of. nº 037/2026 – GAB/PLC

Bento Gonçalves, 11 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08 que "Adita a Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018 e dispõe sobre o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul e dá outras providências".

O PLAN-VALE é fruto da Concorrência Pública nº 50/2023 (Processo nº 485/2023), que teve como objetivo a contratação de uma empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a elaboração de um plano estratégico que visa estabelecer diretrizes claras para a proteção e valorização do Vale dos Vinhedos e sua paisagem e promover o desenvolvimento sustentável da região, com foco na preservação ambiental, cultural e socioeconômica.

Este projeto foi viabilizado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), no contexto do Termo de Convênio FPE/nº 603/2023, com recursos oriundos de um convênio celebrado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Ademais, este projeto abrange os municípios de Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Garibaldi, que juntos formam o coração do Vale dos Vinhedos, uma região de relevância cultural e econômica no cenário nacional. A área é amplamente reconhecida por sua excelência na vitivinicultura e por sua rica paisagem cultural, combinando tradição, inovação e desenvolvimento sustentável.

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, uma vez cumprida todas as etapas do Edital de Licitação e seus requisitos em conformidade com as especificações do Termo de Referência, bem como com o orçamento, cronograma e a entrega dos Produtos enumerados de 1 a 5 (disponíveis no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1RuttdIHKjmQWU6PI5YEZnM2V98p65mvt?usp=sharing>), recebeu o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLANVALE, cujo objeto consistiu em um relatório completo, contendo todos os registros dos trabalhos e atividades realizados (em anexo), inclusive a minuta do projeto de lei.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Porém, posteriormente o Município de Garibaldi sugeriu alteração do §2º e inclusão do §3º, ambos do art. 15 da minuta, que foram ajustados e inseridos no texto legal.

A soma de conhecimentos técnicos, atividades de campo, reuniões com diversas categorias representativas de cada município e as pesquisas realizadas pela empresa resultaram em diagnósticos consistentes e enriquecedores.

Esse processo possibilitou a elaboração da minuta de lei singular, voltada à proteção da paisagem do Vale dos Vinhedos e a ser seguida nos três municípios.

Portanto, o projeto de Lei Complementar define regime especial para gestão, o desenvolvimento da paisagem e o ordenamento do território, como forma a regulamentar e complementar o LC 200, de 27 de julho de 2018 no trecho estabelecido no art. 1º da Lei Estadual n. 14.034, de 29 de junho de 2012, pertencente ao Município de Bento Gonçalves.

Ademais, o projeto de lei complementar tem hierarquia normativa sobre quaisquer leis municipais de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, sobrepondo-se as eventuais incompatibilidades e inconformidades, e normas ou ações federais e estaduais sobre políticas públicas diversas, que alcancem o território, deverão ser compatíveis ao conteúdo do presente projeto de lei complementar, garantindo-se a proteção do patrimônio.

Por fim, ressalta que os anexos mencionados no art. 100 possuem caráter vinculante, devendo ser interpretados em conjunto com o texto principal do projeto de lei complementar, prevalecendo em caso de divergência sobre quaisquer representações não oficiais ou documentos de natureza acessória.

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei complementar para deliberação dos Nobres Vereadores.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ARNALDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

COMPLAN
CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
BENTO GONÇALVES | RS

Ata 001/2026

Aos dezessete dias de março de dois mil e vinte e seis, no auditório da Casa das Artes, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Planejamento – COMPLAN. Participaram da reunião: Roberson da Fre, membro titular da AEARV; Jaime DallAgnese, membro titular da ABEPAN; Marciano Batistelo, membro suplente da ABEPAN; Simone Baldasso, membro titular da ASCON; Rodrigo Cavallet, membro titular do CREA; Heitor André Tartaro, membro suplente do CRECI-RS; Paula Rita Sassi, membro titular do CAU; Karina Franzoloso Guidolin, membro suplente do CAU; Manoela Cagliari Tosin, membro titular do IAB RS; Rafaella Finatto Sebben, membro titular do IPURB; Luciana Cristina Mella da Silva, membro suplente do IPURB; Simone Maria Navarini, membro suplente da OAB; Daiane Caroline Coser, membro titular da PGM; Kellen Schimitz, membro titular da Secretaria de Meio Ambiente; Adroaldo DalMass, membro titular da UACB; Gustavo Ribeiro da Silva, membro titular da UCS/CARVI; Magda Suzana Cobalchini, arquiteta e urbanista do IPURB; Matheus Dalla Zen Borges, procurador do Município de Monte Belo do Sul e os membros da empresa Vinicius de Tomasi Ribeiro e Ângela Todescatto. O Vice-Presidente procedeu à verificação do quórum e deu início à reunião. O PLAN-VALE consiste em estudo solicitado pelo Ministério Público Estadual, com aporte financeiro do próprio órgão e do Município de Bento Gonçalves, visando à elaboração de legislação de caráter regional para a área da Denominação de Origem do Vale dos Vinhedos, abrangendo os municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul. A iniciativa decorre do aumento da implantação de empreendimentos de grande porte na região, especialmente voltados ao setor turístico. Para a execução dos trabalhos, o Município de Bento Gonçalves realizou processo licitatório, do qual sagrou-se vencedora a empresa responsável pela elaboração do estudo e da minuta de lei. O material produzido encontra-se em análise junto ao Conselho, considerando sua atribuição no âmbito do Sistema de Planejamento e Gestão, razão pela qual a empresa contratada participa da reunião para apresentação do conteúdo desenvolvido. Informa-se que o Poder Executivo de Bento Gonçalves encaminhará à Câmara de Vereadores a minuta de lei conforme apresentada pela empresa contratada. O arquiteto Vinicius realizou a apresentação, detalhando as etapas desenvolvidas pela empresa, bem como a entrega de cinco relatórios e de uma proposta de minuta de lei. Informou, ainda, que todos os produtos elaborados se encontram disponíveis para consulta no blog oficial do PLAN-VALE. Aberto o espaço para questionamentos, o representante do CREA indagou sobre a forma de implementação da legislação, questionando se seria elaborada uma nova lei ou se haveria alteração da Lei do Plano Diretor vigente. Em resposta, foi esclarecido que se trata-se de uma nova legislação. Na sequência, foi questionada a possibilidade de os municípios promoverem alterações distintas na legislação. Esclareceu-se que tal hipótese não é viável, uma vez que os três municípios deverão adotar o mesmo regramento legal. A representante do IAB manifestou que, em sua percepção, há pontos na minuta de lei que permanecem em aberto, especialmente em relação a forma de implementação e suas instituições responsáveis. Destacou, ainda, a importância de que

Rua 10 de Novembro, 190, Cidade Alta – Bento Gonçalves – 95.700-382. Fone/Fax: (54) 3055-7188



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254124-7768 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254124-7768>



IPURBADM20260004V01

COMPLAN

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

BENTO GONÇALVES | RS

45 os Conselhos tenham caráter deliberativo e que estejam expressamente definidos na
46 legislação, a fim de assegurar a participação das instituições no processo decisório. O
47 representante da ABEPAN manifestou que não vislumbra a possibilidade de incorporar
48 as disposições do PLAN-VALE ao Plano Diretor sem que haja revisão mais ampla do
49 instrumento, considerando que o PLAN-VALE possui cerca de 100 artigos, número
50 semelhante ao da própria legislação vigente. Nesse sentido, entende que a proposta
51 deveria ser analisada em conjunto com uma revisão integral da Lei nº 200, que institui o
52 Plano Diretor. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que será
53 encaminhada a todos os Conselheiros e a aprovação será feita no grupo de WhatsApp do
54 Conselho. A lista de assinaturas dos presentes será anexada ao presente documento e
55 ambas serão arquivadas em pasta própria de arquivo do COMPLAN e publicadas no site
56 do IPURB.

57
58
59
60
61
62
63

Documento assinado digitalmente
ROBERSON DA FRE
Data: 08/05/2026 10:17:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Roberson da Fre
Vice Presidente do COMPLAN

Rua 10 de Novembro, 190, Cidade Alta – Bento Gonçalves – 95.700-382. Fone/Fax: (54) 3055-7188



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254124-7768 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254124-7768>



IPURBADM202600004V01

SIGA



IPURBADM202600004V01

150
SIGA

Reunião COMPLAN				
Data	17/03/26			
Horário	13:30			
Local	Casa das Artes			
Entidade	Titular	Assinatura	Suplente	Assinatura
AEARV - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos	Robertson da Fre		Matheus Cenci Vanni	
ABEPAN - Associação Bentogoncalvensense de Proteção ao Ambiente Natural	Jaime Dall Agnese		Marciano Batistelo	
ASCON - Associação das Empresas das Construções Civil em Bento Gonçalves	Simone Baldasso		Jefferson Gasperin	
ASCORI - Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias da Região Nordeste	Jocimara Nunes		Marinês Briansini	
CIC - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves	Alan Scamazzon		Douglas Ludwig	
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	Rodrigo Cavallet		Diogo Rubbo	
CRECI - RS- Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3º Região	Raquel de Paula Vieira		Heitor André Tartaro	
CAU-RS - Conselho da Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul	Paula Rita Sassi		Karina Franzoloso Guidolin	
CDL - Câmara de Dirigentes Logistas de Bento Gonçalves	Marcos Rogério Carbone		Joel Razera da Silva	
IAB RS - Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha	Manoela Tosin Cagliari		Maikel Josué Negri	
IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	Rafaella Finatto Sebben		Roberto O. Souza	
IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	Melissa Bertoletti Gauer		Luciana Cristina Mella da Silva	



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254124-7768 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254124-7768>



OAB - Ordem dos Advogados do Brasil	Cinara Marques dos Santos		Simone Maria Navarini	\$
PGM - Procuradoria Geral do Município	Daiane Caroline Caser	<i>Daiane</i>	Giorgia Tazi Garcia	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Jumir Vieira De Carvalho		Gelson Todeschini	
Secretaria Municipal de Finanças	Elisiane Schenato		Felipe Xavier	
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana	Diego Salini		Delton Pícolo	
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	Carlos Henrique Sehn Quadros		Jonatan de Lima	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Kellen Schmitz	<i>Kellen</i>	Volnei Tesser	
UACB - União de Associações Comunitárias de bairros de Bento Gonçalves	Adroaldo DalMass	<i>Adroaldo</i>	Ademar Franco de Castria	
UCS/CARVI - Campus Universitário da Região dos Vinhedos	Gustavo Ribeiro da Silva	<i>Gustavo</i>	Maurício Schafer	



COMPLAN

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
BENTO GONÇALVES | RS

Ata 002/2026

Aos vinte e cinco dias de março de dois mil e vinte e seis, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Finanças, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Planejamento – COMPLAN. Participaram da reunião: Roberson da Dre, membro titular da AEARV; Jaime DallAgnese, membro titular da ABEPAN; Marciano Batistelo, membro suplente da ABEPAN; Jeferson Gasperin, membro suplente da ASCON; Alan Scmazzon, membro titular do CIC; Diogo Rubbo, membro suplente do CREA; Heitor André Tartaro, membro suplente do CRECI-RS; Karina Franzoloso Guidolin, membro suplente do CAU-RS; Manoela Cagliari Tosin, membro titular do IAB RS; Rafaella Finatto Sebben, membro titular do IPURB; Melissa Bertoletti Gauer, membro titular do IPURB; Luciana Cristina Mella da Silva, membro suplente do IPURB; Daiane Caroline Coser, membro titular da PGM; Jumir Vieira de Carvalho, membro titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Elisiane Schenato, membro titular da Secretaria Municipal de Finanças; Diego Salini, membro titular da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana; Carlos Henrique Sehn Quadros, membro titular da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Kellen Schimitz, membro titular da Secretaria de Meio Ambiente; Ademir Franco de Castria, membro suplente da UACB e Gustavo Ribeiro da Silva, membro titular da UCS/CARVI. A Presidente faz a contagem de membros e por haver quórum a reunião é iniciada. A reunião teve como pauta principal a análise do plano referente à área do Vale dos Vinhedos, bem como a minuta de legislação decorrente do estudo técnico desenvolvido para os municípios envolvidos. Inicialmente, procedeu-se ao resgate do histórico do processo, destacando-se que, diante da proposição de diversos empreendimentos na região — especialmente voltados ao turismo, como resorts e estruturas de grande porte —, surgiram conflitos entre os municípios quanto à aprovação desses projetos, em razão da ausência de normativas claras e uniformes. Em decorrência desse cenário, o Ministério Público promoveu a articulação entre os Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, com o objetivo de viabilizar a elaboração de estudo técnico regional para a área da Denominação de Origem do Vale dos Vinhedos. O referido estudo contou com a participação do Ministério Público Estadual, do IPHAE e da Metroplan. Foi informado que o Ministério Público Estadual destinou recursos para a contratação de empresa especializada, tendo o Município de Bento Gonçalves também contribuído financeiramente. A empresa, contratada mediante processo licitatório, desenvolveu diagnóstico, diretrizes e proposta de ordenamento territorial para a região do Vale dos Vinhedos. Ressalta-se que o trabalho envolveu a realização de audiências públicas, workshops e a participação de entidades representativas e conselhos municipais. Na sequência, esclareceu-se que o produto final entregue contempla tanto o estudo técnico quanto a minuta de legislação, a qual propõe alterações relevantes nas regras de ocupação e uso do solo, incluindo restrições a determinados tipos de empreendimentos e ajustes nos critérios urbanísticos. Durante a discussão, diversos conselheiros manifestaram preocupações quanto: à clareza jurídica da proposta; à aplicabilidade da minuta de lei; à ausência de maior

Rua 10 de Novembro, 190, Cidade Alta – Bento Gonçalves – 95.700-382. Fone/Fax: (54) 3055-7188



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254126-7770 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254126-7770>



IPURBADM202600004V01

SIGA

COMPLAN

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
BENTO GONÇALVES | RS

45 participação de profissionais da área jurídica na elaboração da legislação; à
46 possibilidade de conflitos entre a proposta e legislações municipais vigentes; à
47 insegurança quanto à implementação uniforme entre os três municípios envolvidos.
48 Também foi debatida a natureza do instrumento proposto, destacando-se que, apesar de
49 possuir caráter regional, sua aprovação dependerá de tramitação individual nos
50 municípios, o que pode gerar divergências na aplicação. Alguns membros ressaltaram a
51 importância do estudo técnico realizado, manifestando-se favoráveis ao diagnóstico
52 apresentado, porém sugerindo maior aprofundamento e revisão da minuta de legislação
53 antes de eventual aprovação. As entidades AEARV, CAU e IAB encaminharam ao
54 Conselho, para conhecimento, parecer técnico referente à minuta do projeto de lei,
55 contendo orientações para encaminhamento às Câmaras Municipais, ao Ministério
56 Público e aos demais interessados. Submetido à votação, o diagnóstico e o estudo
57 técnico apresentados pela empresa contratada foram aprovados por unanimidade. Ficou
58 acordado que as entidades e os conselhos terão prazo até a próxima segunda-feira, dia
59 30/03/2026, para o envio de suas contribuições, referentes a minuta do projeto de lei.
60 Por fim, foi ressaltada a importância da continuidade do debate técnico, visando garantir
61 a efetividade do planejamento regional e a preservação das características do Vale dos
62 Vinhedos. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que será
63 encaminhada a todos os Conselheiros e a aprovação será feita no grupo de WhatsApp do
64 Conselho. A lista de assinaturas dos presentes será anexada ao presente documento e
65 ambas serão arquivadas em pasta própria de arquivo do COMPLAN e publicadas no site
66 do IPURB.

67
68
69
70
71
72
73


Melissa Bertoletti Gauer
Presidente do COMPLAN





IPURBADM202600004V01

SIGA

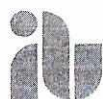
Reunião COMPLAN				
Data	25/03/26			
Horário	13:30			
Local	Sala de reunião Secretária de Finanças			
Entidade	Titular	Assinatura	Suplente	Assinatura
AEARV - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos	Roberson da Fre		Matheus Cenci Vanni	
ABEPAN - Associação Bentogoncalvensense de Proteção ao Ambiente Natural	Jaime Dall Agnese		Marciano Batistelo	
ASCON - Associação das Empresas das Construções Civil em Bento Gonçalves	Simone Baldasso		Jefferson Gasperin	
ASCORI - Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias da Região Nordeste	Jocimara Nunes		Marinês Briansini	
CIC - Centro da Indústria e Comercio de Bento Gonçalves	Alan Scornazzon		Douglas Ludwig	
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	Rodrigo Cavallet		Diogo Rubbo	
CRECI - RS- Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3º Região	Raquel de Paula Vieira		Heitor André Tartaro	
CAU-RS - Conselho da Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul	Paula Rita Sassi		Karina Franzoloso Guidolin	
CDL - Câmara de Dirigentes Logistas de Bento Gonçalves	Marcos Rogério Carbone		Joel Razera da Silva	
IAB RS - Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha	Manoela Tosin Cagliari		Maikel Josué Negri	
IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	Rafaela Finatto Sebben		Roberto O. Souza	
IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	Melissa Bertoletti Gauer		Luciana Cristina Mella da Silva	





OAB - Ordem dos Advogados do Brasil	Cinara Marques dos Santos		Simone Maria Navarini	
PGM - Procuradoria Geral do Município	Daiane Caroline Coser	<i>Daiane</i>	Giorgia Tozi Garcia	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Jumir Vieira De Carvalho	<i>Jumir</i>	Gelson Todeschini	
Secretaria Municipal de Finanças	Elisiane Schenato	<i>Elisiane</i>	Felipe Xavier	
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana	Diego Salini	<i>Diego Salini</i>	Deilton Picolo	
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	Carlos Henrique Sehn Quadros	<i>Carlos</i>	Jonatan de Lima	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Kellen Schmitz	<i>Kellen</i>	Volnei Tesser	
UACB - União de Associações Comunitário de bairros de Bento Gonçalves	Adroaldo DalMass		Ademar Franco de Castría	<i>Ademar Franco</i>
UCS/CARVI - Campus Universitário da Região dos Vinhedos	Gustavo Ribeiro da Silva	<i>Gustavo</i>	Maurício Schafer	



IAB/RS
núcleo vinhedos
da serra gaúchaCAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do SulAEARV
Associação dos Engenheiros e
Arquitetos da Região dos Vinhedos

PARECER TÉCNICO N° 01/2026

ASSUNTO: Avaliação Técnica do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE).

INTERESSADOS: Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) de Bento Gonçalves/RS e Câmaras de Vereadores Municipais de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul.

RELATORES: IAB/RS – Instituto de Arquitetos do Brasil (Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha); CAU/RS – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e AEARV – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos.

À Ilma. Sra. Melissa Bertoletti Gauer Presidente do COMPLAN

Aos Ilmos. Srs. Vereadores das Câmaras Municipais de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul

Este parecer trata-se de análise técnica acerca da minuta do projeto de lei do **Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE)** submetido à apreciação das presentes entidades integrantes do Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) de Bento Gonçalves/RS. O presente parecer avalia a conformidade do plano com as normas de planejamento urbano, preservação do patrimônio histórico-cultural e sustentabilidade ambiental, considerando o impacto das propostas no ordenamento territorial da região, bem como sua viabilidade de implementação. A análise fundamenta-se na expertise técnica das entidades representativas das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, com o intuito de subsidiar a apreciação da respectiva minuta de projeto de lei pelos membros do COMPLAN e vereadores dos três municípios integrantes da região do Vale dos Vinhedos.

Art. 4º, Parágrafo único: Prever na lei sanções ou encaminhamentos normativos, caso haja aprovação de leis distintas entre os três municípios.

Art. 12: A nomenclatura Expansão Urbana parece equivocada, pois não se pretende urbanizar a região do Vale dos Vinhedos, mas manter sua paisagem rural, conforme os próprios parâmetros construtivos e de parcelamento do solo sugerem. A proposta, aparentemente, defende a consolidação de núcleos urbanos nesta área caracteristicamente rural.

Art. 22: Entende-se que não é suficiente a proteção ambiental limitada às áreas legalmente estabelecidas (APPs, matas e cursos d'água). No cenário atual de mudança climática, onde o próprio Vale dos Vinhedos sofre e sofreu com inundações e deslizamentos de terra, é necessário ampliar as áreas de proteção para outras áreas que contribuam para a mitigação do risco e constituam uma rede integrada de preservação. Desta forma, a inibição da ocupação e proteção ambiental também deveria se estender para as áreas de maior declividade, topos de morro e matas nativas adjacentes às áreas legalmente protegidas, constituindo uma verdadeira rede de preservação. Aparentemente a Zona de Proteção Ambiental (ZPA) não considerou as matas nativas e reservas legais cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Também se considera que, no mínimo, a Zona de Proteção da Paisagem (ZPP) também deveria ser incorporada à ZPA, por realmente abranger áreas em topo de morro e paisagens notáveis com alta sensibilidade visual e simbólica.



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento N°: 175643.1254126-7770 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254126-7770>





IABRS
núcleo vinhedos
da serra gaúcha



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

AEARV
Associação dos Engenheiros e
Arquitetos da Região dos Vinhedos

Seção IV do Capítulo II: É desejável a previsão de incentivos, sejam eles fiscais, financeiros e/ou construtivos para os empreendimentos que possuam edificações de interesse histórico e cultural a serem preservadas, conforme Anexo II e Inventário Integrado a ser instituído entre os Municípios, e que preservem os Elementos de Proteção da Paisagem citados ao longo da Seção IV.

Art. 32, Parágrafo 5º: A lei deve apresentar diretrizes e normativas para orientar a formulação da Cartilha Normativa de Coerência Visual pelos Executivos Municipais. Recomenda-se que essa cartilha contemple, de forma obrigatória, diretrizes específicas para a regulação da iluminação e da infraestrutura no território do Vale dos Vinhedos, com o objetivo de minimizar impactos visuais e ambientais sobre a paisagem cultural. Devem ser estabelecidos padrões técnicos para controle da intensidade luminosa, temperatura de cor, placas e comunicações visuais e direcionamento da iluminação externa, com restrição à poluição luminosa em áreas rurais. Da mesma forma, devem ser previstas diretrizes para a implantação e mitigação de redes de infraestrutura aparente, incluindo energia e telecomunicações, priorizando soluções de enterramento ou integração paisagística dos elementos técnicos, de modo a evitar a descaracterização da ambiência rural e da leitura da paisagem.

Art. 33: Necessário especificar melhor o que se considera "pequenas construções em pedra ou madeira", pois a avaliação do que é uma pequena construção e uma construção de pedra ou madeira pode variar a depender do interesse.

Art. 34, Parágrafo 2º: A lei deve conter normas gerais para a formulação do inventário integrado georreferenciado de bens culturais e paisagísticos dos três municípios.

Art. 34, Parágrafo 3º e 4º: Deve-se prever e fortalecer o poder deliberativo dos conselhos municipais nas intervenções em bens culturais e paisagísticos dos três municípios e/ou prever que serão submetidas obrigatoriamente a deliberação do conselho Intermunicipal a ser instituído.

Art. 35, Parágrafo 2º: Primeiro, a ZPP não deve ser ocupada, por serem áreas importantes para a mitigação do risco visto o contexto de mudança climática vivenciado. Segundo, a lei não deixa claro se este rito especial de aprovação mencionado substitui o processo vigente em cada Município ou se soma a ele. No caso dos ritos somarem, é preciso considerar que o tempo do processo de análise de cada projeto será ampliado consideravelmente.

Art. 35, Parágrafo 4º (está equivocadamente nomeado como Parágrafo único): É necessário prever na lei quais os requisitos gerais necessários que a área deve apresentar para poder ser classificada como ZPP.

Art. 36: A lei deve especificar quais os profissionais considerados habilitados para elaborar um Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP). Entende-se que arquitetos e urbanistas e especialistas em paisagem, planejamento urbano e territorial.

Art. 36, Parágrafos 1º e 2º: Novamente, a lei não deixa claro se o processo de aprovação do projeto substitui o processo vigente em cada Município ou se soma a ele. No caso dos processos somarem, é preciso considerar que o tempo de análise de cada projeto será ampliado consideravelmente.

Art. 38, Parágrafo 1º, Inciso III: Quais são os prováveis incentivos para o uso das espécies de vegetação tradicional nos empreendimentos? A vegetação deve priorizar o **Equilíbrio entre paisagem cultural e ecológica**, com obrigatoriedade de incorporação e conservação de vegetação nativa, formação de corredores ecológicos e integração com áreas cadastradas no CAR, assegurando a biodiversidade, a estabilidade ambiental e a resiliência climática do território, além de fortalecer o caráter único do lugar;

[Assinaturas manuscritas]



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254126-7770 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254126-7770>



IPURBADM202600004V01

SIGA



Art. 40: Deve-se priorizar a plantação de espécies nativas da região em todos os casos.

Art. 42: Não se observa na tabela do Anexo IV alguns dos parâmetros citados no corpo da lei, como Unidade Sustentável, Volume da Ocupação e Taxa de Permeabilidade.

Art. 53: Não há definição de Taxa de Permeabilidade (TP) para cada tipologia de ocupação no Anexo IV.

Art. 54: É imprescindível estabelecer limite para o aumento da Taxa de Impermeabilização (TI) máxima nos casos de adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) ou estratégias de Desenvolvimento de Baixo Impacto (LID). Também é necessário estabelecer critérios mais definidos sobre o que se entende por SBN e LID comprovadamente eficazes. Esta exceção demandará fiscalização municipal constante nestes empreendimentos. Deve prever sanções no caso de descumprimento desta cláusula após construção do empreendimento.

Art. 55, Parágrafo único: Os percentuais máximos do Volume de Ocupação (VO) não estão dispostos no Anexo IV.

Art. 60: A exceção disposta para vinícolas deve estar acompanhada pela definição exata dos novos limites máximos de altura permitidos e por critérios bem definidos dos casos em que a exceção poderá ser solicitada e aprovada.

Art. 65: O Anexo V proíbe a localização de novos postos de gasolina na área delimitada, o que parece ser muito restritivo, pois restringe o acesso ao serviço pelos moradores locais. Ainda no Anexo V, não há definição de permissividade do Condomínio Vitivinícola na Zona de Proteção da Paisagem (ZPP) e na Zona de Salvaguarda Paisagística (ZSP), sendo que é permitida a moradia nestas zonas.

Art. 65, Parágrafo 3º, Inciso III: É perigosa a previsão de exceções na lei em relação aos usos proibidos, mesmo que mencione que esta ação deve ser excepcional. Sabe-se que toda exceção pode virar regra e a mudança da proibição de um uso pode interferir na estratégia geral da lei e na preservação da paisagem. Se a exceção for mantida, deve-se prever critérios rigorosos para isso.

Art. 66: Como funcionará na prática este processo simplificado de aprovação? Novamente faltam maiores esclarecimentos sobre se este processo substitui ou sobrepõe ao processo de análise usualmente praticado em cada Município.

Art. 67: Deve-se estabelecer um valor específico referente ao que se considera "percentual maior da área total preservada ou com tratamento paisagístico contínuo".

Art. 76, Inciso III: Entende-se que a única diferença do Condomínio Vitivinícola em relação ao Condomínio Urbanístico é a existência de cultivo de videiras, exigida em cada sub-lote individualmente. Qual dispositivo garantirá a presença da videira ao longo do tempo? A presença da videira em cada sub-lote é suficiente para a preservação da paisagem local e para diminuir o impacto de Condomínios Urbanísticos na região? Na verdade, a lei permite a implantação de Condomínios Urbanísticos em determinadas zonas da região, sendo que não há determinação da permissividade em algumas zonas no Anexo V (ZPP e ZSP), como mencionado anteriormente. Adicionalmente, recomenda-se que a lei estabeleça critérios rigorosos para evitar a chamada urbanização indireta, entendida como a ocupação que, embora formalmente enquadrada como rural ou vitivinícola, produza efeitos típicos de urbanização, tais como adensamento residencial, fragmentação fundiária e descaracterização da paisagem produtiva. Para tanto, devem ser definidos limites de densidade e parcelamento, exigência de manutenção de produção vitivinícola efetiva e contínua, vedação de usos

[Handwritten signatures]



IPURBADM202600004V01



IABRS
núcleo vinhedos
da serra gaúchaCAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do SulAEARV
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E
ARQUITETOS DA SERRA GAÚCHA

que simulem ruralidade sem função produtiva e obrigatoriedade de análise de impactos cumulativos sobre o território.

Art. 78: Sugere-se a inclusão do Inciso IV: Serão indeferidos os pedidos de regularização de edificações implantadas após a data de publicação desta Lei que comprometam a integridade da paisagem notável.

Art. 80: Necessário estabelecer critérios gerais para regularização na lei, em consonância com suas diretrizes.

Capítulo VI: Faltou a definição de uma rota peatonal e acessível na região, bem como estipular maiores diretrizes e definições sobre calçadas e acessibilidade universal.

Art. 90: É imprescindível estabelecer quais os profissionais que serão considerados habilitados para a elaboração do Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP), como apontado anteriormente.

Governança Intermunicipal: Imprescindível dispor de maiores definições em relação a esta estrutura de governança intermunicipal proposta que será responsável efetivamente pela implementação do Plan-Vale. No mínimo, a lei deve dispor das principais competências e responsabilidades de cada órgão intermunicipal e sua composição geral, que deve considerar as disparidades de capacidade institucional entre os Municípios, sendo Monte Belo do Sul e Garibaldi as gestões mais frágeis. O Conselho Intermunicipal deve ter caráter deliberativo e participar das decisões mais importantes para a preservação da paisagem local, além de contar com a presença dos moradores locais. Não há menção ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) como possível instrumento de financiamento.

Art. 95: Parece que esta regra não faz parte do Plan-Vale e está deslocada nesta lei, não tratando de tema diretamente relacionado com a paisagem do Plan-Vale.

Art. 99: A previsão da possibilidade de inclusão de áreas na Área de Influência Direta (AID) vai contra a delimitação da Denominação de Origem, cujo limite considera as características locais para sua definição. É preciso manter este limite oficial rígido e coerente com a DO instituída.

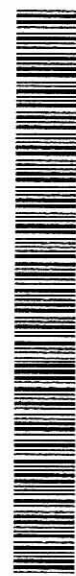
Art. 100, Inciso VI: Necessário prever na lei, no capítulo da Governança Intermunicipal, quem será responsável por gerir os indicadores e em qual prazo esta avaliação deve ser realizada.

Art. 101: Deve-se revogar as disposições em contrário.

Handwritten signatures and initials.



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254126-7770 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254126-7770>



IPURBADM202600004V01



IAB RS
núcleo vinhedos
da serra gaúcha



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

AEARV
ARQUITETOS E ENGENHEIROS

Diante do exposto, as entidades técnicas subscritas concluem que o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) apresenta-se como um instrumento robusto e essencial para a salvaguarda da identidade do Vale dos Vinhedos. Contudo, há de se observar os pontos destacados na sua apreciação pelo COMPLAN e Câmaras de Vereadores Municipais, e na posterior implementação pelas instituições intermunicipais. Entende-se que ainda há tempo para aprimoramento desta lei que é tão importante para a região do Vale dos Vinhedos.

Portanto, o IAB/RS (Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha), o CAU/RS e a AEARV manifestam-se de forma **favorável** à sua aprovação junto ao COMPLAN, desde que este parecer seja devidamente encaminhado aos vereadores das Câmaras Municipais para subsidiar a apreciação desta minuta de projeto de lei.

Bento Gonçalves, 25 de março de 2026.

Representante do Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha do IAB/RS

Representante do CAU/RS

Representante da AEARV



IPURBADM202600004V01



10A
E



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254126-7770 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254126-7770>



IPURBADM202600004V01

COMPLAN

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
BENTO GONÇALVES | RS

Ata 003/2026

1
2
3
4 Aos quinze dias de abril de dois mil e vinte e seis, na Sala de Reuniões da Secretaria
5 Municipal de Finanças, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de
6 Planejamento – COMPLAN. Participaram da reunião: Jaime DallAgnese, membro
7 titular da ABEPAN; Simone Baldasso, membro titular da ASCON; Alan Scomazzon,
8 membro titular do CIC; Rodrigo Cavalet, membro titular do CREA; Paula Rita Sassi,
9 membro titular do CAU; Manoela Cagliari Tosin, membro titular do IAB RS; Rafaella
10 Finatto Sebben, membro titular do IPURB; Melissa Bertoletti Gauer, membro titular do
11 IPURB; Luciana Cristina Mella da Silva, membro suplente do IPURB; Daiane Caroline
12 Coser, membro titular da PGM; Jumar Vieira de Carvalho, membro titular da Secretaria
13 Municipal de Desenvolvimento Econômico; Carlos Henrique Sehn Quadros, membro
14 titular da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Kellen Schimitz, membro
15 titular da Secretaria de Meio Ambiente; Adroaldo DalMass, membro titular da UACB e
16 Gustavo Ribeiro da Silva, membro titular da UCS/CARVI. A Presidente faz a contagem
17 de membros e por haver quórum a reunião é iniciada. A pauta da reunião consiste na
18 deliberação sobre o **PLAN-VALE**. Na reunião anterior, foi solicitado que, caso alguma
19 entidade desejasse propor alterações ou complementações ao texto da minuta de lei,
20 poderia fazê-lo para posterior análise pelo COMPLAN na presente data. Contudo,
21 apenas o CAU, o IAB e a AEARV apresentam um Parecer Técnico conjunto, não
22 havendo manifestações das demais entidades. Informou-se, ainda, que a proposta de lei
23 será encaminhada ao COMPAHC, a pedido da Presidente. Deliberou-se que, após a
24 análise pelo COMPAHC, a ata da reunião será disponibilizada no grupo do
25 COMPLAN, para conhecimento de todos. O representante da UACB manifestou que,
26 em sua avaliação, a minuta de lei apresenta possíveis questões de inconstitucionalidade.
27 Destacou, ainda, que determinados pontos do texto se mostram mais invasivos e
28 subjetivos em comparação ao plano atualmente vigente. Quanto ao rito de análise do
29 PLAN-VALE, esclareceu-se que caberia ao COMPLAN a apreciação do estudo e da
30 minuta de lei. Na reunião anterior, o estudo já havia sido aprovado por unanimidade,
31 restando a minuta aberta para análise e recebimento de contribuições pelas entidades,
32 tendo sido apresentada apenas uma manifestação conjunta das entidades AEARV, CAU
33 e IAB. Após a deliberação do COMPLAN quanto à aprovação da minuta e suas
34 considerações, definiu-se que o documento será encaminhado à análise da Procuradoria-
35 Geral do Município. Esclareceu-se, ainda, que a minuta de lei será encaminhada
36 conforme recebida, podendo o COMPLAN sugerir alterações, as quais serão remetidas
37 em conjunto com o texto. Submetida à votação, a minuta de lei, bem como a
38 manifestação do COMPLAN, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a
39 constar, foi lavrada a presente ata que será encaminhada a todos os Conselheiros e a
40 aprovação será feita no grupo de WhatsApp do Conselho. A lista de assinaturas dos
41 presentes será anexada ao presente documento e ambas serão arquivadas em pasta
42 própria de arquivo do COMPLAN e publicadas no site do IPURB.
43
44

Rua 10 de Novembro, 190, Cidade Alta – Bento Gonçalves – 95.700-382. Fone/Fax: (54) 3055-7188



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254125-7769 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254125-7769>



IPURBADM202600004V01

JJA
6



COMPLAN

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
BENTO GONÇALVES | RS

45
46
47
48
49


Melissa Bertoletti Gauer
Presidente do COMPLAN

Rua 10 de Novembro, 190, Cidade Alta – Bento Gonçalves – 95.700-382. Fone/Fax: (54) 3055-7188



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254125-7769 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254125-7769>



IPURBADM202600004V01

SIGA



IPURBADM20260004V01

SIGA

Reunião COMPLAN				
Data	15/04/26			
Horário	13:30			
Local	Sala de reunião Secretária de Finanças			
Entidade	Titular	Assinatura	Suplente	Assinatura
AEARV - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos	Roberson da Fre		Matheus Cenci Vanni	
ABEPAN - Associação Bentogoncalvense de Proteção ao Ambiente Natural	Jaime Dall Agnese		Marciano Batistelo	
ASCON - Associação das Empresas das Construções Civil em Bento Gonçalves	Simone Baldasso		Jeferson Gasperin	
ASCORI - Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias da Região Nordeste	Jocimara Nunes		Marinês Briansini	
CIC - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves	Alan Scamazzon		Douglas Ludwig	
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	Rodrigo Cavallet		Diogo Rubbo	
CRECI - RS- Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3º Região	Raquel de Paula Vieira		Heitor André Tartaro	
CAU-RS - Conselho da Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul	Paula Rita Sassi		Karina Franzoloso Guldolin	
CDI - Câmara de Dirigentes Logistas de Bento Gonçalves	Marcos Rogério Carbone		Joel Razera da Silva	
IAB RS - Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha	Manoela Tosin Cagliari		Matkel Josué Negri	
IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	Rafaella Finatto Sebben		Roberto O. Souza	
IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	Melissa Bertoletti Gauer		Luciana Cristina Mella da Silva	



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254125-7769 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254125-7769>



SIGA

12A
6

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil	Cinara Marques dos Santos		Simone Maria Navarini
PGM - Procuradoria Geral do Município	Daiane Caroline Coser		Giorgia Tozi Garcia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Jumir Vieira De Carvalho		Gelson Todeschini
Secretaria Municipal de Finanças	Elsiane Schenato		Felipe Xavier
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana	Diego Salini		Delton Picolo
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	Carlos Henrique Sehn Quadros		Jonatan de Lima
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Kellen Schmitz		Volnei Tesser
UACB - União de Associações Comunitário de bairros de Bento Gonçalves	Adroaldo DallMass		Ademar Franco de Castro
UCS/CARVI - Campus Universitário da Região dos Vinhedos	Gustavo Ribeiro da Silva		Maurício Schafer



J36



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul



PARECER TÉCNICO Nº 01/2026

ASSUNTO: Avaliação Técnica do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE).

INTERESSADOS: Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) de Bento Gonçalves/RS e Câmaras de Vereadores Municipais de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul.

RELATORES: IAB/RS – Instituto de Arquitetos do Brasil (Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha); CAU/RS – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e AEARV – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos.

À Ilma. Sra. Melissa Bertoletti Gauer Presidente do COMPLAN

Aos Ilmos. Srs. Vereadores das Câmaras Municipais de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul

Este parecer trata-se de análise técnica acerca da minuta do projeto de lei do **Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE)** submetido à apreciação das presentes entidades integrantes do Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) de Bento Gonçalves/RS. O presente parecer avalia a conformidade do plano com as normas de planejamento urbano, preservação do patrimônio histórico-cultural e sustentabilidade ambiental, considerando o impacto das propostas no ordenamento territorial da região, bem como sua viabilidade de implementação. A análise fundamenta-se na expertise técnica das entidades representativas das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, com o intuito de subsidiar a apreciação da respectiva minuta de projeto de lei pelos membros do COMPLAN e vereadores dos três municípios integrantes da região do Vale dos Vinhedos.

Art. 4º, Parágrafo único: Prever na lei sanções ou encaminhamentos normativos, caso haja aprovação de leis distintas entre os três municípios.

Art. 12: A nomenclatura Expansão Urbana parece equivocada, pois não se pretende urbanizar a região do Vale dos Vinhedos, mas manter sua paisagem rural, conforme os próprios parâmetros construtivos e de parcelamento do solo sugerem. A proposta, aparentemente, defende a consolidação de núcleos urbanos nesta área caracteristicamente rural.

Art. 22: Entende-se que não é suficiente a proteção ambiental limitada às áreas legalmente estabelecidas (APPs, matas e cursos d'água). No cenário atual de mudança climática, onde o próprio Vale dos Vinhedos sofre e sofreu com inundações e deslizamentos de terra, é necessário ampliar as áreas de proteção para outras áreas que contribuam para a mitigação do risco e constituam uma rede integrada de preservação. Desta forma, a inibição da ocupação e proteção ambiental também deveria se estender para as áreas de maior declividade, topos de morro e matas nativas adjacentes às áreas legalmente protegidas, constituindo uma verdadeira rede de preservação. Aparentemente a Zona de Proteção Ambiental (ZPA) não considerou as matas nativas e reservas legais cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Também se considera que, no mínimo, a Zona de Proteção da Paisagem (ZPP) também deveria ser incorporada à ZPA, por realmente abranger áreas em topo de morro e paisagens notáveis com alta sensibilidade visual e simbólica.

[Assinatura]



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254125-7769 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254125-7769>



IPURBADM202600004V01

13A
B



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

AEARV
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E
ARQUITETOS DO RIO GRANDE DO SUL

Seção IV do Capítulo II: É desejável a previsão de incentivos, sejam eles fiscais, financeiros e/ou construtivos para os empreendimentos que possuam edificações de interesse histórico e cultural a serem preservadas, conforme Anexo II e Inventário Integrado a ser instituído entre os Municípios, e que preservem os Elementos de Proteção da Paisagem citados ao longo da Seção IV.

Art. 32, Parágrafo 5º: A lei deve apresentar diretrizes e normativas para orientar a formulação da Cartilha Normativa de Coerência Visual pelos Executivos Municipais. Recomenda-se que essa cartilha contemple, de forma obrigatória, diretrizes específicas para a regulação da iluminação e da infraestrutura no território do Vale dos Vinhedos, com o objetivo de minimizar impactos visuais e ambientais sobre a paisagem cultural. Devem ser estabelecidos padrões técnicos para controle da intensidade luminosa, temperatura de cor, placas e comunicações visuais e direcionamento da iluminação externa, com restrição à poluição luminosa em áreas rurais. Da mesma forma, devem ser previstas diretrizes para a implantação e mitigação de redes de infraestrutura aparente, incluindo energia e telecomunicações, priorizando soluções de enterramento ou integração paisagística dos elementos técnicos, de modo a evitar a descaracterização da ambiência rural e da leitura da paisagem.

Art. 33: Necessário especificar melhor o que se considera "pequenas construções em pedra ou madeira", pois a avaliação do que é uma pequena construção e uma construção de pedra ou madeira pode variar a depender do interesse.

Art. 34, Parágrafo 2º: A lei deve conter normas gerais para a formulação do inventário integrado georreferenciado de bens culturais e paisagísticos dos três municípios.

Art. 34, Parágrafo 3º e 4º: Deve-se prever e fortalecer o poder deliberativo dos conselhos municipais nas intervenções em bens culturais e paisagísticos dos três municípios e/ou prever que serão submetidas obrigatoriamente a deliberação do conselho Intermunicipal a ser instituído.

Art. 35, Parágrafo 2º: Primeiro, a ZPP não deve ser ocupada, por serem áreas importantes para a mitigação do risco visto o contexto de mudança climática vivenciado. Segundo, a lei não deixa claro se este rito especial de aprovação mencionado substitui o processo vigente em cada Município ou se soma a ele. No caso dos ritos somarem, é preciso considerar que o tempo do processo de análise de cada projeto será ampliado consideravelmente.

Art. 35, Parágrafo 4º (está equivocadamente nomeado como Parágrafo único): É necessário prever na lei quais os requisitos gerais necessários que a área deve apresentar para poder ser classificada como ZPP.

Art. 36: A lei deve especificar quais os profissionais considerados habilitados para elaborar um Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP). Entende-se que arquitetos e urbanistas e especialistas em paisagem, planejamento urbano e territorial.

Art. 36, Parágrafos 1º e 2º: Novamente, a lei não deixa claro se o processo de aprovação do projeto substitui o processo vigente em cada Município ou se soma a ele. No caso dos processos somarem, é preciso considerar que o tempo de análise de cada projeto será ampliado consideravelmente.

Art. 38, Parágrafo 1º, Inciso III: Quais são os prováveis incentivos para o uso das espécies de vegetação tradicional nos empreendimentos? A vegetação deve priorizar o **Equilíbrio entre paisagem cultural e ecológica**, com obrigatoriedade de incorporação e conservação de vegetação nativa, formação de corredores ecológicos e integração com áreas cadastradas no CAR, assegurando a biodiversidade, a estabilidade ambiental e a resiliência climática do território, além de fortalecer o caráter único do lugar;

[Assinaturas manuscritas]



148



IAB RS
núcleo vinhedos
da serra gaúcha



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul



Art. 40: Deve-se priorizar a plantação de espécies nativas da região em todos os casos.

Art. 42: Não se observa na tabela do Anexo IV alguns dos parâmetros citados no corpo da lei, como Unidade Sustentável, Volume da Ocupação e Taxa de Permeabilidade.

Art. 53: Não há definição de Taxa de Permeabilidade (TP) para cada tipologia de ocupação no Anexo IV.

Art. 54: É imprescindível estabelecer limite para o aumento da Taxa de Impermeabilização (TI) máxima nos casos de adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) ou estratégias de Desenvolvimento de Baixo Impacto (LID). Também é necessário estabelecer critérios mais definidos sobre o que se entende por SBN e LID comprovadamente eficazes. Esta exceção demandará fiscalização municipal constante nestes empreendimentos. Deve prever sanções no caso de descumprimento desta cláusula após construção do empreendimento.

Art. 55, Parágrafo único: Os percentuais máximos do Volume de Ocupação (VO) não estão dispostos no Anexo IV.

Art. 60: A exceção disposta para vinícolas deve estar acompanhada pela definição exata dos novos limites máximos de altura permitidos e por critérios bem definidos dos casos em que a exceção poderá ser solicitada e aprovada.

Art. 65: O Anexo V proíbe a localização de novos postos de gasolina na área delimitada, o que parece ser muito restritivo, pois restringe o acesso ao serviço pelos moradores locais. Ainda no Anexo V, não há definição de permissividade do Condomínio Vitivinícola na Zona de Proteção da Paisagem (ZPP) e na Zona de Salvaguarda Paisagística (ZSP), sendo que é permitida a moradia nestas zonas.

Art. 65, Parágrafo 3º, Inciso III: É perigosa a previsão de exceções na lei em relação aos usos proibidos, mesmo que mencione que esta ação deve ser excepcional. Sabe-se que toda exceção pode virar regra e a mudança da proibição de um uso pode interferir na estratégia geral da lei e na preservação da paisagem. Se a exceção for mantida, deve-se prever critérios rigorosos para isso.

Art. 66: Como funcionará na prática este processo simplificado de aprovação? Novamente faltam maiores esclarecimentos sobre se este processo substitui ou sobrepõe ao processo de análise usualmente praticado em cada Município.

Art. 67: Deve-se estabelecer um valor específico referente ao que se considera "percentual maior da área total preservada ou com tratamento paisagístico contínuo".

Art. 76, Inciso III: Entende-se que a única diferença do Condomínio Vitivinícola em relação ao Condomínio Urbanístico é a existência de cultivo de videiras, exigida em cada sub-lote individualmente. Qual dispositivo garantirá a presença da videira ao longo do tempo? A presença da videira em cada sub-lote é suficiente para a preservação da paisagem local e para diminuir o impacto de Condomínios Urbanísticos na região? Na verdade, a lei permite a implantação de Condomínios Urbanísticos em determinadas zonas da região, sendo que não há determinação da permissividade em algumas zonas no Anexo V (ZPP e ZSP), como mencionado anteriormente. Adicionalmente, recomenda-se que a lei estabeleça critérios rigorosos para evitar a chamada urbanização indireta, entendida como a ocupação que, embora formalmente enquadrada como rural ou vitivinícola, produza efeitos típicos de urbanização, tais como adensamento residencial, fragmentação fundiária e descaracterização da paisagem produtiva. Para tanto, devem ser definidos limites de densidade e parcelamento, exigência de manutenção de produção vitivinícola efetiva e contínua, vedação de usos

[Handwritten signatures]



IPURBADM202600004V01

14 AP
8



IABRS
núcleo vinhedos
da serra gaúcha



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

AEARV
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E
ARQUITETOS DA REGIÃO DAS SERRAS

que simulem ruralidade sem função produtiva e obrigatoriedade de análise de impactos cumulativos sobre o território.

Art. 78: Sugere-se a inclusão do Inciso IV: Serão indeferidos os pedidos de regularização de edificações implantadas após a data de publicação desta Lei que comprometam a integridade da paisagem notável.

Art. 80: Necessário estabelecer critérios gerais para regularização na lei, em consonância com suas diretrizes.

Capítulo VI: Faltou a definição de uma rota peatonal e acessível na região, bem como estipular maiores diretrizes e definições sobre calçadas e acessibilidade universal.

Art. 90: É imprescindível estabelecer quais os profissionais que serão considerados habilitados para a elaboração do Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP), como apontado anteriormente.

Governança Intermunicipal: Imprescindível dispor de maiores definições em relação a esta estrutura de governança intermunicipal proposta que será responsável efetivamente pela implementação do Plan-Vale. No mínimo, a lei deve dispor das principais competências e responsabilidades de cada órgão intermunicipal e sua composição geral, que deve considerar as disparidades de capacidade institucional entre os Municípios, sendo Monte Belo do Sul e Garibaldi as gestões mais frágeis. O Conselho Intermunicipal deve ter caráter deliberativo e participar das decisões mais importantes para a preservação da paisagem local, além de contar com a presença dos moradores locais. Não há menção ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) como possível instrumento de financiamento.

Art. 95: Parece que esta regra não faz parte do Plan-Vale e está deslocada nesta lei, não tratando de tema diretamente relacionado com a paisagem do Plan-Vale.

Art. 99: A previsão da possibilidade de inclusão de áreas na Área de Influência Direta (AID) vai contra a delimitação da Denominação de Origem, cujo limite considera as características locais para sua definição. É preciso manter este limite oficial rígido e coerente com a DO instituída.

Art. 100, Inciso VI: Necessário prever na lei, no capítulo da Governança Intermunicipal, quem será responsável por gerir os indicadores e em qual prazo esta avaliação deve ser realizada.

Art. 101: Deve-se revogar as disposições em contrário.

9.
11
12



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254125-7769 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254125-7769>



IPURBADM202600004V01

JSF



IAB/RS
núcleo vinhedos
da serra gaúcha



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

AEARV
Associação dos Engenheiros e
Arquitetos do Rio Grande do Sul

Diante do exposto, as entidades técnicas subscritas concluem que o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) apresenta-se como um instrumento robusto e essencial para a salvaguarda da identidade do Vale dos Vinhedos. Contudo, há de se observar os pontos destacados na sua apreciação pelo COMPLAN e Câmaras de Vereadores Municipais, e na posterior implementação pelas instituições intermunicipais. Entende-se que ainda há tempo para aprimoramento desta lei que é tão importante para a região do Vale dos Vinhedos.

Portanto, o IAB/RS (Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha), o CAU/RS e a AEARV manifestam-se de forma **favorável** à sua aprovação junto ao COMPLAN, desde que este parecer seja devidamente encaminhado aos vereadores das Câmaras Municipais para subsidiar a apreciação desta minuta de projeto de lei.

Bento Gonçalves, 25 de março de 2026.

Representante do Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha do IAB/RS

Representante do CAU/RS

Representante da AEARV



IPURBADM202600004V01

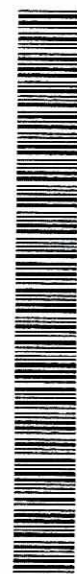




ISA
R



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 175643.1254125-7769 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175643.1254125-7769>



IPUREADM202600004V01

SIGA

166

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – O FUNDO PARA
RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA PAISAGEM
DO VALE DOS VINHEDOS – PLAN-VALE**

**ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS
VERSÃO PÓS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Termo de Convênio com o Ministério Público FPE/nº 603/2023

GO SOLUÇÕES EM PROJETOS
(VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE - EPP)

SETEMBRO DE 2025



16A
P
O

**CONTRATAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA PAISAGEM
DO VALE DOS VINHEDOS – PLAN-VALE**

**ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS
VERSÃO PÓS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Termo de Convênio com o Ministério Público FPE/nº 603/2023

**GO SOLUÇÕES EM PROJETOS
(VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE - EPP)**



146

INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Bento Gonçalves

Diogo Siqueira

Prefeito Municipal

Amarildo Lucatelli

Vice-Prefeito

Garibaldi:

Sérgio Chesini

Prefeito Municipal

Adriano Carniel

Vice-Prefeito

Monte Belo do Sul

Jorge Benvenuto

Prefeito Municipal

Eder Ângelo Zaffari

Vice- Prefeito

Equipe Técnica Principal de Fiscalização do Projeto

Melissa Bertoletti

Diretora do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB)

Magda Cobalchini

Arquiteta Urbanista do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB)

Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul

Alexandre Sikinowski Saltz

Procurador-Geral de Justiça

Josiane Superti Brasil Camejo

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

Heriberto Roos Maciel

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Isabel Guarise Barrios

17A
6

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

João Cláudio Pizzato Sidou

Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica

Fundo para Reconstituição de Bens Lesados-FRBL do MP

João Cláudio Pizzato Sidou

Presidente do Conselho Gestor do FRBL

Potiberê Vieira de Carvalho

Fiscal do Contrato e integrante da diretoria executiva do FRBL



18 f

EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

Anderson Duarte Machado

Equipe Técnica - Geógrafo, CREA/RS 233.233

Anderson Schimtz

Enólogo, CRQ RS 05201578

Andre Mombach Weber

Economista, Especialista Corecon RS 5727-4

Ângela Todescatto

Equipe Técnica - Arquiteta e Urbanista CAU A262110-0 e cientista da computação.

Caroline Arsego de Figueiredo

Equipe Técnica - Arquiteta e Urbanista, Mestre, CAU 68016-8

Daniel Ditadi

Designer/Marketing

Eliara Riasyk Porto

Equipe Técnica - Engenheira Civil, Mestre, CREA RS183671

Elton Leonardo Boldo

Equipe Técnica – Biólogo, Mestre, CRBIO – CRBio-03 sob nº 063582/03-D

Emilio Merino

Equipe Técnica - Arquiteto Urbanista, Doutor, CAU A29180-3

Fabio Vanin

Equipe Técnica - Advogado, Doutor OABRS - 64874

Flavio Pauletti

Equipe Técnica - Administrador CRA nº 046639

Francisco Dalla Rosa

Equipe Técnica - Engenheiro Civil Pós Doutor – CREA RS 127981

Karine Fongaro

Equipe Técnica - Arquiteta Urbanista, CAU A285562-3

Leila Cristiane Schaedler

Equipe Técnica - Arquiteta Urbanista, CAU A48059-2

V



Matheus Correa

Bacharel em Turismo

Nicole De Tomasi Ribeiro

Equipe Técnica - Psicóloga, CAP RS 07/15170

Paula Nader Rodrigues

Arquiteta e Urbanista, Mestre, CAU A46219-5

Patrícia Melotto

Equipe Técnica - Assistente Social, Mestra, CRESS 10ª R. nº 05369

Rejane Lisot

Relações Públicas/Marketing

Vinicius de Tomasi Ribeiro

Equipe Técnica - Arquiteto, Doutor, CAU A41292-9

Vinicius Triches

Equipe Técnica - Engenheiro Ambiental, Especialista CREA: RS184210

INDICE

APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO.....	58
RESUMOS DOS PRODUTOS ENTREGUES.....	60
PRODUTO 1.....	60
PRODUTO 2.....	66
PRODUTO 3.....	71
PRODUTO 4.....	76
PRODUTO 5.....	81
SUMÁRIO PROVISÓRIO - MINUTA DE PROJETO DE LEI N. XX/2025	81
MINUTA DE PROJETO DE LEI	83
ANEXOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O presente relatório integra a Atividade 3 da licitação regida pela Concorrência Pública Nº 50/2023, no âmbito do Processo Administrativo nº 485/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, para a elaboração do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE. A iniciativa é conduzida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB) no escopo do Termo de Convênio FPE nº 603/2023, com o propósito de estabelecer diretrizes estratégicas para a proteção, valorização e desenvolvimento sustentável da paisagem e do território do Vale dos Vinhedos.

O Produto 5 – Relatório Consolidado do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) reúne, de forma integrada, os resultados das etapas precedentes, articulando fundamentos metodológicos, diagnósticos setoriais, pactuações comunitárias e recomendações de especialistas em um documento único. Seu objetivo é conferir coerência, legitimidade e aplicabilidade ao processo de planejamento, assegurando que as diretrizes propostas se sustentem simultaneamente em bases técnicas, científicas, jurídicas e sociais.

A trajetória que culmina neste relatório foi construída em quatro marcos fundamentais:

Produto 1 – Plano de Trabalho: estabeleceu a arquitetura metodológica do processo, os princípios orientadores (sustentabilidade cultural e paisagística, turismo equilibrado, governança comunitária, inovação e competitividade regional) e a organização das atividades em cronograma pactuado. Esse produto funcionou como marco de referência institucional e epistemológica, garantindo alinhamento entre contratante, municípios, Ministério Público e sociedade civil.

Produto 2 – Consolidação das Informações: desenvolveu o diagnóstico técnico e multidimensional do Vale, abrangendo economia, sociedade, território, paisagem cultural, mobilidade, meio ambiente e legislação. A análise incorporou métodos quantitativos (indicadores socioeconômicos, clusters produtivos, contagens veiculares) e qualitativos (inventários patrimoniais, levantamentos de campo), evidenciando

oportunidades e fragilidades. O relatório também destacou a necessidade de harmonização normativa entre a Denominação de Origem e a Lei Estadual nº 14.034/2012, bem como a urgência de políticas de adaptação às mudanças climáticas.

Produto 3 – Atividades Grupais: representou o núcleo participativo do plano, materializando a gestão democrática do território. Por meio de oficinas, reuniões ampliadas, pesquisa de percepção (com 258 respondentes) e audiência pública, foram identificadas convergências (preservação da paisagem cultural, valorização da agricultura familiar, rejeição à urbanização desordenada) e divergências (parâmetros de ocupação, condomínios vitivinícolas, escopo territorial). Essa etapa garantiu a legitimidade social do processo e a tradução das percepções comunitárias em diretrizes normativas.

Produto 4 – Seminário: constituiu a etapa de validação técnica e científica, reunindo especialistas, gestores públicos, produtores e comunidade em torno dos resultados preliminares. O evento ampliou a transparência, fortaleceu redes institucionais e consolidou recomendações prioritárias: controle da verticalização e dos empreendimentos urbanos, fortalecimento da governança comunitária, integração entre mobilidade e turismo sustentável, e adoção de indicadores de monitoramento alinhados aos ODS e à ISO 37120.

A consolidação desses quatro produtos no Produto 5 traduz-se em um instrumento técnico-estratégico de gestão territorial, que associa rigor analítico, pactuação comunitária e validação científica. O relatório final do PLAN-VALE, portanto, não se limita a propor diretrizes normativas: ele constitui um pacto territorial coletivo, capaz de articular tradição e inovação, preservar a autenticidade da paisagem cultural e projetar o Vale dos Vinhedos como referência nacional e internacional em desenvolvimento sustentável, vitivinicultura de excelência e governança comunitária.

20 Af
6

RESUMOS DOS PRODUTOS ENTREGUES

PRODUTO 1

1. Introdução Geral

O Produto 1, correspondente ao Plano de Trabalho do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE), constitui-se como marco inaugural do processo de planejamento regional pactuado entre os municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, em parceria com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB) e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Sua aprovação decorre da Concorrência Pública nº 50/2023, Processo nº 485/2023, a qual selecionou a empresa Vinicius Ribeiro – Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda. (GO Soluções em Projetos) para conduzir os trabalhos. Este produto inicial desempenha papel estruturante, pois consolida os princípios, objetivos, metodologia e cronograma que orientarão a elaboração do PLAN-VALE em suas etapas subsequentes, culminando no Produto 5 – Relatórios Finais.

A relevância deste documento transcende sua função administrativa. Trata-se de um instrumento epistemológico e normativo, que organiza o processo de produção de conhecimento territorial, de mobilização social e de pactuação institucional, criando as condições para a preservação da paisagem cultural vitivinícola e para a promoção de um modelo de desenvolvimento sustentável, equilibrado e participativo.

Ao analisar o Produto 1 em profundidade, é possível compreender tanto os fundamentos teóricos e normativos que o sustentam quanto as estratégias metodológicas nele previstas. Além disso, a análise crítica permite identificar seus potenciais avanços e limitações, projetando sua importância para a consolidação do Produto 5.

2. Fundamentação Teórica e Normativa



O Produto 1 ancora-se em um arcabouço normativo, acadêmico e cultural que fornece legitimidade e robustez ao processo de planejamento. Entre os principais referenciais, destacam-se:

2.1 Paisagem Cultural e Convenções Internacionais

O conceito de paisagem cultural foi reconhecido pela UNESCO em 1992, ao incluir esse tipo de bem na Lista do Patrimônio Mundial. A Convenção Europeia da Paisagem (2000), por sua vez, estabeleceu parâmetros para a gestão integrada das paisagens, enfatizando sua dimensão cultural, natural e social. Esses referenciais internacionais são fundamentais para compreender o Vale dos Vinhedos como território cultural vivo, cuja paisagem é resultado da interação histórica entre sociedade e natureza.

2.2 Marco Legal Brasileiro

No Brasil, o planejamento do Vale dialoga com normas nacionais como:

Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que regulamenta a política urbana e institui o direito à cidade sustentável.

Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015), que orienta planos regionais integrados.

Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012), ao articular o território com acessibilidade e fluxos.

Lei Estadual nº 14.034/2012, que reconheceu a Denominação de Origem Vale dos Vinhedos, consolidando juridicamente a identidade vitivinícola da região.

2.3 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Normas ISO

O Produto 1 estabelece alinhamento direto com os ODS da ONU, em especial:

ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis);

ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico).

Além disso, incorpora referências à ISO 37120, que define indicadores de desempenho para cidades sustentáveis, oferecendo parâmetros internacionais de monitoramento.

2.4 Experiências Internacionais Comparativas

O Produto 1 ancora-se também em experiências de regiões vitivinícolas consolidadas:

Bordeaux (França): reconhecida pela UNESCO como paisagem cultural, integra preservação e turismo de forma exemplar.

Toscana (Itália): combina vinificação tradicional, preservação paisagística e turismo cultural.

Napa Valley (EUA): modelo de governança intermunicipal, competitividade internacional e marketing territorial.

A comparação evidencia que o Vale dos Vinhedos se insere em uma rede global de territórios vitivinícolas culturais, demandando estratégias de competitividade, mas também de preservação.

3. Justificativa Ampliada

O Produto 1 justifica-se diante da necessidade de conter processos de descaracterização da paisagem e de pressões urbanas que ameaçam a integridade do Vale. A região enfrenta:

Expansão imobiliária desordenada, com loteamentos e condomínios urbanos pressionando áreas de viticultura.

Turismo de massa em crescimento, que, se não regulado, pode comprometer a autenticidade cultural.

Fragmentação institucional: três municípios com legislações próprias, exigindo articulação para um planejamento regional integrado.

Fragilidade na governança: ausência, até então, de um instrumento unificado para proteção e desenvolvimento.

Necessidade de salvaguarda cultural: práticas vitivinícolas tradicionais, arquitetura colonial e modos de vida locais ameaçados pela globalização.

O documento também reforça o papel do FRBL como instrumento inovador de financiamento, permitindo que recursos destinados à recomposição de bens lesados sejam aplicados em projetos estruturantes de interesse coletivo.

4. Objetivos do Produto 1 e sua Função Estruturante

O Produto 1 estabelece cinco objetivos principais, que estruturam toda a lógica do PLAN-VALE:

Consolidar o planejamento estratégico – definindo etapas, cronogramas e metodologias.

Sistematizar informações setoriais – organizando dados econômicos, sociais, ambientais e culturais.

Definir metodologias participativas – garantindo a inclusão de comunidades, atores institucionais e escolares.

Propor estratégias de preservação paisagística – conciliando desenvolvimento econômico e salvaguarda cultural.

Estabelecer mecanismos de monitoramento – criando métricas de avaliação e indicadores de desempenho.

Cada objetivo é desenhado para alimentar as etapas seguintes (Produtos 2 a 5), funcionando como pacto de referência metodológica.

5. Princípios do PLAN-VALE: Análise e Expansão

O Produto 1 enuncia cinco princípios fundamentais.

5.1 Sustentabilidade Cultural e Paisagística

Visa proteger práticas vitivinícolas e arquitetura colonial italiana. Trata-se de reconhecer o capital cultural (Fachinelli et al., 2014) como ativo estratégico.

5.2 Desenvolvimento Turístico Equilibrado

Propõe um turismo de baixo impacto, que valorize a autenticidade, evitando a transformação do Vale em destino massificado.

5.3 Proteção e Gestão Integrada

Defende a governança intermunicipal para evitar conflitos de uso do solo e para garantir diretrizes uniformes.

5.4 Influência Comunitária e Transparência

Prevê participação social ativa, com destaque para escolas e juventude, buscando legitimidade e engajamento comunitário.

5.5 Inovação e Competitividade Regional

Concilia preservação com inserção internacional, propondo uso de tecnologias (Big Data, GIS) e estratégias de marketing territorial.

6. Metodologia: Entre Técnica e Participação

O Produto 1 apresenta uma metodologia híbrida, que integra:

Análises setoriais (economia, sociedade, ambiente, mobilidade).

Instrumentos de planejamento estratégico (SWOT, foresight, projeções).

Workshops participativos com agentes públicos, empreendedores, academia e comunidade.

Audiências públicas e seminário final, como instâncias de validação coletiva.

Participação escolar, incorporando atividades lúdicas e criativas.

Essa abordagem aproxima-se das práticas dos Living Labs europeus, reforçando o caráter de inovação social.

7. Governança e Estruturas de Participação

O Produto 1 estrutura duas esferas de governança:

Equipe interna: empresa contratada e técnicos municipais.

Equipe externa: sociedade civil, setor produtivo, ONGs, comunidade escolar, MP e legislativo.

Esse arranjo assegura governança multinível (local, regional e estadual), fundamental para legitimar as decisões.

8. Cronograma e Execução – Crítica e Proposições

O cronograma de 12 meses organiza-se em 5 atividades. Contudo, há riscos:

Período eleitoral pode comprometer a continuidade institucional.

Meses de férias (dez-fev) reduzem a adesão comunitária.

Sugere-se a criação de planos de contingência e de instrumentos digitais permanentes, para mitigar riscos de baixa participação.

9. Produto 1 como Base Epistemológica

Mais que administrativo, o Produto 1 é artefato epistemológico:

Produz categorias analíticas sobre território e paisagem.

Define metodologia de produção de conhecimento participativo.

Organiza a articulação entre técnica, ciência e comunidade.

Assim, insere-se no campo das políticas de planejamento territorial fundamentadas em ciência, dialogando com literatura internacional sobre paisagens culturais vitivinícolas.

10. Inserção do Produto 1 no Produto 5

O Produto 1 deve ser inserido no Relatório Global Consolidado como seção fundacional, garantindo:

Coerência metodológica entre diagnósticos, oficinas e relatórios.

Legitimidade institucional e comunitária.

Transparência quanto às decisões tomadas desde a fase inicial.

11. Conclusões e Recomendações

O Produto 1 do PLAN-VALE representa um marco de governança, ciência e cultura. Sua análise evidencia fortalezas (clareza metodológica, princípios sólidos,

inovação participativa) e desafios (monitoramento, coordenação intermunicipal, financiamento futuro).

Recomenda-se:

Detalhar indicadores de monitoramento alinhados a ODS e ISO.

Fortalecer mecanismos de cooperação entre os três municípios.

Garantir financiamento perene após o término do convênio com o FRBL.

Expandir a integração com experiências internacionais (Bordeaux, Toscana, Napa).

PRODUTO 2

O Produto 2 do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE), denominado Consolidação das Informações – Análises Setoriais, representa a etapa diagnóstica fundamental do processo de planejamento. Diferente do Produto 1, que tinha caráter metodológico e organizativo, o Produto 2 aprofunda a compreensão do território a partir de levantamentos empíricos, análises setoriais, consolidação de dados secundários e interpretação crítica.

Essa etapa é a coluna vertebral do PLAN-VALE, pois define os contornos de interpretação que irão fundamentar os cenários, diretrizes e estratégias consolidados nos Produtos 3, 4 e 5. O relatório parcial (julho/2025) e o relatório complementar (agosto/2025) integram este Produto, demonstrando a dinâmica iterativa entre produção técnica e escuta comunitária — característica essencial do plano.

Além de reunir informações sobre economia, território, identidade, paisagem cultural, mobilidade, meio ambiente e legislação, o Produto 2 estabelece critérios de preservação e linhas de conflito que serão determinantes na construção de soluções.

2. Fundamentação Conceitual e Teórica

A robustez do Produto 2 decorre de seu alicerce teórico, que articula paisagem cultural, território, identidade, clusters econômicos e governança participativa.

2.1 Paisagem Cultural



A noção de paisagem cultural (UNESCO, 1992; Convenção Europeia da Paisagem, 2000) entende o território como resultado da interação histórica entre sociedade e natureza. No Vale dos Vinhedos, essa interação se manifesta em parreirais em curvas de nível, casas de pedra, cantinas familiares e rotas cênicas, constituindo um patrimônio material e imaterial de alto valor simbólico.

2.2 Território e Identidade

Segundo autores como Raffestin (1993) e Saquet (2020), o território é compreendido como espaço apropriado, vivido e dotado de significado. A identidade territorial do Vale resulta da fusão entre origem italiana, vitivinicultura, religiosidade comunitária e tradição cooperativa, consolidando-se como marca cultural do Rio Grande do Sul e do Brasil.

2.3 Clusters Econômicos

A análise produtiva recorre ao conceito de clusters (Porter, 1998): aglomerações territoriais de empresas interligadas que compartilham infraestrutura, conhecimento e mercado. No Vale, destacam-se três clusters:

Vitivinicultura – núcleo simbólico e econômico.

Turismo e hospitalidade – articulado ao enoturismo e gastronomia.

Indústria metalomecânica e moveleira (em Bento Gonçalves) – cluster complementar.

2.4 Governança Multinível

O Produto 2 adota a noção de governança multinível (Hooghe & Marks, 2001), articulando prefeituras, IPURB, Ministério Público (via FRBL), associações setoriais (APROVALE, APROBELO) e sociedade civil.

3. Metodologia de Trabalho

O Produto 2 foi elaborado por equipe multidisciplinar, incluindo arquitetos, urbanistas, engenheiros, geógrafos, biólogos, enólogos, economistas, sociólogos e advogados. A metodologia abrangeu:

Levantamento primário: mapeamento em campo, inventário patrimonial, contagens veiculares, entrevistas comunitárias.

Levantamento secundário: dados do IBGE, Tesouro Nacional, Ministério da Saúde, MEC, EMBRAPA e outros bancos de dados regionais.

Ferramentas de análise: GIS, indicadores socioeconômicos, modelagem de clusters, análise de redes e centralidades viárias.

Participação social: audiências, oficinas temáticas, reuniões com conselhos comunitários.

Essa metodologia garante rigor científico e legitimidade social, dois pilares da abordagem do PLAN-VALE.

4. Contextualização Territorial e Histórica

O relatório consolida a trajetória do Vale:

Imigração italiana (1875): colonos do Trentino-Alto Ádige e do Vêneto introduzem técnicas vitivinícolas que moldaram a paisagem.

Consolidação (início séc. XX): vitivinicultura como eixo econômico e identitário.

Modernização (1970-80): incorporação de novas tecnologias e internacionalização.

DO (2012): Vale torna-se a primeira Denominação de Origem vitivinícola do Brasil, marco jurídico e simbólico.

5. Diagnóstico Territorial e Econômico

5.1 Uso do solo e paisagem

Bento Gonçalves: maior urbanização (31,37%).

Garibaldi: maior proporção de áreas remanescentes (65,42%).

Monte Belo do Sul: perfil mais agrícola, com 35,44% de videiras.

5.2 PIB e crescimento



Bento Gonçalves: crescimento médio de 6,83% (2011-2021).

Garibaldi: 10,57%, acima da média estadual.

Monte Belo do Sul: apenas 2,54%, demonstrando vulnerabilidade.

5.3 Emprego e renda

Bento: indústria metalomecânica predominante.

Garibaldi: vitivinicultura e turismo.

Monte Belo: agricultura familiar e baixa diversificação.

5.4 Turismo

Ênfase no enoturismo e gastronomia;

Crescimento pós-2012 com rotas turísticas especializadas.

6. Infraestrutura, Mobilidade e Logística

O Produto 2 apresenta análise detalhada de:

Interseções críticas (BR-470 e RS-444).

Crescimento da frota (Gráfico 81 e 82) e pressões sobre estradas rurais.

Ausência de transporte coletivo estruturado, dificultando a mobilidade de turistas e trabalhadores.

A metodologia incorpora análises de centralidade e conectividade viária, fundamentais para orientar intervenções de mobilidade.

7. Diagnóstico Social e Ambiental

IDH: Bento (0,778), Garibaldi (0,786), Monte Belo (0,752).

Educação: IDEB acima da média estadual, mas desigualdades intraurbanas persistem.

Saúde: bons indicadores gerais, com atenção à mortalidade infantil em Monte Belo.

Ambiente: preservação de APPs e topos de morro como diretriz estratégica frente às mudanças climáticas.

8. Paisagem Cultural e Identidade

Elementos inventariados:

Casas de pedra e madeira, cantinas, capelas.

Parreirais em espaldeira e latada.

Festividades e práticas imateriais (vindima, dialetos, gastronomia).

Critérios de preservação:

- a) manutenção da baixa densidade;
- b) harmonia tipológica e volumétrica;
- c) preservação de visuais cênicas e rotas rurais.

9. Aspectos Jurídicos e Normativos

Discrepância entre DO e Lei Estadual nº 14.034/2012: diferença de coordenadas e área total (~1,85 km²).

Risco de insegurança jurídica para produtores e certificações.

Necessidade de harmonização normativa, com integração entre legislação estadual e regulamento técnico da DO.

10. Cenários Prospectivos

O Produto 2 projeta cenários alternativos para 2050:

Tendencial: expansão urbana e turística desordenada, risco de descaracterização.

Conservador: preservação ambiental com baixo dinamismo econômico.

Ótimo: equilíbrio entre desenvolvimento econômico, preservação paisagística e inovação sustentável.

11. Comparações Internacionais

O relatório incorpora análises comparativas:

Bordeaux (França): paisagem protegida pela UNESCO, articulação entre vinhos e turismo cultural.

Chianti (Itália): regulação rigorosa do uso do solo, equilíbrio entre tradição e turismo.

Douro (Portugal): gestão integrada do rio e encostas, resiliência climática.

Napa Valley (EUA): governança intermunicipal forte, marketing territorial global.

Esses casos reforçam a necessidade de modelo híbrido no Vale: proteção paisagística + dinamismo turístico + inovação.

12. Inserção do Produto 2 no Produto 5

No relatório final (Produto 5), o Produto 2 deve figurar como diagnóstico consolidado, garantindo:

base técnica e participativa para diretrizes e cenários;

legitimidade institucional frente ao MP, prefeituras e sociedade civil;

referência metodológica para formulação das normas de uso e ocupação do solo.

13. Considerações Finais

O Produto 2 – Consolidação das Informações é mais que um diagnóstico: é uma plataforma de governança territorial.

Reúne dados, interpretações e percepções comunitárias.

Expõe riscos e oportunidades.

Estabelece critérios de preservação da paisagem cultural.

Lança bases para cenários e diretrizes futuras.

Sua análise demonstra que o Vale dos Vinhedos está diante de uma encruzilhada: ou cede às pressões imobiliárias e turísticas, com risco de descaracterização, ou avança para um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, pautado em inovação, governança e preservação da identidade.

PRODUTO 3

O Produto 3 – Atividades Grupais do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) corresponde ao coração participativo do

processo de planejamento. Se o Produto 1 estabeleceu a metodologia e o cronograma, e o Produto 2 consolidou as informações diagnósticas, o Produto 3 representa o momento de escuta ativa e de pactuação social, no qual múltiplos atores – moradores, agricultores, empresários, turistas, técnicos e gestores públicos – foram mobilizados em uma sequência estruturada de workshops, audiências e reuniões públicas.

O relatório do Produto 3 demonstra como o plano foi construído não apenas com base em análises técnicas, mas também a partir da incorporação de valores comunitários, percepções identitárias e expectativas de futuro. Com isso, o documento materializa o princípio da gestão democrática do território, previsto no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e reforçado pela Convenção Europeia da Paisagem (2000), que reconhece a participação social como elemento constitutivo do planejamento territorial.

2. Fundamentação Teórica e Normativa

A justificativa para o Produto 3 está ancorada em marcos conceituais e normativos:

Estatuto da Cidade (2001): estabelece a participação social como requisito para a validade de planos urbanísticos e territoriais.

UNESCO – Convenção de 2003 para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial: reconhece o valor das práticas culturais e comunitárias.

Convenção Europeia da Paisagem (2000): destaca a importância da percepção social na proteção e valorização da paisagem.

ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): demanda processos de governança inclusiva e participação cidadã.

O Produto 3 assume, assim, papel epistemológico ao integrar saber técnico e saber comunitário, criando um “pacto simbólico” que legitima o PLAN-VALE como instrumento coletivo de ordenamento territorial.

3. Estratégias de Participação

A metodologia adotada combinou quatro estratégias principais:

Workshops temáticos – encontros qualitativos com grupos sociais específicos (agricultores, jovens, empreendedores, técnicos).

Audiência pública – momento normativo de apresentação, discussão e legitimação do plano.

Reuniões públicas ampliadas – formatos híbridos entre audiência e workshop, garantindo amplitude de participação.

Pesquisa quantitativa – aplicada entre 20 e 22/04/2025, com 258 respostas válidas (88% de turistas), permitindo captar percepções externas sobre o Vale.

Essas estratégias constituem uma arquitetura participativa plural, com momentos formais e informais, qualitativos e quantitativos, locais e regionais, que garantiram densidade e legitimidade ao processo.

4. Abordagem Quantitativa – Pesquisa de Percepção

A pesquisa aplicada a turistas e visitantes forneceu dados empíricos que complementam a escuta local. Alguns resultados-chave:

Mobilidade: 88,3% acessaram o Vale de automóvel particular, revelando forte dependência do transporte individual.

Sustentabilidade: 91,6% consideram importante que empreendimentos respeitem o meio ambiente.

Motivações: principais razões para visita – Uva e Vinhos (47,1%), Gastronomia (42,4%), Turismo (34,9%), Lazer (29,4%).

Identidade simbólica: palavras mais citadas – arquitetura, vinícolas, parreirais, igrejas, natureza.

Fragilidades percebidas: estradas, trânsito, falta de sinalização, preços elevados.

Princípios estruturantes: quase unanimidade em defender preservação da cultura, turismo equilibrado e gestão integrada.

Esses dados demonstram que o público externo valoriza fortemente a autenticidade cultural e paisagística e demanda melhorias em infraestrutura e mobilidade, legitimando as diretrizes do plano.

5. Abordagem Qualitativa – Workshops

27A
6

Foram realizados nove workshops com diferentes públicos. Os principais consensos incluem:

Preservação da paisagem vitivinícola e da arquitetura colonial como núcleo identitário.

Rejeição a condomínios urbanísticos e loteamentos no interior do Vale.

Valorização da agricultura familiar e da sucessão rural como pilares de permanência.

Necessidade de melhorar mobilidade e saneamento como condições estruturantes.

Apoio a zoneamento diferenciado por bandas (A, B, C) com percentuais mínimos de cultivo de videiras.

Defesa de conselhos comunitários e colegiados intermunicipais como instâncias de governança.

Esses workshops funcionaram como laboratórios sociais, onde se testaram cenários visuais, modelos normativos e princípios de gestão.

6. Audiência Pública – Síntese

A audiência de 24/04/2025 reuniu 146 participantes e constituiu marco no processo participativo.

Convergências registradas:

Preservação do horizonte e da paisagem rural.

Rejeição à urbanização desordenada.

Valorização da agricultura familiar.

Reforço da governança comunitária.

Divergências registradas:

Grau de permissividade aos condomínios vitivinícolas.

Percentuais mínimos de área cultivada vs. área construída.

Escopo do plano (restrito à DO ou ampliado para áreas adjacentes).

O evento confirmou a alta legitimidade social do plano, ainda que com tensões legítimas que devem ser mediadas.

7. Análise de Convergências e Divergências

Convergências:

Centralidade dos vinhedos e da arquitetura colonial como identidade.

Rejeição à urbanização desordenada.

Apoio a governança comunitária.

Aceitação do modelo em bandas com percentuais mínimos de cultivo.

Necessidade de mobilidade sustentável e saneamento.

Divergências:

Condomínios vitivinícolas – aceitação parcial sob critérios rigorosos.

Percentuais de ocupação – variação entre 60% de cultivo até 80% de área construída.

Escopo territorial do plano – DO restrita vs. áreas ampliadas.

Essas tensões revelam a complexidade do território e a necessidade de pactuação gradual.

8. Considerações Epistemológicas

O Produto 3 não é apenas registro de reuniões, mas produção de conhecimento coletivo. Trata-se de um artefato que:

Traduziu percepções sociais em diretrizes normativas.

Construiu convergências simbólicas (identidade, preservação).

Evidenciou tensões pragmáticas (uso do solo, condomínios, percentuais).

Validou princípios estratégicos com base em adesão comunitária.

9. Inserção no Produto 5

No Produto 5 – Relatórios Finais, o Produto 3 deve aparecer como seção de pactuação social, demonstrando que as diretrizes e normas propostas resultam de um processo coletivo, transparente e legítimo.

Sua função será:

Evidenciar legitimidade social das decisões.

Mostrar como percepções comunitárias foram integradas.

Garantir que diretrizes finais não sejam apenas técnicas, mas também fruto de escuta cidadã.

10. Considerações Finais

O Produto 3 – Atividades Grupais consolidou o PLAN-VALE como plano participativo e legitimado socialmente. Sua análise demonstra que:

Há consenso amplo em torno da preservação da paisagem cultural e da rejeição à urbanização desordenada.

Existem divergências legítimas que exigem mediação normativa.

A metodologia adotada inovou ao integrar workshops, audiências e pesquisa quantitativa.

O plano avança como pacto territorial coletivo, em consonância com marcos normativos nacionais e internacionais.

Com isso, o Produto 3 reforça que o PLAN-VALE não é apenas um regramento técnico, mas um projeto coletivo de futuro para o Vale dos Vinhedos.

PRODUTO 4

O Produto 4 – Seminário do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) constitui-se como etapa estratégica de validação pública, difusão científica e síntese participativa do processo de planejamento. Após o Produto 1 (Plano de Trabalho), o Produto 2 (Consolidação das Informações) e o Produto 3 (Atividades Grupais), e as Audiências, dos quais configuram o ponto de convergência entre técnica, ciência e comunidade, projetando os resultados parciais e fomentando o debate coletivo antes da consolidação final (Produto 5).

Diferentemente das audiências públicas convencionais, de natureza predominantemente normativa e legal, a presente Audiência assumiu caráter formativo, reflexivo e prospectivo, reunindo especialistas, gestores públicos, produtores, pesquisadores e a comunidade para discutir os achados do diagnóstico e as

propostas preliminares. Nesta etapa de finalização foram realizadas duas audiências públicas, em 26 de agosto e 18 de setembro.

A segunda audiência (26 de agosto) teve ênfase expositiva, com apresentação integrada dos projetos e abertura de oportunidades de participação por meio dos canais oficiais de comunicação (blog do projeto, sites das prefeituras e atendimento presencial nas sedes das três administrações). A terceira audiência (18 de setembro) concentrou-se na escuta qualificada, destinada à coleta de contribuições e observações da comunidade, franqueada a todos, assegurando ampla participação social e transparência do processo.

Fundamentação Teórica e Normativa

As audiências fundamentam-se em três dimensões principais:

Dimensão normativa: O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e o Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015) exigem processos de participação e difusão pública em planos territoriais.

Dimensão epistemológica: A literatura sobre governança territorial (Healey, 2007; Hooghe & Marks, 2001) aponta para a importância de arenas deliberativas como espaços de produção coletiva de conhecimento.

Dimensão cultural: A Convenção Europeia da Paisagem (2000) e as diretrizes da UNESCO para paisagens culturais reforçam a necessidade de processos públicos de valorização simbólica e educativa.

Assim, o Produto 4 é mais que um evento: é uma estratégia pedagógica e política de validação.

Objetivos das Audiências

As audiências buscaram:

Apresentar publicamente os resultados parciais do PLAN-VALE, em especial os diagnósticos do Produto 2 e as pactuações do Produto 3.

Validar a coerência técnica e científica das análises realizadas, a partir da escuta de especialistas e pesquisadores.

Ampliar a legitimidade social do plano, garantindo transparência e difusão ampla.

Gerar recomendações qualificadas a partir das contribuições dos participantes.

Fortalecer redes institucionais entre municípios, produtores, universidades e órgãos de controle.

Também foi objetivo, após a apresentação do Produto 5, abrir uma etapa final de manifestações públicas, na qual a comunidade, de posse de toda a documentação disponibilizada, pudesse apresentar contribuições, comentários e objeções fundamentadas pelos canais oficiais, dentro de prazo definido e com registro formal das participações.

Estrutura e Metodologia do Evento

As audiências foram realizadas em formato presencial, com transmissão digital para ampliar o alcance. Sua estrutura envolveu:

Sessão de abertura: pronunciamentos de prefeitos, Ministério Público e IPURB.

Painéis técnicos: apresentações setoriais (economia, paisagem, mobilidade, turismo, legislação).

Mesas de debate: integração entre especialistas e comunidade, em dinâmica horizontal.

Sessão plenária: espaço de síntese das contribuições e recomendações.

Atividades culturais: valorização da identidade local, com gastronomia e música regional.

A metodologia buscou articular apresentação, debate e síntese, promovendo ambiente formativo e dialógico.

Conteúdo Apresentado

Foram expostos os principais resultados dos produtos anteriores:

Produto 1: princípios do plano, metodologia e cronograma.

Produto 2: diagnóstico integrado – economia, uso do solo, clusters produtivos, mobilidade, patrimônio cultural.



Produto 3: pactuações comunitárias – consensos (preservação da paisagem, rejeição à urbanização desordenada) e dissensos (condomínios vitivinícolas, percentuais de ocupação).

Adicionalmente, foram apresentados cenários prospectivos para 2050, comparações com regiões internacionais (Bordeaux, Chianti, Douro, Napa Valley) e diretrizes iniciais para preservação e desenvolvimento. Este último aconteceu na segunda

Participação e Perfil dos Atores

A audiência contou com a presença de:

Gestores públicos dos três municípios.

Representantes do Ministério Público e do FRBL.

Técnicos municipais e do IPURB.

Produtores vitivinícolas (APROVALE, APROBELO).

Entidades culturais e conselhos comunitários.

Pesquisadores das universidades parceiras.

Comunidade em geral e setor turístico.

Essa diversidade garante que o evento não tenha caráter apenas técnico, mas sim multissetorial e comunitário.

Contribuições e Recomendações

Das falas e debates, emergiram recomendações relevantes:

Compatibilizar DO e Lei Estadual nº 14.034/2012, evitando insegurança jurídica.

Estabelecer zoneamento em bandas com percentuais mínimos de cultivo de videiras.

Controlar verticalização e condomínios urbanísticos no interior do Vale.

Fortalecer governança comunitária via conselhos intermunicipais.

Integrar mobilidade e turismo sustentável, com melhorias em transporte coletivo e infraestrutura viária.

Valorizar sucessão rural como estratégia de preservação da paisagem cultural.

Adotar indicadores de monitoramento alinhados aos ODS e à ISO 37120.

Análise Crítica

A audiência demonstrou:

Fortaleza: legitimação social e científica do plano, pluralidade de vozes, integração com identidade cultural.

Desafios: transformar recomendações em normas concretas, superar tensões políticas entre municípios, garantir financiamento perene para implementação.

Potencial inovador: articulação entre ciência, técnica e cultura, em sintonia com práticas internacionais de gestão de paisagens culturais.

Inserção no Produto 5

No Relatório Final, o Produto 4 deve ser apresentado como etapa de validação e síntese, evidenciando:

O caráter democrático e transparente do plano.

As recomendações extraídas da comunidade e especialistas.

A legitimação social que sustenta as propostas normativas.

Considerações Finais

A audiência consolidou o PLAN-VALE como processo participativo, científico e culturalmente enraizado. Mais do que um evento, o Seminário foi espaço de deliberação coletiva, validação técnica e celebração identitária, reafirmando que o futuro do Vale dos Vinhedos deve ser construído com base em preservação, inovação e governança comunitária.

PRODUTO 5

SUMÁRIO PROVISÓRIO - MINUTA DE PROJETO DE LEI N. XX/2025**Dispõe sobre o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE**

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (art. 1º ao 10)

CAPÍTULO II - Estruturação do Território do Vale dos Vinhedos (art. 11)

Seção I - Área Urbana e Rural (art. 12)

Seção II – Macrozoneamento (art. 13 ao 18)

Seção III – Zoneamento (art. 19 e 20)

Subseção I – Zoneamento da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) (art. 21 ao 27)

Seção IV – Elementos de Proteção da Paisagem (art. 28 e 29)

Subseção I – Unidade de Paisagem Notável (art. 30 ao 34)

Subseção II – Unidade de Paisagem Notável Prioritária (art. 35 ao 36)

Subseção III – Integração Paisagística Nativa e Tradicional (art. 37 ao 38)

Subseção IV – Integração Paisagística Nativa e Tradicional (art. 39 e 40)

CAPÍTULO III - Parâmetros de Edificação, Uso e Ocupação do Solo

Seção I – Disposições Gerais e Conceitos (art. 41 ao 43)

Seção II – Unidade Humana de Altura e Unidade Sustentável (art. 44 ao 46)

Seção III – Percentual de Ocupação de Fachada (POF) (art. 47 ao 54)

Seção IV – Percentual de Preservação (PP), Taxa de Permeabilidade (TP) e Taxa de Impermeabilização (TI)

Seção V – Volume de Ocupação (VO) (art. 55)

Seção VI – Número máximo de edificações por lote (art. 56)

Seção VII – Afastamentos Obrigatórios (art. 57)

Seção VIII – Altura Máxima das Edificações (art. 58 ao 60)

Seção IX – Elementos Salientes e Planos de Fachada (art. 61 ao 63)

CAPÍTULO IV - Classificação de Usos, Atividades e Porte

Seção I - Classificação de Usos e Atividades (art. 64 ao 69)

Seção II - Classificação de Porte (art. 70 e 71)

CAPÍTULO V – Parcelamento do Solo, Regularização Fundiária e Edilícia

Seção I - Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária (art. 72 ao 76)

Seção II - Regularização Edilícia (art. 77 ao 80)

CAPÍTULO VI - Normas Comuns de Mobilidade Intermunicipal

Seção I – Disposições Gerais (art. 81 e 82)

Seção II – Hierarquização Viária (art. 83)

Seção III – Estacionamentos e Integração Modal (art. 84)

Seção IV – Transporte Coletivo e Alternativo (art. 85)

Seção V – Rede Ciclovária e Trilhas (art. 86)

Seção VI – Segurança e Resiliência (art. 87 ao 89)

CAPÍTULO VII - Instrumentos Jurídico-Urbanísticos do PLAN-VALE (art. 90 e 91)

CAPÍTULO VIII -Governança Intermunicipal (art. 92 ao 94)

CAPÍTULO IX - Disposições Finais e Transitórias (art. 95 ao 101).

326

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PLANO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA PAISAGEM DO VALE DOS VINHEDOS

Lei nº xx, de xx de xxxx de 2025.

Dispõe sobre o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul e dá outras providências.

XXXXX, Prefeito Municipal de XXXX, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Vale dos Vinhedos, declarado como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Lei Estadual n. 14.034, de 29 de junho de 2012, passa a ter sua gestão e desenvolvimento regulamentados pelo interesse comum dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, na forma desta lei.

Art. 2º O instrumento técnico e estratégico de referência para o ordenamento territorial do Vale dos Vinhedos é o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE.

Parágrafo único. O PLAN-VALE é construído e fundamentado em uma abordagem multidimensional, participativa, orientada pela sustentabilidade e documentada em bases técnicas.

Art. 3º O Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE, abrange parte do território dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, nos limites estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual n. 14.034, de 29 de junho de 2012.

Art. 4º A presente lei regulamenta o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE, sendo norma de interesse comum, que visa compatibilizar a autonomia municipal, as funções públicas de cada Município, o conteúdo de cada Plano Diretor e leis que os complementam, assegurando o pleno

funcionamento da gestão integrada do território pelos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul.

Parágrafo único. Os Municípios abrangidos comprometem-se a aprovar a presente lei, em igual teor, em cada uma das cidades, na forma publicamente pactuada e prevista na Lei Estadual n. 14.034, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º O PLAN VALE constitui-se de Área de influência direta e Área de influência indireta: com as seguintes definições:

I- Área de influência direta: compreende toda a extensão reconhecida formalmente como área de Denominação de Origem, conforme os parâmetros geográficos definidos no regulamento técnico homologado junto ao INPI.

II - Área de influência indireta: abrange o território delimitado pela Lei Estadual nº 14.034/2012 que não está inserido na área técnica da Denominação de Origem, mas que permanece sob forte articulação cultural, econômica e institucional com o Vale dos Vinhedos.

§1º A Área de influência direta constitui-se como área que concentra os critérios mais exigentes de qualidade, rastreabilidade e tipicidade da produção vínica, bem como os fatores naturais, produtivos, históricos e simbólicos, sendo a nesta região em que se encontra o grau mais elevado de organização produtiva vinculada à DO e, portanto, funcionalidade do uso do solo e definição de diretrizes estratégicas.

§2º Área de influência indireta é uma extensão do valor territorial com relevância para políticas de apoio, estratégias de transição, ampliação de cadeias produtivas e integração turística.

Art. 6º São princípios do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE:

- I – Sustentabilidade Cultural e Paisagística;
- II – Desenvolvimento Turístico Equilibrado;
- III – Proteção e Gestão Integrada;
- IV – Influência Comunitária e Transparência; e
- V – Inovação e Competitividade Regional.

Art. 7º São objetivos do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE:



- I – Garantir a preservação cultural e a proteção da paisagem;
- II – Promover o desenvolvimento turístico sustentável e a qualificação das experiências;
- III – Atender às necessidades dos Municípios;
- IV – Unificar do Inventário de Bens Culturais e Paisagísticos; e
- V – Planejar e regulamentar o ordenamento territorial.

Art. 8º Para a observância dos princípios e alcance dos objetivos previstos nos artigos anteriores, o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE seguirá as seguintes diretrizes estruturantes:

I – Pertencimento, Espaço Público e Coletividade: reconhece o espaço público no meio rural como expressão material e simbólica da identidade territorial e da vida comunitária, com a valorização e preservação de espaços de uso coletivo enquanto pontos de referência da convivência intergeracional, da memória social e da organização local.

II – Patrimônio Paisagístico e Cultura Territorial: afirma a paisagem cultural como bem coletivo e expressão dinâmica do patrimônio material e imaterial do território, integrando sua preservação simbólica, visual e produtiva aos instrumentos de ordenamento territorial e às políticas de educação patrimonial.

III – Governança Comunitária: consolida a representatividade social, na legitimidade técnica e na participação vinculante, de forma a garantir a presença efetiva de agricultores familiares, comunidades tradicionais, juventudes e mulheres nos processos decisórios, com critérios de rotatividade, mecanismos de escuta continuada e deliberação vinculada.

IV – Zoneamento Funcional: estabelece um zoneamento territorial que reflita a aptidão produtiva, a infraestrutura existente e as singularidades culturais e paisagísticas do território, respeitando a relação entre atividade econômica e preservação da ambiência.

V – Controle das Novas Ocupações: vincula a implantação de empreendimentos com base na compatibilidade entre uso pretendido e matriz socioprodutiva do território; e restringe usos urbanos não aderentes à lógica rural, como parcelamentos fechados e

edificações de alta densidade, que comprometam a ambiência e a continuidade produtiva.

VI – Infraestrutura e Mobilidade Integrada: observa a infraestrutura viária, hídrica, energética, digital e de saneamento, com base em princípios de funcionalidade, segurança e permanência no território rural.

VII – Permanência das Famílias Agricultoras: fomenta políticas públicas de permanência no meio rural, com ênfase na sucessão familiar, no acesso à terra e na valorização da atividade agrícola.

VIII – Compatibilização Normativa entre normas Municipais, de Denominação de Origem e a Lei Estadual n. 14.034, de 29 de junho de 2012: assegura níveis normativos proporcionais e exigências de preservação da paisagem, do uso do solo e da ambiência, alinhadas à valorização da paisagem e do produto de origem controlada, com a definição de parâmetros compatíveis com suas funções territoriais e a coesão normativa sem comprometer a diversidade funcional do território.

Parágrafo único. A observância das diretrizes estratégicas se dará, entre outros meios, conforme o disposto nas ações e propostas de solução estabelecidas nas bases técnicas do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE.

Art. 9º Os projetos e intervenções regulamentados por esta Lei deverão observar o disposto no art. 216 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º, XII do Estatuto da Cidade, entre outros marcos normativos internacionais, nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à proteção do patrimônio cultural, material e imaterial, incluindo-se, entre outros:

I – Normas Federais, Estaduais e Municipais de Tombamento e de proteção ao patrimônio;

II – Diretrizes do IPHAN para Paisagens Culturais, especialmente a Resolução nº 30/2018;

III – Diretrizes internacionais aplicáveis às Indicações Geográficas, especialmente Acordo de Lisboa, considerando a relevância da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos como instrumento de proteção da história, da paisagem e da reputação produtiva do território.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, com apoio dos órgãos, conselhos e colegiados competentes, elaborar e manter atualizada uma matriz de compatibilização normativa, de caráter público e acessível, contendo a correlação entre as disposições desta Lei e os demais marcos normativos, a qual servirá de referência técnica para análise de projetos, licenciamentos e políticas públicas no território regulado por esta lei.

Art. 10. A presente lei tem hierarquia normativa sobre quaisquer leis municipais de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, sobrepondo-se as eventuais incompatibilidades e inconformidades.

Parágrafo único. Normas ou ações federais e estaduais sobre políticas públicas diversas, que alcancem o território, deverão ser compatíveis ao conteúdo desta lei, garantindo-se a proteção do patrimônio.

CAPÍTULO II - ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO DO VALE DOS VINHEDOS

Art. 11. A estruturação do território o Vale dos Vinhedos se dá mediante as seguintes definições:

- I – Área Urbana, Expansão Urbana e Rural;
- II – Macrozoneamento;
- III – Zoneamento;
- IV – Elementos de Proteção da Paisagem;

Seção I - Área Urbana e Rural

Art. 12. O território do Vale dos Vinhedos é dividido em Área Urbana, Expansão e Área Rural, conforme mapa 20 do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. A delimitação das áreas urbanas e rurais do Vale dos Vinhedos observa os Planos Diretores ou leis municipais de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, tendo a presente lei hierarquia normativa sobre eventuais inconformidades ou incompatibilidades, as quais deverão ser adequados aos termos aqui previstos.

Seção II - Macrozoneamento

Art. 13. O Macrozoneamento do Vale dos Vinhedos é fundamentado na sustentabilidade cultural e paisagística, na multifuncionalidade do território e na necessidade de articulação entre os instrumentos de planejamento urbano e rural.

Art. 14. A Área do Vale dos Vinhedos é dividida em 3 (três) Macrozonas:

I – Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I);

II – Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II); e

III – Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III).

Parágrafo único. As três macrozonas constituem-se em unidades estratégicas de gestão, orientadas por diretrizes específicas de preservação, uso e ocupação do solo, compatíveis com as particularidades de cada porção do território.

Art. 15. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I) constitui-se de áreas urbanas consolidadas dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, já reconhecidas dentro dos respectivos perímetros urbanos estabelecidos nos Planos Diretores Municipais ou legislações específicas, tratando-se de zona predominantemente urbana, com infraestrutura instalada e padrão de ocupação mais denso e consolidado.

§1º A função estratégica da MFA-I é garantir a articulação com as normativas locais existentes, sendo orientada por definições pontuais compatíveis com os parâmetros de proteção paisagística cultural.

§ 2º As normas de zonamento, uso e ocupação do solo da MFA-I observa a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial, na forma do Plano Diretor e leis que o complementam, observadas as peculiaridades desta lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV deste capítulo.

Art. 16. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II) constitui-se do território definido como rural, na forma do Plano Diretor e leis que o complementam, sendo caracterizada por atividades agropecuárias, em especial a vitivinicultura, com menor densidade construtiva e maior presença de paisagem produtiva tradicional.

§ 1º A função estratégica da MFA-II é garantir a continuidade e a valorização das práticas agrícolas tradicionais, reconhecendo o papel central da produção na manutenção da paisagem cultural.

§ 2º As normas de zonamento, uso e ocupação do solo da MFA-II observam a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial e as regras federais e estaduais de ordenação da área rural, observadas as peculiaridades desta lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV deste capítulo.

Art. 17. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) constitui-se da área de transição e interface entre o urbano e o rural, caracterizada pela coexistência de usos mistos, pressões de expansão urbana, fragmentação produtiva e alto valor paisagístico e cultural.

§1º A função estratégica da MFA-III é garantir maior grau de especificidade normativa e estratégica por parte do PLAN-VALE, sendo o principal objeto de atuação regulatória e de detalhamento por zoneamento, uso e ocupação do solo desta lei.

§ 2º As normas de zonamento, uso e ocupação do solo da MFA-III são de interesse comum do Vale dos Vinhedos, sobrepondo-se a autonomia de cada Município, sendo asseguradas a coesão e unidade da normativa intermunicipal, a proteção da paisagem como bem coletivo comum e a observância das regras especificadas nesta lei.

Art. 18. O Macrozoneamento do Vale dos Vinhedos fica definido e delimitado na forma do mapa 21 do Anexo I, integrante desta Lei.

Seção III – Zoneamento

Art. 19. O Zoneamento da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I) e da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II) observam a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial para a área urbana, e as regras federais, estaduais e locais de ordenação para a área rural, ressalvadas as adequações peculiares, previstas nesta lei.

Art. 20. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) é subdividida em 5 (cinco) Zonas específicas, na forma definida na Subseção I.

Parágrafo único. O Zoneamento da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) fica definido e delimitado na forma dos mapas 21 e 22 do Anexo I, integrante desta Lei.

Subseção I - Zoneamento da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III)

Art. 21. A subdivisão da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) em zonas específicas observa atributos produtivos, paisagísticos, culturais e ambientais, refletindo os princípios orientadores e os objetivos estratégicos do plano.

Art. 22. São zonas da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III):

I – Zona de Produção Vitivinícola (ZPV): Área rural produtiva associada predominantemente ao cultivo de vinhedos em espaldeira, latada ou vitivinicultura tradicional.

II – Zona Turística Sustentável (ZTS): Área de expansão urbana, predominantemente com vocação para serviços turísticos e experiências culturais.

III – Zona de Proteção da Paisagem (ZPP): Áreas em topo de morro e paisagens notáveis com alta sensibilidade visual e simbólica.

IV – Zona de Proteção Ambiental (ZPA): Áreas legalmente protegidas (APPs, matas, cursos d'água), com valor ecológico e hídrico.

V – Zona de Salvaguarda Paisagística (ZSP): Área de transição entre zonas urbanas e a Denominação de Origem, marcada por pressões de ocupação e relevância visual.

Art. 23. A Zona de Produção Vitivinícola (ZPV) tem como finalidade manter a função produtiva vitivinícola como base da paisagem cultural, permitindo usos complementares compatíveis com a ambiência rural, com preservação alta e ocupação moderada.

Art. 24. A Zona Turística Sustentável (ZTS) visa organizar a ocupação associada ao turismo, com controle paisagístico e estímulo à qualificação da infraestrutura receptiva com ambiência mista entre o urbano e o rural, contemplando área urbana, de expansão urbana e rural, com preservação moderada e ocupação alta.

Art. 25. A Zona de Proteção da Paisagem (ZPP) tem como objetivo garantir a integridade visual e cultural da paisagem, com ocupação mínima e criteriosamente regulada, com preservação muito alta e ocupação muito baixa.

365

Seção IV – Elementos de Proteção da Paisagem

Art. 28. A Proteção da Paisagem do Vale Vinhedos é articulada pelo regime de proteção dos seguintes elementos:

Art. 28. A Proteção da Paisagem do Vale Vinhedos é articulada pelo regime de

ção dos seguintes elementos:

II – Unidade de Paisagem Notável Prioritária;

IV – Culturas Tradicionais, Não Tradicionais e Consolidadas

Subseção I – Paisagem Notável

Art. 31. Paisagem Notável é definida como uma configuração territorial dinâmica e harmônica, resultante da interação histórica entre os modos de vida rurais tradicionais, com ênfase na vitivinicultura familiar e nos sistemas naturais da Serra Gaúcha.



I – Taipas: cercas de pedra basáltica, dispostas de forma irregular ao longo das vias e divisas, que compõem a gramática visual da paisagem agrícola e refletem técnicas construtivas vernaculares de origem italiana;

II – Parreirais (Uva) e Cultura: configurações de vinhedos em espaldeira ou latada, cultivadas em mosaico por pequenas propriedades familiares, associadas a práticas culturais como a colheita, a vinificação artesanal, festividades e ritos comunitários;

III – Arquitetura Vernacular (Pedra e Madeira): edificações em alvenaria de pedra basáltica e estruturas de madeira, como sobrados coloniais, cantinas, oratórios, igrejas de beira de estrada, que revelam a adaptação do legado europeu ao relevo e ao clima local;

IV – Vales e Colinas: elementos naturais como encostas suaves, linhas de cumeada, vales agrícolas e vegetação em gradação entre o nativo e o introduzido, que conferem profundidade e continuidade ao horizonte visual.

V – Linha do Horizonte e Fragmentação Construtiva: observância da silhueta dos elementos naturais e culturais visíveis a partir das vias públicas como critério fundamental para a integridade visual e simbólica do território.

VI – Uso do Verde e Materiais Naturais: presença de vegetação integrada à arquitetura e a valorização de materiais de origem local (basalto, madeira, barro) reforçam a unidade visual e a legibilidade simbólica do lugar;

§ 1º Para a preservação da Paisagem Notável do Vale dos Vinhedos, em qualquer dos Macrozoneamentos, os projetos e intervenções, inclusive paisagística, ficam condicionados à demonstração de compatibilidade com os elementos e símbolos descritos nos incisos do *caput*.

§ 2º Ficam vedadas as ações que comprometam a integridade visual e cultural da Paisagem Notável.

§ 3º Os projetos e intervenções deverão ser orientados pelos seguintes parâmetros, entre outros:

- I – Parâmetros de continuidade visual;
- II – Inserção coerente de novos elementos;
- III – Prevalência de uso de materiais locais;

IV – Respeito à morfologia do terreno;

V – Consonância com os princípios do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE, art. 6º;

§ 4º Os planos visuais amplos e os caminhos sinuosos entre vinhedos são componentes fundamentais da experiência estética da paisagem, devendo ser observados em quaisquer projetos e intervenções.

§ 5º Os Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul devem formular Cartilha Normativa de Coerência Visual, como documento de referência técnica que contenha orientações e exemplos para aplicação das diretrizes previstas neste artigo.

Art. 33. A linha do horizonte no Vale dos Vinhedos, prevista no inciso V do *caput* do artigo anterior, é um elemento identitário da paisagem cultural com proteção especial, conectando visualmente vinhedos em espaldeira ou latada, morros suaves, pequenas construções de pedra ou madeira, bosques nativos e reflorestamentos históricos, formado pela silhueta dos elementos naturais e culturais identificáveis a partir das vias e espaços públicos, incluindo, entre outros, os seguintes elementos:

- I – vinhedos em espaldeira ou latada;
- II – morros suaves;
- III – pequenas construções em pedra ou madeira;
- IV – bosques nativos e reflorestamentos históricos.

Parágrafo único. A aprovação de projetos que interfiram na linha do horizonte dependerá de Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP), acompanhado de simulação gráfica ou fotomontagem, que demonstre a compatibilidade da proposta com os elementos estabelecidos nos incisos do *caput*.

Art. 34. Além das regras gerais de tutela da Paisagem Notável, e das regras específicas da Linha do Horizonte, previstas nos artigos anteriores, poderão ser exigidos parâmetros específicos de altura máxima e afastamentos, variáveis conforme o entorno imediato, a fim de proteger vistas e marcos simbólicos, especialmente:

- I – igrejas e campanários rurais;
- II – sedes de cantinas antigas;
- III – curvas de nível com vinhedos.

§ 1º A ocupação do solo nas áreas previstas neste artigo deverá respeitar a lógica de fragmentação construtiva e predominância horizontal, de modo a evitar barreiras visuais e assegurar a integração harmônica entre edificações, relevo e vegetação.

§ 2º Os Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul deverão formular inventário integrado georreferenciado visando a consolidação dos cadastros municipais já existentes do conjunto de edificações, elencada no Anexo II desta Lei.

§ 3º O licenciamento de obras ou reformas em bens inventariados dependerá de parecer técnico favorável emitido pelo órgão municipal competente de patrimônio histórico-cultural, ouvido o Conselho Consultivo de Patrimônio e Paisagem Cultural.

§ 4º Os projetos que fazem qualquer modificação ou alteração nas edificações elencadas no Anexo II deverão ter parecer e aprovação do Conselho de Patrimônio Cultural local.

Subseção II – Unidade de Paisagem Notável Prioritária

Art. 35. A Zona de Proteção da Paisagem (ZPP) é considerada Unidade de Paisagem Notável Prioritária por concentrar, de forma excepcional, atributos visuais, culturais, históricos e produtivos representativos da identidade territorial, configurando-se como área de maior relevância para a preservação da integridade estética, ambiental e simbólica da Paisagem Notável.

§ 1º A Unidade de Paisagem Notável Prioritária, fica delimitada na forma do mapa 25 do Anexo I desta Lei.

§ 2º Qualquer projeto e intervenção na Unidade de Paisagem Notável Prioritária deverá seguir o rito especial de aprovação, na forma desta subseção.

§ 3º Para a definição da Unidade de Paisagem Notável Prioritária, são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

I – marcos visuais estruturantes e de alto valor simbólico, como igrejas, campanários rurais e sedes de cantinas históricas;

II – configurações tradicionais de vinhedos em espaldeira ou latada, harmonizadas ao relevo e à fragmentação construtiva;

III – presença expressiva de elementos arquitetônicos vernaculares, taipas, bosques nativos, vegetação tradicional e alinhamentos arbóreos históricos;

IV – contribuição direta para a composição da Linha do Horizonte, preservando a silhueta de morros suaves, vales agrícolas e encostas vegetadas.

Parágrafo único. Poderão ser definidas outras Unidade de Paisagem Notável Prioritária, para além da delimitação da Zona de Proteção da Paisagem (ZPP), mediante processo específico e parecer técnico, com declaração do Chefe do Poder Executivo dos três municípios.

Art. 36. Qualquer projeto ou intervenção localizada em Unidade de Paisagem Notável Prioritária ou na Zona de Proteção da Paisagem (ZPP) deverá ser acompanhado de Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP), elaborado por profissional habilitado, demonstrando a compatibilidade da proposta com os atributos que justificaram sua priorização.

§ 1º Os projetos previstos neste artigo serão aprovados pela Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar do Plano, que avaliará a conformidade do projeto com as diretrizes desta Lei e com os parâmetros específicos da respectiva Unidade de Paisagem Notável.

§ 2º São etapas de aprovação dos projetos inseridos Unidade de Paisagem Notável:

I – Verificação de Inserção em Unidade de Paisagem Notável Prioritária ou na Zona de Proteção da Paisagem (ZPP);

II – Apresentação Estudo Técnico de Impacto Visual e Paisagístico (ETIP);

III – Análise Técnica do órgão ambiental;

IV – Análise e Aprovação da Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar do Plano;

V – Encaminhamento para Licenciamento Final;

Subseção III – Integração Paisagística Nativa e Tradicional

Art. 37. Considera-se vegetação tradicional aquela introduzida pelos imigrantes e pela comunidade local ao longo do tempo, devendo ser incentivada e assegurada sua preservação e restauração, pelo reconhecimento de sua relevância histórica e estética para a Paisagem Notável.

§ 1º A vegetação tradicional é integrada ao patrimônio cultural do Vale dos Vinhedos e inclui, entre outras espécies, ciprestes, nogueiras, ameixeiras, figueiras e videiras, na forma do rol orientativo, prevista no Anexo III.

§ 2º Deve ser priorizado o uso da vegetação tradicional como referência nos projetos de manejo e paisagismo de áreas públicas e privadas.

Art. 38. A paisagem do Vale dos Vinhedos resulta da integração entre vegetação nativa e vegetação tradicional e constitui como elemento essencial da identidade cultural do território, devendo ser protegida e manejada de forma a manter o mosaico visual característico do território.

§1º Incumbe ao Poder Público as seguintes medidas de integração:

I – recomposição paisagística com base em estudos históricos e botânicos, priorizando a restauração da configuração original de áreas de vinhedos, alinhamentos arbóreos e bosques característicos;

II – proteção de bosques e alinhamentos vegetais implantados pelos imigrantes, como filas de ciprestes e nogueiras que marcam divisas, caminhos e pontos de referência visual;

III – incentivo ao uso das espécies de vegetação tradicional, como referência para recomposição e enriquecimento paisagístico em áreas públicas e privadas.

§2º É vedada a substituição imotivada da vegetação tradicional por espécies exóticas alheias à identidade cultural e paisagística local, tais como palmeiras ornamentais, gramados tropicais e vegetações genéricas de padrão urbano, salvo em casos tecnicamente justificados e previamente aprovados pelo órgão municipal competente.

Subseção IV – Culturas Tradicionais, Não Tradicionais e Consolidadas

Art. 39. Considera-se como tradicionais as culturas consolidadas, pré-existentes à entrada em vigor desta lei, respeitadas as práticas de manejo adotadas e desde que não resultem em prejuízo à integridade ambiental ou paisagística do território.

Art. 40. Será autorizada a implementação de culturas não tradicionais que garantam medidas de integração estética com o conjunto territorial, podendo incluir o

uso de barreiras vegetais, corredores verdes, alinhamentos arbóreos ou outros elementos que contribuam para a coerência visual e simbólica da paisagem.

CAPÍTULO III - Parâmetros de Edificação, Uso e Ocupação do Solo

Seção I – Disposições Gerais e Conceitos

Art. 41. Os Parâmetros de Edificação, Uso e Ocupação do Solo da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I) e da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II) observam a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial, ressalvadas as adequações peculiares, previstas nesta lei, especialmente na Seção IV do Capítulo anterior.

Art. 42. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) terá seus Parâmetros de Edificação, Uso e Ocupação do Solo definidas nesta lei, na forma do Anexo IV.

Art. 43. Para os efeitos de aplicação dos parâmetros de edificação, uso e ocupação do solo na Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III), são definidas as seguintes expressões:

I – Unidade Humana de Altura: referência na altura média do olhar humano (1,60 m), usada como base para proteger a percepção da paisagem a partir do ponto de vista do observador;

II – Unidade Sustentável: referência à escala produtiva e paisagística tradicional, exemplificada pelas configurações das parreiras, espaldeira vertical (aprox. 1,80 m) e latada horizontal;

III – Percentual de Ocupação de Fachada (POF): índice que define a fração da largura da testada de cada gleba/lote que pode ser ocupada por elementos edificados ou barreiras visuais contínuas, observados a partir do ponto médio do passeio público ou eixo de visada relevante;

IV – Percentual de Preservação (PP): soma das áreas destinadas à área verde e ao cultivo de uva dentro de cada gleba/lote, expressa em relação ao total da área do imóvel;

V – Volume de Ocupação (VO): É a relação percentual entre o volume total da edificação e a área total do lote ou gleba. Diferencia-se do conceito tradicional de Taxa

de Ocupação (TO) por não considerar apenas a projeção horizontal da construção, mas todo o volume edificado, assegurando controle mais preciso da densidade e dos impactos urbanísticos e paisagísticos;

VI – Taxa de Impermeabilização (TI): proporção entre a superfície impermeável – edificações, pavimentos rígidos e demais estruturas que impeçam a infiltração natural da água – e a área total do lote;

VII – Número máximo de edificações por lote: define a quantidade de edificações permitidas por lote.

VIII – Afastamentos Obrigatórios: distâncias mínimas, tanto frontais quanto laterais, que as edificações devem observar em relação as áreas lindeiras;

IX – Altura Máxima das Edificações: limite estabelecido, observado o parâmetro de quantidade de Unidades Humanas de Altura;

X – Elementos Salientes e Planos de Fachada: elementos como sacadas, marquises, beirais e brises, que possam afetar a permeabilidade visual e a harmonia volumétrica da edificação com o entorno;

XI – Taxa de Permeabilidade (TP): Percentual mínimo do lote ou gleba mantido como área permeável, compreendendo o somatório de áreas verdes, áreas cultiváveis e demais superfícies capazes de permitir a infiltração da água no solo, contribuindo para o equilíbrio hídrico, climático e paisagístico.

XII – Testada do Lote (TL): A testada do lote corresponde à medida da frente do terreno que faz contato direto com a via pública.

XIII – Soluções Baseadas na Natureza (SBN): Conjunto de técnicas e intervenções que utilizam processos e elementos naturais — como vegetação, solos e cursos d'água — para promover benefícios ambientais, sociais e econômicos, com foco na resiliência climática, na gestão sustentável da água e na valorização da paisagem.

XIV – Estratégias de Desenvolvimento de Baixo Impacto (LID): Práticas e métodos de planejamento e urbanização voltados a reduzir os impactos negativos da ocupação do solo, priorizando a infiltração, retenção e reaproveitamento da água da chuva, a manutenção da cobertura vegetal e o uso sustentável da infraestrutura urbana, de modo a compatibilizar desenvolvimento e preservação ambiental.

Seção II – Unidade Humana de Altura e Unidade Sustentável

Art. 44. A unidade humana de altura e a unidade sustentável são parâmetros definidos com o objetivo de conectar pessoa, sustentabilidade, paisagem e ocupação do solo, garantindo que as dimensões e elementos visuais no território respeitem a escala humana e a lógica produtiva da vitivinicultura tradicional.

Art. 45. Os parâmetros visam assegurar que projetos e intervenções não contenham elementos verticais que obstruam ou comprometam a experiência visual e simbólica da Paisagem Notável, especialmente na Linha do Horizonte.

Art. 46. A unidade humana de altura consiste na adoção da altura média do olhar humano, fixada em 1,60 m, como referência para a análise de ocupações e elementos visuais, associada à integração com a unidade sustentável, representada por:

- I – Parreira Espaldeira (vertical), com altura média de 1,80 m;
- II – Parreira Latada (horizontal), estruturada acima do campo de visão, permitindo a manutenção de planos visuais e transparência paisagística.

Seção III – Percentual de Ocupação de Fachada (POF)

Art. 47. O Percentual de Ocupação de Fachada (POF) visa garantir a manutenção de planos visuais estratégicos e da legibilidade da paisagem cultural e territorial do Vale dos Vinhedos, assegurando permeabilidade visual e equilíbrio entre presença construída e cenário natural e produtivo.

Art. 48. A aplicação do Percentual de Ocupação de Fachada (POF) observa:

- I – Faixas Livres de Visualização;
- II – Limitação de Barreiras Visuais; e a
- III – Compatibilidade com Paisagem Cultural;

§ 1º Para as faixas livres de visualização, deverão ser previstas áreas não edificadas na testada, formando corredores de visada que permitam a leitura contínua de elementos identitários da paisagem, como vinhedos, morros, taipas e arquitetura vernacular.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, a largura e a posição dessas faixas livres serão definidas em função da relevância paisagística e do enquadramento visual, evitando bloqueio de horizontes e marcos culturais.

§ 3º Para a limitação de barreiras visuais, fica vedada a ocupação contínua de 100% da testada com elementos opacos ou construídos.

§ 4º Na forma do Anexo IV a limitação de barreiras visuais terá um índice máximo de até 50% de ocupação linear em zonas de alta relevância visual, adotando recuos, afastamentos ou vãos que abram perspectivas e assegurem transparência visual.

§ 5º Para a compatibilidade com paisagem cultural, será observado tratamento estético e construtivo das fachadas, com integração de cores, materiais e proporções que mantenham a coerência com o cenário natural e cultural.

Art. 49. As edificações em fita deverão adotar soluções arquitetônicas que minimizem o impacto visual e evitem elementos destoantes e que comprometam a identidade territorial.

§1º Caso as edificações sejam dispostas ao longo da profundidade do terreno, ainda que cada volume isoladamente respeite o percentual máximo de ocupação da testada, será obrigatória a análise integrada de impacto visual considerando o conjunto edificado.

§2º Quando a implantação resultar, na perspectiva do observador, em bloqueio total ou substancial da faixa de visual protegida, deverá ser assegurada a manutenção de corredores livres de visada, distribuídos ao longo da implantação, de forma que a soma das barreiras construídas não exceda o percentual máximo permitido para a testada.

§2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as tipologias como fileiras de construções, galpões ou módulos seriados, evitando que a ocupação fragmentada, mas contínua, comprometa a permeabilidade visual e a leitura integral da paisagem cultural e territorial.

Art. 50. Nas edificações e os empreendimentos localizados ao longo das vias do Vale dos Vinhedos, os estacionamentos implantados na testada dos imóveis somente serão admitidos de forma proporcional ao Percentual de Ocupação de Fachada (POF), de modo a assegurar que a área remanescente seja destinada à preservação da ambiência local, contemplando o cultivo de videiras, vegetação nativa ou tratamento paisagístico compatível, na forma de regulamento específico.

Parágrafo único. O disposto no *caput* tem por finalidade garantir a integração visual entre o uso do solo, a paisagem cultural vitivinícola e os espaços edificados, vedando a predominância de áreas pavimentadas sobre a harmonia cênica e ambiental característica do território.

Seção IV – Percentual de Preservação (PP), Taxa de Permeabilidade (TP) e Taxa de Impermeabilização (TI)

Art. 51. O Percentual de Preservação (PP) visa garantir a manutenção das funções ecológicas, produtivas e culturais associadas à paisagem vitivinícola, preservando a continuidade visual, a permeabilidade do solo e a identidade territorial.

§ 1º É obrigatória a previsão de Percentual de Preservação (PP) em todas as tipologias de uso e ocupação situadas nas zonas da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III).

§ 2º Os parâmetros do Percentual de Preservação (PP), Taxa de Permeabilidade (TP) e Taxa de Impermeabilização (TI) para cada Zona ficam definidos no Anexo IV.

Art. 52. Para efeito do cômputo do Percentual de Preservação (PP), são consideradas como áreas de preservação do Vale dos Vinhedos:

I – Área verde: superfícies permeáveis com vegetação natural ou ajardinada, não edificada e não pavimentada, destinadas à preservação ambiental, estética e de drenagem;

II – Área de Cultivo de uva: área ocupada por parreirais conduzidos de forma tradicional ou tecnificada, respeitando o manejo sustentável e a manutenção das características visuais da paisagem;

III – Área de continuidade da paisagem cultural: área de proteção de mosaicos produtivos e ecológicos, evitando a fragmentação excessiva por áreas impermeáveis e de edificações;

§ 1º Nas propriedades onde o cultivo predominante seja de outra cultura agrícola consolidada que não a de uva, será admitida sua contabilização no Percentual de Preservação (PP), desde que mantidas as proporções e critérios estabelecidos para o cultivo de uva.

§ 2º A equivalência deverá considerar a relevância produtiva, o manejo sustentável e a integração visual da cultura com a paisagem local, preservando o caráter identitário e a coerência estética do território.

Art. 53. O Percentual de Preservação (PP), composto pela soma das áreas de preservação, deverá ser igual ou superior à Taxa de Permeabilidade (TP) definida para cada tipologia de ocupação, garantindo a manutenção das funções ecológicas, produtivas e culturais da paisagem.

Art. 54. Taxa de Impermeabilização (TI) tem como finalidades:

I – Garantir o equilíbrio hídrico, evitando sobrecarga de sistemas de drenagem e promovendo infiltração natural da água no solo;

II – Preservar funções ecológicas, com a manutenção da capacidade de absorção e recarga de aquíferos, essencial para a sustentabilidade da vitivinicultura e da vegetação nativa;

III – Integrar soluções de baixo impacto, quando houver necessidade de exceder o limite máximo permitido, na forma definida no parágrafo único;

Parágrafo único. Não será permitido exceder a Taxa de Impermeabilização (TI) máxima, exceto pela adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) ou estratégias de Desenvolvimento de Baixo Impacto (LID) comprovadamente eficazes na retenção, infiltração e detenção de águas pluviais, tais como trincheiras de infiltração, jardins de chuva, pavimentos drenantes, telhados verdes ou equivalentes tecnicamente validados.

Seção V – Volume de Ocupação (VO)

Art. 55. O Volume de Ocupação (VO) visa equilibrar a presença construída com áreas permeáveis e de preservação produtiva ou ambiental, evitando o comprometimento da paisagem e da drenagem natural do solo.

Parágrafo único. Os percentuais máximos são estabelecidos na forma do Anexo IV.

Seção VI – Número máximo de edificações por lote

Art. 56. O número máximo de edificações permitidas por lote é definido em função da tipologia do uso e da área total do terreno, de modo a preservar a capacidade de suporte paisagístico, a coerência volumétrica e a funcionalidade do uso proposto.

Parágrafo único. A limitação do quantitativo construtivo evita o adensamento excessivo, assegurando que a ocupação mantenha a escala compatível com a paisagem e com os padrões de permeabilidade previstos, nos limites do Anexo IV.

Seção VII – Afastamentos Obrigatórios

Art. 57. Os afastamentos obrigatórios, tanto frontais quanto laterais, têm como finalidade preservar a permeabilidade visual, permitir ventilação e insolação adequadas, garantir corredores de visada para a paisagem e assegurar transições harmônicas entre os espaços públicos e privados.

§1º São tipologias de afastamentos obrigatórios:

I – Afastamento frontal: definido de modo a criar zona de amortecimento visual entre a via pública e a edificação, favorecendo a integração com o entorno;

II – Afastamento lateral: dimensionado para evitar barreiras visuais contínuas, preservar a privacidade entre edificações vizinhas e possibilitar o fluxo de ar e luz natural;

§ 2º Os afastamentos de cada zona estão estipulados nos limites do quadro, Anexo IV.

Seção VIII – Altura Máxima das Edificações

Art. 58. A altura máxima das edificações será estabelecida com base no conceito de Unidade Humana de Altura, medida em múltiplos da altura média do olhar humano (1,60 m).

Parágrafo único. A métrica visa preservar a escala humana e evita desproporções visuais, mantendo a compatibilidade da volumetria com o horizonte cultural e natural.

Art. 59. A quantidade de Unidades Humanas de Altura permitidas para cada zona observará a função da edificação e a relevância da área para a preservação paisagística, na forma do quadro, Anexo IV.

42A
F

Art. 60. Poderão ser autorizados projetos e infraestruturas para as atividades exclusivamente de vinícolas que ultrapassem os limites máximos de altura, desde que motivados em processo de Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).

Seção IX – Elementos Salientes e Planos de Fachada

Art. 61. Os elementos salientes e planos de fachada deverão ser dimensionados de forma a não comprometer a permeabilidade visual e a harmonia volumétrica da edificação com o entorno.

Art. 62. Será incentivado o uso elementos salientes e planos de fachada que integrem materiais, cores e proporções alinhados à identidade cultural e produtiva do território, evitando contrastes abruptos ou superfícies reflexivas que desfigurem a percepção do cenário natural e construído.

Art. 63. Sempre que possível as fachadas deverão ser voltadas para planos de visada relevantes e adotar tratamento arquitetônico ativo, incorporando transparências, aberturas e vegetação integrada como parte da composição estética e ambiental.

CAPÍTULO IV - Classificação de Usos, Atividades e Porte

Seção I - Classificação de Usos e Atividades

Art. 64. A classificação de usos e atividades da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I) e da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II) observam a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial para a área urbana e as regras federais, estaduais e locais de ordenação para a área rural, ressalvadas as adequações peculiares, previstas nesta lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV do Capítulo II.

Art. 65. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) observa a classificação de usos e atividades prevista nesta lei.

§1º Ficam instituídas as categorias de uso previstas no Quadro de Usos e Atividades, Anexo V da presente lei.

§2º A compatibilidade das categorias de uso em cada uma das Zonas fica definida na forma do Quadro 1, Anexo V.

§3º A classificação de usos e atividades tem as seguintes categorias:

I – Aderentes: atividades compatíveis com a função territorial e a ambiência da zona, podendo ser autorizadas de forma ordinária, desde que observadas as diretrizes gerais de paisagem, volumetria, uso e ocupação do solo;

II – Condicionados: atividades potencialmente compatíveis, mas que requerem avaliação técnica específica em razão de seu impacto visual, funcional ou de circulação, onde a autorização dependerá de estudos técnicos e aplicação de critérios de mitigação de impacto;

III – Proibidos: atividades que apresentam risco de descaracterização funcional, paisagística ou simbólica do território, sendo vedadas de forma absoluta, salvo quando excepcionalmente previstas em legislação específica ou regularizadas por consolidação histórica devidamente reconhecida;

Art. 66. Os empreendimentos classificados como aderentes serão aprovados mediante a apresentação de projeto simplificado de inserção arquitetônico, devendo garantir, no mínimo, os percentuais da área do lote destinada à preservação paisagística ou tratamento visual qualificado.

Art. 67. Os empreendimentos classificados como condicionados, apenas aqueles que se enquadrarem nos critérios objetivos de exigibilidade definidos nesta Lei e em seu Anexo V, deverão apresentar Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP), comprovar compatibilidade com a ambiência cultural da zona e garantir, no mínimo, percentual maior da área total preservada ou com tratamento paisagístico contínuo, com foco na proteção de visuais estratégicos, continuidade de planos visuais e uso de materiais integrados à paisagem local.

Art. 68. Os empreendimentos classificados como proibidos são vedados de forma direta e vinculada, não existindo discricionariedade para implantação, nem mesmo com a exigência de eventuais contrapartidas, sendo considerados nocivos para proteção da integridade territorial, cultural e paisagística do Vale dos Vinhedos.

Art. 69. O Poder Público poderá garantir a continuidade de usos e atividades já consolidadas antes da entrada em vigor desta lei, por considerá-las como toleradas, desde que não descaracterizem a Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III).

Parágrafo único. Para a continuidade das atividades toleradas, poderá ser exigido Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).

Seção II - Classificação de Porte

Art. 70. A classificação de porte da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I) e da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II) observa a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial para a área urbana e as regras federais, estaduais e locais de ordenação para a área rural, ressalvadas as adequações peculiares, previstas nesta lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV do Capítulo II.

Art. 71. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) observa a seguinte classificação quanto ao porte:

I – Pequeno Porte: edificações com área construída de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

II – Médio Porte: edificações com área construída superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);

III – Grande Porte: edificações com área construída superior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);

§1º A área construída total é a soma de todos os pavimentos, mezaninos e anexos, independentemente do uso ou destinação.

§2º Os empreendimentos classificados como de grande porte deverão apresentar Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP), contemplando, além dos aspectos ambientais e de mobilidade, os seguintes elementos:

I – preservação de corredores visuais;

II – compatibilidade de volumetria;

III – integração com a paisagem produtiva e cultural local;

§ 3º Para efeito de atividades de hospedagem, será observada a seguinte classificação:

I - pequeno porte, até 50 quartos.

II - médio porte, de 51 a 150 quartos.

CAPÍTULO V – Parcelamento do Solo, Regularização Fundiária e Edilícia

Seção I - Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária

Art. 72. O parcelamento do solo da área urbana e de expansão urbana, inclusive na modalidade de condomínios, observará a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial, nos limites definidos na legislação federal e desta lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV do Capítulo II.

Art. 73. - Nos imóveis (glebas ou lotes) que incidam simultaneamente em dois zoneamentos, sendo um deles a Zona de Turismo Sustentável (ZTS), admite-se o desmembramento com inclusão de área além da faixa/cota de 100 (cem) metros - cota conforme o mapa oficial de zoneamento, desde que for comprovada que a área remanescente da gleba/terreno em questão se tornaria inferior ao lote mínimo rural de 2,0 (dois) hectares.

§ 1º A extrapolação da faixa/cota de 100 (cem) metros prevista no caput somente poderá ocorrer na extensão estritamente necessária para que a gleba/lote remanescente atinja, no mínimo, 2,0 (dois) hectares podendo ser autorizado por parecer e comprovação técnica específica.

§ 2º O desmembramento de que trata este artigo não poderá resultar em parcela(s) com área inferior aos respectivos lotes mínimos exigidos para cada zoneamento incidente, devendo ser respeitadas todas as demais normas urbanísticas, ambientais e viárias aplicáveis, inclusive áreas de preservação permanente, servidões e recuos legais.

§ 3º É vedado o fracionamento sucessivo com a finalidade de burlar os limites mínimos de parcelamento fixados nesta lei e na legislação correlata.

Art. 74. O parcelamento do solo na área rural deverá observar os módulos mínimos definidos pelos órgãos federais e os limites desta lei, especialmente quanto as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV do Capítulo II.

Art. 75. A regularização fundiária, observará a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial, nos limites definidos na legislação federal e desta

lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV do Capítulo II.

Art. 76. Fica admitida, em caráter excepcional, a implantação de Condomínios Vitivinícolas no território do Vale dos Vinhedos, desde que condicionada ao cumprimento integral das normas referentes:

- I – à preservação do cultivo de videiras;
- II – à manutenção da ambiência paisagística;
- III – à compatibilidade com a função produtiva do solo.

§ 1º As edificações previstas nos Condomínios Vitivinícolas deverão estar vinculadas a fração mínima de 2 (dois) hectares por unidade, em consonância com a legislação federal aplicável ao parcelamento rural.

§ 2º Para a implantação de Condomínios Vitivinícolas, observar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I – a área máxima admitida para implantação de cada condomínio será de 8 (oito) hectares, de modo a evitar a concentração excessiva de unidades e a consequente ameaça à matriz produtiva vitivinícola;

II – as edificações residenciais ou de apoio turístico deverão respeitar os limites de distanciamento mínimo definidos em regulamento, de forma a garantir a permeabilidade visual da paisagem e a integração harmônica entre as construções e os parreirais;

III – a preservação do cultivo de videiras será exigida em cada sub-lote individualmente, e não apenas em relação à área total do empreendimento, assegurando que todos os condôminos contribuam para a manutenção da identidade vitivinícola do território;

IV – é vedada a implantação de condomínios cuja configuração gere barreiras físicas ou visuais incompatíveis com a paisagem cultural, tais como grades ou elementos construtivos que descaracterizem o ambiente rural;

V – a infraestrutura interna dos condomínios deverá respeitar a tipologia das vias rurais e a cobertura vegetal nativa, devendo adotar soluções paisagísticas de baixo impacto e compatíveis com a ambiência produtiva.

§ 3º A construção de muros nos Condomínios Vitivinícolas somente será admitida quando em conformidade com os parâmetros estéticos, técnicos e paisagísticos definidos no Anexo VII desta Lei, sendo vedada qualquer forma diversa daquela nele ilustrada.

§ 4º A autorização para implantação da modalidade prevista neste artigo se justifica pela possibilidade de conciliar uso residencial e turístico de baixa densidade com a função produtiva vitivinícola, desde que estritamente observados os parâmetros de preservação cultural, ambiental e visual.

§ 5º O disposto neste artigo tem por finalidade reconhecer a viabilidade de convivência entre ocupação humana e cultivo agrícola, desde que disciplinada por normas claras, que impeçam a descaracterização da paisagem notável e assegurem a continuidade do território enquanto referência vitivinícola, turística e cultural.

Seção II - Regularização Edilícia

Art. 77. A regularização edilícia poderá ser concedida mediante apresentação de documentação mínima, comprovação da data de existência e vistoria técnica que ateste a segurança estrutural da edificação, preservando, sempre que possível, suas características originais.

Parágrafo único. As edificações regularizadas nos termos deste artigo não estarão dispensadas de adequações futuras, de a compatibilizar sua existência a:

- I – proteção do patrimônio histórico-cultural;
- II – preservação da integridade visual e da Paisagem Notável;
- III – atendimento a exigências de segurança, acessibilidade e salubridade;

Art. 78. Serão indeferidos os pedidos de regularização das edificações que:

- I – apresentem risco estrutural irreparável;
- II – estejam situadas em áreas de risco geotécnico ou sujeitas a restrições ambientais insuperáveis;
- III – impliquem ocupação de bens de uso comum do povo ou áreas públicas sem autorização;

45A/0

Art. 79. O Poder Público poderá garantir a regularização especial edificações, usos e ocupações existentes antes da entrada em vigor desta lei, por considerá-las como toleradas, observadas as seguintes condições:

I – garantir a permanência de edificações de valor histórico, cultural ou afetivo, integrando-as às diretrizes do Plano;

II – evitar demolições desnecessárias;

III – promover a adequação gradativa aos parâmetros urbanísticos, ambientais e paisagísticos previstos nesta Lei;

Parágrafo único. Para regularização especial prevista neste artigo, poderá ser exigido Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).

Art. 80. Os municípios regulamentarão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o procedimento simplificado para a regularização prevista nesta seção, podendo estabelecer prazos escalonados e incentivos para adequações voluntárias.

CAPÍTULO VI - Normas Comuns de Mobilidade Intermunicipal

Seção I – Disposições Gerais

Art. 81. A mobilidade no Vale dos Vinhedos observará os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, aplicados ao contexto regional, com vistas à integração modal, uso sustentável do solo, preservação paisagística e fortalecimento do turismo.

Art. 82. Para os fins deste Capítulo, adotam-se as seguintes definições:

I – Eixo da Pista: linha central da plataforma viária existente ou projetada, utilizada como referência para medições técnicas, implantação de sinalização, definição de faixas não edificantes e demais parâmetros viários;

II – Faixa Não Edificante: área adjacente ao eixo da pista, delimitada em ambas as margens da via pública, onde é vedada a construção de edificações permanentes, observadas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, com a finalidade de garantir segurança viária, preservação paisagística e possibilidade de ampliação ou adequação da via;

Seção II – Hierarquização Viária



Art. 83. O sistema viário será classificado em:

- I – Via Especial (BR-470): ligação regional e intermunicipal;
- II – Nível 1 (ERS-444/Estrada do Vinho): eixo principal, prioritário para segurança, manutenção e integração modal;
- III – Nível 2: conexões secundárias com passeios, ciclofaixas e mobiliário;
- IV – Nível 3: vias locais e rurais, com intervenções compatíveis ao contexto;

Seção III – Estacionamentos e Integração Modal

Art. 84. Ficam instituídos Estacionamentos de Integração Modal (EIMs), conforme mapa 26 do Anexo I, com:

- I – Vagas para veículos, ônibus e bicicletas;
- II – Recarga para veículos elétricos;
- III – Integração com transporte coletivo e ciclovias;
- IV – Paisagismo compatível à paisagem cultural;

Seção IV – Transporte Coletivo e Alternativo

Art. 85. As linhas de transporte coletivo ligarão EIMs, sedes municipais e atrativos turísticos, devendo os veículos atenderem a padrões de acessibilidade, eficiência energética e identidade visual.

Parágrafo único. Serão incentivados transporte sob demanda, bicicletas compartilhadas e turismo ferroviário, mediante viabilidade.

Seção V - Rede Cicloviária e Trilhas

Art. 86. A rede cicloviária compreende:

- I – Clotour: rotas em topografia suave;
- II – Cicloradical: rotas com maior declividade;

§1º A rede cicloviária deverá conectar-se aos EIMs e atrativos.

§2º Deverão ser implantadas trilhas pedonais integradas a mirantes.

Seção VI - Segurança e Resiliência

Art. 87. Será elaborado Plano de Segurança Viária, com sinalização inteligente, gestão de tráfego e campanhas educativas.

Art. 88. As obras deverão contemplar medidas de resiliência climática, prevenção de riscos e rotas de evacuação.

Art. 89. Regulamentação específica definirá padrões técnicos, cronogramas e fiscalização, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012.

CAPÍTULO VII - Instrumentos Jurídico-Urbanísticos do PLAN-VALE

Art. 90. Regulamento conjunto dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul irá dispor sobre os procedimentos e prazos do Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).

Art. 91. Lei especial regulamentará a aplicação de Instrumentos Jurídico-Urbanísticos no Vale dos Vinhedos, observadas as regras estabelecidas no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul e nesta lei.

CAPÍTULO VIII - Governança Intermunicipal

Art. 92. Regulamento conjunto dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul irá dispor sobre Conselho Intermunicipal do Vale dos Vinhedos.

Art. 93. Os Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul deverão estipular normas para aprovação e publicação de Acordos Regionais entre Municípios, visando a regulamentação desta lei e consolidação de temas de interesse comum do Vale dos Vinhedos.

Art. 94. Deve ser instituída Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE, com participação paritária dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, para a formulação de normas técnicas necessárias para operacionalização desta lei, com vistas a eliminar lacunas e eventuais contradições, de modo a garantir estabilidade e segurança jurídica na sua aplicação.

476

CAPÍTULO IX - Disposições Finais e Transitórias

Art. 95. As vinícolas instaladas no território do Vale dos Vinhedos deverão priorizar, em suas aquisições de matéria-prima, a compra de uvas oriundas de produtores estabelecidos no próprio Vale, de modo a fortalecer a economia local, preservar a identidade vitivinícola e assegurar a manutenção da paisagem cultural reconhecida.

§1º A prioridade estabelecida no caput deverá observar critérios de qualidade, quantidade e sazonalidade, conforme regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal, em articulação com os órgãos de gestão do Vale dos Vinhedos.

§2º Na impossibilidade de atendimento integral da demanda pelas unidades produtivas locais, a vinícola poderá adquirir uvas de outras regiões, desde que devidamente justificada a necessidade e respeitada a preservação da predominância da identidade vitivinícola do Vale.

§3º O Poder Público Municipal poderá instituir mecanismos de incentivo, certificação ou reconhecimento às vinícolas que comprovarem a manutenção de índices majoritários de aquisição junto aos produtores locais.

Art. 96. No prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei, os municípios, em conjunto com os órgãos gestores do Vale dos Vinhedos e entidades representativas do setor vitivinícola, deverá elaborar e publicar a Cartilha Normativa de Coerência Visual, contendo diretrizes obrigatórias e orientativas para edificações, sinalização, mobiliário urbano, publicidade, paisagismo e demais elementos visuais, de modo a assegurar a harmonia estética, a preservação da ambiência paisagística e a identidade cultural do território.

§1º A Cartilha de que trata o caput terá caráter vinculante para novos empreendimentos e reformas, devendo servir como parâmetro técnico de aprovação de projetos junto ao Município.

§2º O descumprimento das diretrizes estabelecidas na Cartilha poderá implicar em sanções administrativas, nos termos de regulamento próprio.

Art. 97. Igualmente no prazo de até 1 (um) ano, o Poder Público Municipal deverá integrar e formular o Inventário Integrado Georreferenciado do Vale dos Vinhedos.

§1º O Inventário Integrado terá caráter público, sendo disponibilizado em plataforma digital de acesso livre, com atualização periódica e interoperabilidade com sistemas estaduais e federais de gestão territorial.

§2º O Inventário deverá orientar as políticas de planejamento, licenciamento e fiscalização, bem como apoiar a tomada de decisão por parte de produtores, investidores e comunidade local.

Art. 98. As atualizações do PLAN VALE deverão ser objeto de análise e parecer da Comissão Técnica Permanente e Multidisciplinar e ser aprovado por meio de Lei nos três Municípios, através de projeto consensuado por iniciativa exclusiva do poder executivo.

Art. 99. As porções da legislação estadual que excedem os limites técnicos da Denominação de Origem (DO), constituídas como Área de influência indireta, poderão incluídas na categoria de Área de influência direta, quando motivados em estudos técnicos.

Art. 100. Fazem parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, que passam a constituir parte indissociável deste diploma normativo:

I – Anexo I – Conjunto Cartográfico, composto pelos Mapas 01 a 26, que materializam as bases territoriais, ambientais e urbanísticas indispensáveis à aplicação desta Lei;

II – Anexo II – Lista de edificações de interesse histórico e Cultural identificadas, composto pela tabela de patrimônio arquitetônico histórico e Igrejas e Capelas;

III – Anexo III – Espécies Vegetais tradicionais;

IV – Anexo IV – Zoneamento, composto pelo quadro de informações da característica e parâmetros da edificação no uso do solo;

V – Anexo V – Classificação Geral das Atividades e suas respectivas permissões, contendo o quadro de compatibilidade de Atividades e Tipificação por Zoneamento da MFA-III; e

VI – Anexo VI – Conjunto de Indicadores formado por sua descrição, fórmula e meta.

VII – Anexo VII – Conjunto de imagens e ilustrações contendo simulações de parâmetros humanos, sustentáveis e de edificação, e

VIII – Anexo VIII – Programa de Ações Complementares.

XIX – Anexo XIX – Conteúdo mínimo para elaboração do Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).

Parágrafo único. Os anexos elencados neste artigo possuem caráter vinculante, devendo ser interpretados em conjunto com o texto principal da presente Lei, prevalecendo em caso de divergência sobre quaisquer representações não oficiais ou documentos de natureza acessória.

Art. 101. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Adita a Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018 e dispõe sobre o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Vale dos Vinhedos, declarado como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Lei Estadual n. 14.034, de 29 de junho de 2012, passa a ter sua gestão e desenvolvimento regulamentados pelo interesse comum dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, na forma desta lei.

Art. 2º O instrumento técnico e estratégico de referência para o ordenamento territorial do Vale dos Vinhedos é o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE.

Parágrafo único. O PLAN-VALE é construído e fundamentado em uma abordagem multidimensional, participativa, orientada pela sustentabilidade e documentada em bases técnicas.

Art. 3º O Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE, abrange parte do território dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, nos limites estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual n. 14.034, de 29 de junho de 2012.

Art. 4º A presente lei regulamenta o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE, sendo norma de interesse comum, que visa compatibilizar a autonomia municipal, as funções públicas de cada Município, o conteúdo de cada Plano Diretor e leis que os complementam, assegurando o pleno funcionamento da gestão integrada do território pelos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul.

Parágrafo único. Os Municípios abrangidos comprometem-se a aprovar a presente lei, em igual teor, em cada uma das cidades, na forma publicamente pactuada e prevista na Lei Estadual n. 14.034, de 29 de junho de 2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º O PLAN VALE constitui-se de Área de influência direta e Área de influência indireta: com as seguintes definições:

I- Área de influência direta: compreende toda a extensão reconhecida formalmente como área de Denominação de Origem, conforme os parâmetros geográficos definidos no regulamento técnico homologado junto ao INPI.

II - Área de influência indireta: abrange o território delimitado pela Lei Estadual nº 14.034/2012 que não está inserido na área técnica da Denominação de Origem, mas que permanece sob forte articulação cultural, econômica e institucional com o Vale dos Vinhedos.

§1º A Área de influência direta constitui-se como área que concentra os critérios mais exigentes de qualidade, rastreabilidade e tipicidade da produção vínica, bem como os fatores naturais, produtivos, históricos e simbólicos, sendo a nesta região em que se encontra o grau mais elevado de organização produtiva vinculada à DO e, portanto, funcionalidade do uso do solo e definição de diretrizes estratégicas.

§2º Área de influência indireta é uma extensão do valor territorial com relevância para políticas de apoio, estratégias de transição, ampliação de cadeias produtivas e integração turística.

Art. 6º São princípios do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE:

- I – Sustentabilidade Cultural e Paisagística;
- II – Desenvolvimento Turístico Equilibrado;
- III – Proteção e Gestão Integrada;
- IV – Influência Comunitária e Transparência; e
- V – Inovação e Competitividade Regional.

Art. 7º São objetivos do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE:

- I – Garantir a preservação cultural e a proteção da paisagem;
- II – Promover o desenvolvimento turístico sustentável e a qualificação das experiências;
- III – Atender às necessidades dos Municípios;
- IV – Unificar do Inventário de Bens Culturais e Paisagísticos; e



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

V – Planejar e regulamentar o ordenamento territorial.

Art. 8º Para a observância dos princípios e alcance dos objetivos previstos nos artigos anteriores, o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE seguirá as seguintes diretrizes estruturantes:

I – Pertencimento, Espaço Público e Coletividade: reconhece o espaço público no meio rural como expressão material e simbólica da identidade territorial e da vida comunitária, com a valorização e preservação de espaços de uso coletivo enquanto pontos de referência da convivência intergeracional, da memória social e da organização local.

II – Patrimônio Paisagístico e Cultura Territorial: afirma a paisagem cultural como bem coletivo e expressão dinâmica do patrimônio material e imaterial do território, integrando sua preservação simbólica, visual e produtiva aos instrumentos de ordenamento territorial e às políticas de educação patrimonial.

III – Governança Comunitária: consolida a representatividade social, na legitimidade técnica e na participação vinculante, de forma a garantir a presença efetiva de agricultores familiares, comunidades tradicionais, juventudes e mulheres nos processos decisórios, com critérios de rotatividade, mecanismos de escuta continuada e deliberação vinculada.

IV – Zoneamento Funcional: estabelece um zoneamento territorial que reflita a aptidão produtiva, a infraestrutura existente e as singularidades culturais e paisagísticas do território, respeitando a relação entre atividade econômica e preservação da ambiência.

V – Controle das Novas Ocupações: vincula a implantação de empreendimentos com base na compatibilidade entre uso pretendido e matriz socioprodutiva do território; e restringe usos urbanos não aderentes à lógica rural, como parcelamentos fechados e edificações de alta densidade, que comprometam a ambiência e a continuidade produtiva.

VI – Infraestrutura e Mobilidade Integrada: observa a infraestrutura viária, hídrica, energética, digital e de saneamento, com base em princípios de funcionalidade, segurança e permanência no território rural.

VII – Permanência das Famílias Agricultoras: fomenta políticas públicas de permanência no meio rural, com ênfase na sucessão familiar, no acesso à terra e na valorização da atividade agrícola.

VIII – Compatibilização Normativa entre normas Municipais, de Denominação de Origem e a Lei Estadual n. 14.034, de 29 de junho de 2012: assegura níveis normativos proporcionais e exigências de preservação da paisagem, do uso do solo e da ambiência, alinhadas à valorização da paisagem e do produto de origem controlada, com a definição de parâmetros compatíveis com suas funções territoriais e a coesão normativa sem comprometer a diversidade funcional do território.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. A observância das diretrizes estratégicas se dará, entre outros meios, conforme o disposto nas ações e propostas de solução estabelecidas nas bases técnicas do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE.

Art. 9º Os projetos e intervenções regulamentados por esta Lei deverão observar o disposto no art. 216 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º, XII do Estatuto da Cidade, entre outros marcos normativos internacionais, nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à proteção do patrimônio cultural, material e imaterial, incluindo-se, entre outros:

- I – Normas Federais, Estaduais e Municipais de Tombamento e de proteção ao patrimônio;
- II – Diretrizes do IPHAN para Paisagens Culturais, especialmente a Resolução nº 30/2018;
- III – Diretrizes internacionais aplicáveis às Indicações Geográficas, especialmente Acordo de Lisboa, considerando a relevância da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos como instrumento de proteção da história, da paisagem e da reputação produtiva do território.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, com apoio dos órgãos, conselhos e colegiados competentes, elaborar e manter atualizada uma matriz de compatibilização normativa, de caráter público e acessível, contendo a correlação entre as disposições desta Lei e os demais marcos normativos, a qual servirá de referência técnica para análise de projetos, licenciamentos e políticas públicas no território regulado por esta lei.

Art. 10. A presente tem lei tem hierarquia normativa sobre quaisquer leis municipais de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, sobrepondo-se as eventuais incompatibilidades e inconformidades.

Parágrafo único. Normas ou ações federais e estaduais sobre políticas públicas diversas, que alcancem o território, deverão ser compatíveis ao conteúdo desta lei, garantindo-se a proteção do patrimônio.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO DO VALE DOS VINHEDOS**

Art. 11. A estruturação do território o Vale dos Vinhedos se dá mediante as seguintes definições:

- I – Área Urbana, Expansão Urbana e Rural;
- II – Macrozoneamento;
- III – Zoneamento;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

IV – Elementos de Proteção da Paisagem;

**Seção I
Área Urbana e Rural**

Art. 12. O território do Vale dos Vinhedos é dividido em Área Urbana, Expansão e Área Rural, conforme mapa 20 do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. A delimitação das áreas urbanas e rurais do Vale dos Vinhedos observa os Planos Diretores ou leis municipais de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, tendo a presente lei hierarquia normativa sobre eventuais inconformidades ou incompatibilidades, as quais deverão ser adequados aos termos aqui previstos.

**Seção II
Macrozoneamento**

Art. 13. O Macrozoneamento do Vale dos Vinhedos é fundamentado na sustentabilidade cultural e paisagística, na multifuncionalidade do território e na necessidade de articulação entre os instrumentos de planejamento urbano e rural.

Art. 14. A Área do Vale dos Vinhedos é dividida em 3 (três) Macrozonas:

I – Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I);

II – Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II); e

III – Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III).

Parágrafo único. As três macrozonas constituem-se em unidades estratégicas de gestão, orientadas por diretrizes específicas de preservação, uso e ocupação do solo, compatíveis com as particularidades de cada porção do território.

Art. 15. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I) constitui-se de áreas urbanas consolidadas dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, já reconhecidas dentro dos respectivos perímetros urbanos estabelecidos nos Planos Diretores Municipais ou legislações específicas, tratando-se de zona predominantemente urbana, com infraestrutura instalada e padrão de ocupação mais denso e consolidado.

§1º A função estratégica da MFA-I é garantir a articulação com as normativas locais existentes, sendo orientada por definições pontuais compatíveis com os parâmetros de proteção paisagística cultural.

§ 2º As normas de zonamento, uso e ocupação do solo da MFA-I observa a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial, na forma do Plano Diretor e leis que o complementam.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§3º As áreas localizadas na MFA-I, tendo em vista o caráter urbano consolidado e o direito adquirido dos imóveis assim identificados, não se submetem à presente lei, eis serem regidas pelos Planos Diretores e leis municipais.

Art. 16. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II) constitui-se do território definido como rural, na forma do Plano Diretor e leis que o complementam, sendo caracterizada por atividades agropecuárias, em especial a vitivinicultura, com menor densidade construtiva e maior presença de paisagem produtiva tradicional.

§ 1º A função estratégica da MFA-II é garantir a continuidade e a valorização das práticas agrícolas tradicionais, reconhecendo o papel central da produção na manutenção da paisagem cultural.

§ 2º As normas de zonamento, uso e ocupação do solo da MFA-II observam a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial e as regras federais e estaduais de ordenação da área rural, observadas as peculiaridades desta lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV deste capítulo.

Art. 17. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) constitui-se da área de transição e interface entre o urbano e o rural, caracterizada pela coexistência de usos mistos, pressões de expansão urbana, fragmentação produtiva e alto valor paisagístico e cultural.

§1º A função estratégica da MFA-III é garantir maior grau de especificidade normativa e estratégica por parte do PLAN-VALE, sendo o principal objeto de atuação regulatória e de detalhamento por zoneamento, uso e ocupação do solo desta lei.

§ 2º As normas de zonamento, uso e ocupação do solo da MFA-III são de interesse comum do Vale dos Vinhedos, sobrepondo-se a autonomia de cada Município, sendo asseguradas a coesão e unidade da normativa intermunicipal, a proteção da paisagem como bem coletivo comum e a observância das regras especificadas nesta lei.

Art. 18. O Macrozoneamento do Vale dos Vinhedos fica definido e delimitado na forma do mapa 21 do Anexo I, integrante desta Lei.

**Seção III
Zoneamento**

Art. 19. O Zoneamento da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I) e da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II) observam a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial para a área urbana, e as regras federais, estaduais e locais de ordenação para a área rural, ressalvadas as adequações peculiares, previstas nesta lei.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 20. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) é subdivida em 5 (cinco) Zonas específicas, na forma definida na Subseção I.

Parágrafo único. O Zoneamento da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) fica definido e delimitado na forma dos mapas 21 e 22 do Anexo I, integrante desta Lei.

Subseção I

Zoneamento da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III)

Art. 21. A subdivisão da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) em zonas específicas observa atributos produtivos, paisagísticos, culturais e ambientais, refletindo os princípios orientadores e os objetivos estratégicos do plano.

Art. 22. São zonas da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III):

I – Zona de Produção Vitivinícola (ZPV): Área rural produtiva associada predominantemente ao cultivo de vinhedos em espaldeira, latada ou vitivinicultura tradicional.

II – Zona Turística Sustentável (ZTS): Área de expansão urbana, predominantemente com vocação para serviços turísticos e experiências culturais.

III – Zona de Proteção da Paisagem (ZPP): Áreas em topo de morro e paisagens notáveis com alta sensibilidade visual e simbólica.

IV – Zona de Proteção Ambiental (ZPA): Áreas legalmente protegidas (APPs, matas, cursos d'água), com valor ecológico e hídrico.

V – Zona de Salvaguarda Paisagística (ZSP): Área de transição entre zonas urbanas e a Denominação de Origem, marcada por pressões de ocupação e relevância visual.

Art. 23. A Zona de Produção Vitivinícola (ZPV) tem como finalidade manter a função produtiva vitivinícola como base da paisagem cultural, permitindo usos complementares compatíveis com a ambiência rural, com preservação alta e ocupação moderada.

Art. 24. A Zona Turística Sustentável (ZTS) visa organizar a ocupação associada ao turismo, com controle paisagístico e estímulo à qualificação da infraestrutura receptiva com ambiência mista entre o urbano e o rural, contemplando área urbana, de expansão urbana e rural, com preservação moderada e ocupação alta.

Art. 25. A Zona de Proteção da Paisagem (ZPP) tem como objetivo garantir a integridade visual e cultural da paisagem, com ocupação mínima e criteriosamente regulada, com preservação muito alta e ocupação muito baixa.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 26. A Zona de Proteção Ambiental (ZPA) visa assegurar a conservação ambiental e a conectividade ecológica do território, com uso extremamente restrito, com preservação máxima e ocupação mínima.

Art. 27. A Zona de Salvaguarda Paisagística (ZSP) objetiva mediar a transição entre áreas protegidas e mais dinâmicas, controlando visualmente a ocupação e assegurando a coerência territorial, com preservação moderada e ocupação alta.

**Seção IV
Elementos de Proteção da Paisagem**

Art. 28. A Proteção da Paisagem do Vale Vinhedos é articulada pelo regime de proteção dos seguintes elementos:

- I – Paisagem Notável;
- II – Unidade de Paisagem Notável Prioritária;
- III – Integração Paisagística Nativa e Tradicional; e
- IV – Culturas Tradicionais, Não Tradicionais e Consolidadas

Art. 29. O descumprimento das diretrizes previstas nesta seção poderá implicar no indeferimento de licenças, permissões, autorizações ou de outros atos do Poder Público por incompatibilidade com as normas de proteção da paisagem.

**Subseção I
Paisagem Notável**

Art. 30. Todo o território do Vale dos Vinhedos é classificado como Paisagem Notável, exigindo-se uma leitura qualificada e sensível do espaço, com o reconhecimento da existência de valores simbólicos, identitários e estéticos profundamente enraizados na experiência coletiva e na memória social e regulamentados nesta lei.

Art. 31. Paisagem Notável é definida como uma configuração territorial dinâmica e harmônica, resultante da interação histórica entre os modos de vida rurais tradicionais, com ênfase na vitivinicultura familiar e nos sistemas naturais da Serra Gaúcha.

Art. 32. São elementos da Paisagem Notável, entre outros:

- I – Taipas: cercas de pedra basáltica, dispostas de forma irregular ao longo das vias e divisas, que compõem a gramática visual da paisagem agrícola e refletem técnicas construtivas vernaculares de origem italiana;

546



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II – Parreirais (Uva) e Cultura: configurações de vinhedos em espaldeira ou latada, cultivadas em mosaico por pequenas propriedades familiares, associadas a práticas culturais como a colheita, a vinificação artesanal, festividades e ritos comunitários;

III – Arquitetura Vernacular (Pedra e Madeira): edificações em alvenaria de pedra basáltica e estruturas de madeira, como sobrados coloniais, cantinas, oratórios, igrejas de beira de estrada, que revelam a adaptação do legado europeu ao relevo e ao clima local;

IV – Vales e Colinas: elementos naturais como encostas suaves, linhas de cumeada, vales agrícolas e vegetação em gradação entre o nativo e o introduzido, que conferem profundidade e continuidade ao horizonte visual.

V – Linha do Horizonte e Fragmentação Construtiva: observância da silhueta dos elementos naturais e culturais visíveis a partir das vias públicas como critério fundamental para a integridade visual e simbólica do território.

VI – Uso do Verde e Materiais Naturais: presença de vegetação integrada à arquitetura e a valorização de materiais de origem local (basalto, madeira, barro) reforçam a unidade visual e a legibilidade simbólica do lugar;

§ 1º Para a preservação da Paisagem Notável do Vale dos Vinhedos, em qualquer dos Macrozoneamentos, os projetos e intervenções, inclusive paisagística, ficam condicionados à demonstração de compatibilidade com os elementos e símbolos descritos nos incisos do *caput*.

§ 2º Ficam vedadas as ações que comprometam a integridade visual e cultural da Paisagem Notável.

§ 3º Os projetos e intervenções deverão ser orientados pelos seguintes parâmetros, entre outros:

I – Parâmetros de continuidade visual;

II – Inserção coerente de novos elementos;

III – Prevalência de uso de materiais locais;

IV – Respeito à morfologia do terreno;

V – Consonância com os princípios do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE, art. 6º;

§ 4º Os planos visuais amplos e os caminhos sinuosos entre vinhedos são componentes fundamentais da experiência estética da paisagem, devendo ser observados em quaisquer projetos e intervenções.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 5º Os Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul devem formular Cartilha Normativa de Coerência Visual, como documento de referência técnica que contenha orientações e exemplos para aplicação das diretrizes previstas neste artigo.

Art. 33. A linha do horizonte no Vale dos Vinhedos, prevista no inciso V do *caput* do artigo anterior, é um elemento identitário da paisagem cultural com proteção especial, conectando visualmente vinhedos em espaldeira ou latada, morros suaves, pequenas construções de pedra ou madeira, bosques nativos e reflorestamentos históricos, formado pela silhueta dos elementos naturais e culturais identificáveis a partir das vias e espaços públicos, incluindo, entre outros, os seguintes elementos:

- I – vinhedos em espaldeira ou latada;
- II – morros suaves;
- III – pequenas construções em pedra ou madeira;
- IV – bosques nativos e reflorestamentos históricos.

Parágrafo único. A aprovação de projetos que interfiram na linha do horizonte dependerá de Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP), acompanhado de simulação gráfica ou fotomontagem, que demonstre a compatibilidade da proposta com os elementos estabelecidos nos incisos do *caput*.

Art. 34. Além das regras gerais de tutela da Paisagem Notável, e das regras específicas da Linha do Horizonte, previstas nos artigos anteriores, poderão ser exigidos parâmetros específicos de altura máxima e afastamentos, variáveis conforme o entorno imediato, a fim de proteger vistas e marcos simbólicos, especialmente:

- I – igrejas e campanários rurais;
- II – sedes de cantinas antigas;
- III – curvas de nível com vinhedos.

§1º A ocupação do solo nas áreas previstas neste artigo deverá respeitar a lógica de fragmentação construtiva e predominância horizontal, de modo a evitar barreiras visuais e assegurar a integração harmônica entre edificações, relevo e vegetação.

§ 2º Os Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul deverão formular inventário integrado georreferenciado visando a consolidação dos cadastros municipais já existentes do conjunto de edificações, elencada no Anexo II desta Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 3º O licenciamento de obras ou reformas em bens inventariados dependerá de parecer técnico favorável emitido pelo órgão municipal competente de patrimônio histórico-cultural, ouvido o Conselho Consultivo de Patrimônio e Paisagem Cultural.

§ 4º Os projetos que fazem qualquer modificação ou alteração nas edificações elencadas no Anexo II deverão ter parecer e aprovação do Conselho de Patrimônio Cultural local.

Subseção II
Unidade de Paisagem Notável Prioritária

Art. 35. A Zona de Proteção da Paisagem (ZPP) é considerada Unidade de Paisagem Notável Prioritária por concentrar, de forma excepcional, atributos visuais, culturais, históricos e produtivos representativos da identidade territorial, configurando-se como área de maior relevância para a preservação da integridade estética, ambiental e simbólica da Paisagem Notável.

§ 1º A Unidade de Paisagem Notável Prioritária, fica delimitada na forma do mapa 25 do Anexo I desta Lei.

§ 2º Qualquer projeto e intervenção na Unidade de Paisagem Notável Prioritária deverá seguir o rito especial de aprovação, na forma desta subseção.

§ 3º Para a definição da Unidade de Paisagem Notável Prioritária, são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

I – marcos visuais estruturantes e de alto valor simbólico, como igrejas, campanários rurais e sedes de cantinas históricas;

II – configurações tradicionais de vinhedos em espaldeira ou latada, harmonizadas ao relevo e à fragmentação construtiva;

III – presença expressiva de elementos arquitetônicos vernaculares, taipas, bosques nativos, vegetação tradicional e alinhamentos arbóreos históricos;

IV – contribuição direta para a composição da Linha do Horizonte, preservando a silhueta de morros suaves, vales agrícolas e encostas vegetadas.

Parágrafo único. Poderão ser definidas outras Unidades de Paisagem Notável Prioritária, para além da delimitação da Zona de Proteção da Paisagem (ZPP), mediante processo específico e parecer técnico, com declaração do Chefe do Poder Executivo dos três municípios.

Art. 36. Qualquer projeto ou intervenção localizada em Unidade de Paisagem Notável Prioritária ou na Zona de Proteção da Paisagem (ZPP) deverá ser



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

acompanhado de Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP), elaborado por profissional habilitado, demonstrando a compatibilidade da proposta com os atributos que justificaram sua priorização.

§ 1º Os projetos previstos neste artigo serão aprovados pela Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar do Plano, que avaliará a conformidade do projeto com as diretrizes desta Lei e com os parâmetros específicos da respectiva Unidade de Paisagem Notável.

§ 2º São etapas de aprovação dos projetos inseridos Unidade de Paisagem Notável:

I – Verificação de Inserção em Unidade de Paisagem Notável Prioritária ou na Zona de Proteção da Paisagem (ZPP);

II – Apresentação Estudo Técnico de Impacto Visual e Paisagístico (ETIP);

III – Análise Técnica do órgão ambiental;

IV – Análise e Aprovação da Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar do Plano;

V – Encaminhamento para Licenciamento Final;

Subseção III

Integração Paisagística Nativa e Tradicional

Art. 37. Considera-se vegetação tradicional aquela introduzida pelos imigrantes e pela comunidade local ao longo do tempo, devendo ser incentivada e assegurada sua preservação e restauração, pelo reconhecimento de sua relevância histórica e estética para a Paisagem Notável.

§ 1º A vegetação tradicional é integrada ao patrimônio cultural do Vale dos Vinhedos e inclui, entre outras espécies, ciprestes, nogueiras, ameixeiras, figueiras e videiras, na forma do rol orientativo, prevista no Anexo III.

§ 2º Deve ser priorizado o uso da vegetação tradicional como referência nos projetos de manejo e paisagismo de áreas públicas e privadas.

Art. 38. A paisagem do Vale dos Vinhedos resulta da integração entre vegetação nativa e vegetação tradicional e constitui como elemento essencial da identidade cultural do território, devendo ser protegida e manejada de forma a manter o mosaico visual característico do território.

§1º Incumbe ao Poder Público as seguintes medidas de integração:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

I – recomposição paisagística com base em estudos históricos e botânicos, priorizando a restauração da configuração original de áreas de vinhedos, alinhamentos arbóreos e bosques característicos;

II – proteção de bosques e alinhamentos vegetais implantados pelos imigrantes, como filas de ciprestes e nogueiras que marcam divisas, caminhos e pontos de referência visual;

III – incentivo ao uso das espécies de vegetação tradicional, como referência para recomposição e enriquecimento paisagístico em áreas públicas e privadas.

§2º É vedada a substituição imotivada da vegetação tradicional por espécies exóticas alheias à identidade cultural e paisagística local, tais como palmeiras ornamentais, gramados tropicais e vegetações genéricas de padrão urbano, salvo em casos tecnicamente justificados e previamente aprovados pelo órgão municipal competente.

Subseção IV

Culturas Tradicionais, Não Tradicionais e Consolidadas

Art. 39. Considera-se como tradicionais as culturas consolidadas, pré-existent à entrada em vigor desta lei, respeitadas as práticas de manejo adotadas e desde que não resultem em prejuízo à integridade ambiental ou paisagística do território.

Art. 40. Será autorizada a implementação de culturas não tradicionais que garantam medidas de integração estética com o conjunto territorial, podendo incluir o uso de barreiras vegetais, corredores verdes, alinhamentos arbóreos ou outros elementos que contribuam para a coerência visual e simbólica da paisagem.

CAPÍTULO III

Parâmetros de Edificação, Uso e Ocupação do Solo

Seção I

Disposições Gerais e Conceitos

Art. 41. Os Parâmetros de Edificação, Uso e Ocupação do Solo da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I) e da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II) observam a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial, ressalvadas as adequações peculiares, previstas nesta lei, especialmente na Seção IV do Capítulo anterior.

Art. 42. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) terá seus Parâmetros de Edificação, Uso e Ocupação do Solo definidas nesta lei, na forma do Anexo IV.

Art. 43. Para os efeitos de aplicação dos parâmetros de edificação, uso e ocupação do solo na Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III), são definidas as seguintes expressões:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

I – Unidade Humana de Altura: referência na altura média do olhar humano (1,60 m), usada como base para proteger a percepção da paisagem a partir do ponto de vista do observador;

II – Unidade Sustentável: referência à escala produtiva e paisagística tradicional, exemplificada pelas configurações das parreiras, espaldeira vertical (aprox. 1,80 m) e latada horizontal;

III – Percentual de Ocupação de Fachada (POF): índice que define a fração da largura da testada de cada gleba/lote que pode ser ocupada por elementos edificados ou barreiras visuais contínuas, observados a partir do ponto médio do passeio público ou eixo de visada relevante;

IV – Percentual de Preservação (PP): soma das áreas destinadas à área verde e ao cultivo de uva dentro de cada gleba/lote, expressa em relação ao total da área do imóvel;

V – Volume de Ocupação (VO): É a relação percentual entre o volume total da edificação e a área total do lote ou gleba. Diferencia-se do conceito tradicional de Taxa de Ocupação (TO) por não considerar apenas a projeção horizontal da construção, mas todo o volume edificado, assegurando controle mais preciso da densidade e dos impactos urbanísticos e paisagísticos;

VI – Taxa de Impermeabilização (TI): proporção entre a superfície impermeável – edificações, pavimentos rígidos e demais estruturas que impeçam a infiltração natural da água – e a área total do lote;

VII – Número máximo de edificações por lote: define a quantidade de edificações permitidas por lote.

VIII – Afastamentos Obrigatórios: distâncias mínimas, tanto frontais quanto laterais, que as edificações devem observar em relação as áreas lindeiras;

IX – Altura Máxima das Edificações: limite estabelecido, observado o parâmetro de quantidade de Unidades Humanas de Altura;

X – Elementos Salientes e Planos de Fachada: elementos como sacadas, marquises, beirais e brises, que possam afetar a permeabilidade visual e a harmonia volumétrica da edificação com o entorno;

XI – Taxa de Permeabilidade (TP): Percentual mínimo do lote ou gleba mantido como área permeável, compreendendo o somatório de áreas verdes, áreas cultiváveis e demais superfícies capazes de permitir a infiltração da água no solo, contribuindo para o equilíbrio hídrico, climático e paisagístico.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XII – Testada do Lote (TL): A testada do lote corresponde à medida da frente do terreno que faz contato direto com a via pública.

XIII – Soluções Baseadas na Natureza (SBN): Conjunto de técnicas e intervenções que utilizam processos e elementos naturais — como vegetação, solos e cursos d'água — para promover benefícios ambientais, sociais e econômicos, com foco na resiliência climática, na gestão sustentável da água e na valorização da paisagem.

XIV – Estratégias de Desenvolvimento de Baixo Impacto (LID): Práticas e métodos de planejamento e urbanização voltados a reduzir os impactos negativos da ocupação do solo, priorizando a infiltração, retenção e reaproveitamento da água da chuva, a manutenção da cobertura vegetal e o uso sustentável da infraestrutura urbana, de modo a compatibilizar desenvolvimento e preservação ambiental.

Seção II

Unidade Humana de Altura e Unidade Sustentável

Art. 44. A unidade humana de altura e a unidade sustentável são parâmetros definidos com o objetivo de conectar pessoa, sustentabilidade, paisagem e ocupação do solo, garantindo que as dimensões e elementos visuais no território respeitem a escala humana e a lógica produtiva da vitivinicultura tradicional.

Art. 45. Os parâmetros visam assegurar que projetos e intervenções não contenham elementos verticais que obstruam ou comprometam a experiência visual e simbólica da Paisagem Notável, especialmente na Linha do Horizonte.

Art. 46. A unidade humana de altura consiste na adoção da altura média do olhar humano, fixada em 1,60 m, como referência para a análise de ocupações e elementos visuais, associada à integração com a unidade sustentável, representada por:

I – Parreira Espaldeira (vertical), com altura média de 1,80 m;

II – Parreira Latada (horizontal), estruturada acima do campo de visão, permitindo a manutenção de planos visuais e transparência paisagística.

Seção III

Percentual de Ocupação de Fachada (POF)

Art. 47. O Percentual de Ocupação de Fachada (POF) visa garantir a manutenção de planos visuais estratégicos e da legibilidade da paisagem cultural e territorial do Vale dos Vinhedos, assegurando permeabilidade visual e equilíbrio entre presença construída e cenário natural e produtivo.

Art. 48. A aplicação do Percentual de Ocupação de Fachada (POF) observa:

I – Faixas Livres de Visualização;

646



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

II – Limitação de Barreiras Visuais; e a

III – Compatibilidade com Paisagem Cultural;

§ 1º Para as faixas livres de visualização, deverão ser previstas áreas não edificadas na testada, formando corredores de visada que permitam a leitura contínua de elementos identitários da paisagem, como vinhedos, morros, taipas e arquitetura vernacular.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, a largura e a posição dessas faixas livres serão definidas em função da relevância paisagística e do enquadramento visual, evitando bloqueio de horizontes e marcos culturais.

§ 3º Para a limitação de barreiras visuais, fica vedada a ocupação contínua de 100% da testada com elementos opacos ou construídos.

§ 4º Na forma do Anexo IV a limitação de barreiras visuais terá um índice máximo de até 50% de ocupação linear em zonas de alta relevância visual, adotando recuos, afastamentos ou vãos que abram perspectivas e assegurem transparência visual.

§ 5º Para a compatibilidade com paisagem cultural, será observado tratamento estético e construtivo das fachadas, com integração de cores, materiais e proporções que mantenham a coerência com o cenário natural e cultural.

Art. 49. As edificações em fita deverão adotar soluções arquitetônicas que minimizem o impacto visual e evitem elementos destoantes e que comprometam a identidade territorial.

§1º Caso as edificações sejam dispostas ao longo da profundidade do terreno, ainda que cada volume isoladamente respeite o percentual máximo de ocupação da testada, será obrigatória a análise integrada de impacto visual considerando o conjunto edificado.

§2º Quando a implantação resultar, na perspectiva do observador, em bloqueio total ou substancial da faixa de visual protegida, deverá ser assegurada a manutenção de corredores livres de visada, distribuídos ao longo da implantação, de forma que a soma das barreiras construídas não exceda o percentual máximo permitido para a testada.

§3º O disposto neste artigo aplica-se a todas as tipologias como fileiras de construções, galpões ou módulos seriados, evitando que a ocupação fragmentada, mas contínua, comprometa a permeabilidade visual e a leitura integral da paisagem cultural e territorial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 50. Nas edificações e os empreendimentos localizados ao longo das vias do Vale dos Vinhedos, os estacionamentos implantados na testada dos imóveis somente serão admitidos de forma proporcional ao Percentual de Ocupação de Fachada (POF), de modo a assegurar que a área remanescente seja destinada à preservação da ambiência local, contemplando o cultivo de videiras, vegetação nativa ou tratamento paisagístico compatível, na forma de regulamento específico.

Parágrafo único. O disposto no *caput* tem por finalidade garantir a integração visual entre o uso do solo, a paisagem cultural vitivinícola e os espaços edificados, vedando a predominância de áreas pavimentadas sobre a harmonia cênica e ambiental característica do território.

Seção IV

Percentual de Preservação (PP), Taxa de Permeabilidade (TP)
e Taxa de Impermeabilização (TI)

Art. 51. O Percentual de Preservação (PP) visa garantir a manutenção das funções ecológicas, produtivas e culturais associadas à paisagem vitivinícola, preservando a continuidade visual, a permeabilidade do solo e a identidade territorial.

§ 1º É obrigatória a previsão de Percentual de Preservação (PP) em todas as tipologias de uso e ocupação situadas nas zonas da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III).

§ 2º Os parâmetros do Percentual de Preservação (PP), Taxa de Permeabilidade (TP) e Taxa de Impermeabilização (TI) para cada Zona ficam definidos no Anexo IV.

Art. 52. Para efeito do cálculo do Percentual de Preservação (PP), são consideradas como áreas de preservação do Vale dos Vinhedos:

I – Área verde: superfícies permeáveis com vegetação natural ou ajardinada, não edificada e não pavimentada, destinadas à preservação ambiental, estética e de drenagem;

II – Área de Cultivo de uva: área ocupada por parreirais conduzidos de forma tradicional ou tecnificada, respeitando o manejo sustentável e a manutenção das características visuais da paisagem;

III – Área de continuidade da paisagem cultural: área de proteção de mosaicos produtivos e ecológicos, evitando a fragmentação excessiva por áreas impermeáveis e de edificações;

§ 1º Nas propriedades onde o cultivo predominante seja de outra cultura agrícola consolidada que não a de uva, será admitida sua contabilização no Percentual de Preservação (PP), desde que mantidas as proporções e critérios estabelecidos para o cultivo de uva.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 2º A equivalência deverá considerar a relevância produtiva, o manejo sustentável e a integração visual da cultura com a paisagem local, preservando o caráter identitário e a coerência estética do território.

Art. 53. O Percentual de Preservação (PP), composto pela soma das áreas de preservação, deverá ser igual ou superior à Taxa de Permeabilidade (TP) definida para cada tipologia de ocupação, garantindo a manutenção das funções ecológicas, produtivas e culturais da paisagem.

Art. 54. Taxa de Impermeabilização (TI) tem como finalidades:

I – Garantir o equilíbrio hídrico, evitando sobrecarga de sistemas de drenagem e promovendo infiltração natural da água no solo;

II – Preservar funções ecológicas, com a manutenção da capacidade de absorção e recarga de aquíferos, essencial para a sustentabilidade da vitivinicultura e da vegetação nativa;

III – Integrar soluções de baixo impacto, quando houver necessidade de exceder o limite máximo permitido, na forma definida no parágrafo único;

Parágrafo único. Não será permitido exceder a Taxa de Impermeabilização (TI) máxima, exceto pela adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) ou estratégias de Desenvolvimento de Baixo Impacto (LID) comprovadamente eficazes na retenção, infiltração e detenção de águas pluviais, tais como trincheiras de infiltração, jardins de chuva, pavimentos drenantes, telhados verdes ou equivalentes tecnicamente validados.

**Seção V
Volume de Ocupação (VO)**

Art. 55. O Volume de Ocupação (VO) visa equilibrar a presença construída com áreas permeáveis e de preservação produtiva ou ambiental, evitando o comprometimento da paisagem e da drenagem natural do solo.

Parágrafo único. Os percentuais máximos são estabelecidos na forma do Anexo IV.

**Seção VI
Número máximo de edificações por lote**

Art. 56. O número máximo de edificações permitidas por lote é definido em função da tipologia do uso e da área total do terreno, de modo a preservar a capacidade de suporte paisagístico, a coerência volumétrica e a funcionalidade do uso proposto.

Parágrafo único. A limitação do quantitativo construtivo evita o adensamento excessivo, assegurando que a ocupação mantenha a escala compatível com a paisagem e com os padrões de permeabilidade previstos, nos limites do Anexo IV.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**Seção VII
Afastamentos Obrigatórios**

Art. 57. Os afastamentos obrigatórios, tanto frontais quanto laterais, têm como finalidade preservar a permeabilidade visual, permitir ventilação e insolação adequadas, garantir corredores de visada para a paisagem e assegurar transições harmônicas entre os espaços públicos e privados.

§1º São tipologias de afastamentos obrigatórios:

I – Afastamento frontal: definido de modo a criar zona de amortecimento visual entre a via pública e a edificação, favorecendo a integração com o entorno;

II – Afastamento lateral: dimensionado para evitar barreiras visuais contínuas, preservar a privacidade entre edificações vizinhas e possibilitar o fluxo de ar e luz natural;

§ 2º Os afastamentos de cada zona estão estipulados nos limites do quadro, Anexo IV.

**Seção VIII
Altura Máxima das Edificações**

Art. 58. A altura máxima das edificações será estabelecida com base no conceito de Unidade Humana de Altura, medida em múltiplos da altura média do olhar humano (1,60 m).

Parágrafo único. A métrica visa preservar a escala humana e evita desproporções visuais, mantendo a compatibilidade da volumetria com o horizonte cultural e natural.

Art. 59. A quantidade de Unidades Humanas de Altura permitidas para cada zona observará a função da edificação e a relevância da área para a preservação paisagística, na forma do quadro, Anexo IV.

Art. 60. Poderão ser autorizados projetos e infraestruturas para as atividades exclusivamente de vinícolas que ultrapassem os limites máximos de altura, desde que motivados em processo de Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).

**Seção IX
Elementos Salientes e Planos de Fachada**

Art. 61. Os elementos salientes e planos de fachada deverão ser dimensionados de forma a não comprometer a permeabilidade visual e a harmonia volumétrica da edificação com o entorno.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 62. Será incentivado o uso elementos salientes e planos de fachada que integrem materiais, cores e proporções alinhados à identidade cultural e produtiva do território, evitando contrastes abruptos ou superfícies reflexivas que desfigurem a percepção do cenário natural e construído.

Art. 63. Sempre que possível as fachadas deverão ser voltadas para planos de visada relevantes e adotar tratamento arquitetônico ativo, incorporando transparências, aberturas e vegetação integrada como parte da composição estética e ambiental.

CAPÍTULO IV

Classificação de Usos, Atividades e Porte

Seção I

Classificação de Usos e Atividades

Art. 64. A classificação de usos e atividades da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I) e da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II) observam a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial para a área urbana e as regras federais, estaduais e locais de ordenação para a área rural, ressalvadas as adequações peculiares, previstas nesta lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV do Capítulo II.

Art. 65. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) observa a classificação de usos e atividades prevista nesta lei.

§1º Ficam instituídas as categorias de uso previstas no Quadro de Usos e Atividades, Anexo V da presente lei.

§2º A compatibilidade das categorias de uso em cada uma das Zonas fica definida na forma do Quadro 1, Anexo V.

§3º A classificação de usos e atividades tem as seguintes categorias:

I – Aderentes: atividades compatíveis com a função territorial e a ambiência da zona, podendo ser autorizadas de forma ordinária, desde que observadas as diretrizes gerais de paisagem, volumetria, uso e ocupação do solo;

II – Condicionados: atividades potencialmente compatíveis, mas que requerem avaliação técnica específica em razão de seu impacto visual, funcional ou de circulação, onde a autorização dependerá de estudos técnicos e aplicação de critérios de mitigação de impacto;

III – Proibidos: atividades que apresentam risco de descaracterização funcional, paisagística ou simbólica do território, sendo vedadas de forma absoluta, salvo quando excepcionalmente previstas em legislação específica ou regularizadas por consolidação histórica devidamente reconhecida;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 66. Os empreendimentos classificados como aderentes serão aprovados mediante a apresentação de projeto simplificado de inserção arquitetônico, devendo garantir, no mínimo, os percentuais da área do lote destinada à preservação paisagística ou tratamento visual qualificado.

Art. 67. Os empreendimentos classificados como condicionados, apenas aqueles que se enquadrarem nos critérios objetivos de exigibilidade definidos nesta Lei e em seu Anexo V, deverão apresentar Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP), comprovar compatibilidade com a ambiência cultural da zona e garantir, no mínimo, percentual maior da área total preservada ou com tratamento paisagístico contínuo, com foco na proteção de visuais estratégicos, continuidade de planos visuais e uso de materiais integrados à paisagem local.

Art. 68. Os empreendimentos classificados como proibidos são vedados de forma direta e vinculada, não existindo discricionariedade para implantação, nem mesmo com a exigência de eventuais contrapartidas, sendo considerados nocivos para proteção da integridade territorial, cultural e paisagística do Vale dos Vinhedos.

Art. 69. O Poder Público poderá garantir a continuidade de usos e atividades já consolidadas antes da entrada em vigor desta lei, por considerá-las como toleradas, desde que não descaracterizem a Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III).

Parágrafo único. Para a continuidade das atividades toleradas, poderá ser exigido Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).

**Seção II
Classificação de Porte**

Art. 70. A classificação de porte da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural I (MFA-I) e da Macrozona Funcional e AgroEcoCultural II (MFA-II) observa a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial para a área urbana e as regras federais, estaduais e locais de ordenação para a área rural, ressalvadas as adequações peculiares, previstas nesta lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV do Capítulo II.

Art. 71. A Macrozona Funcional e AgroEcoCultural III (MFA-III) observa a seguinte classificação quanto ao porte:

I – Pequeno Porte: edificações com área construída de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

II – Médio Porte: edificações com área construída superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);

706



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

III – Grande Porte: edificações com área construída superior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);

§1º A área construída total é a soma de todos os pavimentos, mezaninos e anexos, independentemente do uso ou destinação.

§2º Os empreendimentos classificados como de grande porte deverão apresentar Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP), contemplando, além dos aspectos ambientais e de mobilidade, os seguintes elementos:

I – preservação de corredores visuais;

II – compatibilidade de volumetria;

III – integração com a paisagem produtiva e cultural local;

§ 3º Para efeito de atividades de hospedagem, será observada a seguinte classificação:

I - pequeno porte, até 50 quartos.

II - médio porte, de 51 a 150 quartos.

CAPÍTULO V

Parcelamento do Solo, Regularização Fundiária e Edilícia

Seção I

Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária

Art. 72. O parcelamento do solo da área urbana e de expansão urbana, inclusive na modalidade de condomínios, observará a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial, nos limites definidos na legislação federal e desta lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV do Capítulo II.

Art. 73. Nos imóveis (glebas ou lotes) que incidam simultaneamente em dois zoneamentos, sendo um deles a Zona de Turismo Sustentável (ZTS), admite-se o desmembramento com inclusão de área além da faixa/cota de 100 (cem) metros - cota conforme o mapa oficial de zoneamento, desde que for comprovada que a área remanescente da gleba/terreno em questão se tornaria inferior ao lote mínimo rural de 2,0 (dois) hectares.

§ 1º A extrapolação da faixa/cota de 100 (cem) metros prevista no caput somente poderá ocorrer na extensão estritamente necessária para que a gleba/lote remanescente atinja, no mínimo, 2,0 (dois) hectares podendo ser autorizado por parecer e comprovação técnica específica.

716



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 2º O desmembramento de que trata este artigo não poderá resultar em parcela(s) com área inferior aos respectivos lotes mínimos exigidos para cada zoneamento incidente, devendo ser respeitadas todas as demais normas urbanísticas, ambientais e viárias aplicáveis, inclusive áreas de preservação permanente, servidões e recuos legais.

§ 3º É vedado o fracionamento sucessivo com a finalidade de burlar os limites mínimos de parcelamento fixados nesta lei e na legislação correlata.

Art. 74. O parcelamento do solo na área rural deverá observar os módulos mínimos definidos pelos órgãos federais e os limites desta lei, especialmente quanto as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV do Capítulo II.

Art. 75. A regularização fundiária, observará a autonomia de cada município para o adequado ordenamento territorial, nos limites definidos na legislação federal e desta lei, especialmente as normas de proteção dos elementos da paisagem, previstas na seção IV do Capítulo II.

Art. 76. Fica admitida, em caráter excepcional, a implantação de Condomínios Vitivinícolas no território do Vale dos Vinhedos, desde que condicionada ao cumprimento integral das normas referentes:

- I – à preservação do cultivo de videiras;
- II – à manutenção da ambiência paisagística;
- III – à compatibilidade com a função produtiva do solo.

§ 1º As edificações previstas nos Condomínios Vitivinícolas deverão estar vinculadas a fração mínima de 2 (dois) hectares por unidade, em consonância com a legislação federal aplicável ao parcelamento rural.

§ 2º Para a implantação de Condomínios Vitivinícolas, observar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

- I – a área máxima admitida para implantação de cada condomínio será de 8 (oito) hectares, de modo a evitar a concentração excessiva de unidades e a consequente ameaça à matriz produtiva vitivinícola;
- II – as edificações residenciais ou de apoio turístico deverão respeitar os limites de distanciamento mínimo definidos em regulamento, de forma a garantir a permeabilidade visual da paisagem e a integração harmônica entre as construções e os parreirais;
- III – a preservação do cultivo de videiras será exigida em cada sub-lote individualmente, e não apenas em relação à área total do empreendimento, assegurando que todos os condôminos contribuam para a manutenção da identidade vitivinícola do território;

726



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

IV – é vedada a implantação de condomínios cuja configuração gere barreiras físicas ou visuais incompatíveis com a paisagem cultural, tais como grades ou elementos construtivos que descaracterizem o ambiente rural;

V – a infraestrutura interna dos condomínios deverá respeitar a tipologia das vias rurais e a cobertura vegetal nativa, devendo adotar soluções paisagísticas de baixo impacto e compatíveis com a ambiência produtiva.

§ 3º A construção de muros nos Condomínios Vitivinícolas somente será admitida quando em conformidade com os parâmetros estéticos, técnicos e paisagísticos definidos no Anexo VII desta Lei, sendo vedada qualquer forma diversa daquela nele ilustrada.

§ 4º A autorização para implantação da modalidade prevista neste artigo se justifica pela possibilidade de conciliar uso residencial e turístico de baixa densidade com a função produtiva vitivinícola, desde que estritamente observados os parâmetros de preservação cultural, ambiental e visual.

§ 5º O disposto neste artigo tem por finalidade reconhecer a viabilidade de convivência entre ocupação humana e cultivo agrícola, desde que disciplinada por normas claras, que impeçam a descaracterização da paisagem notável e assegurem a continuidade do território enquanto referência vitivinícola, turística e cultural.

**Seção II
Regularização Edilícia**

Art. 77. A regularização edilícia poderá ser concedida mediante apresentação de documentação mínima, comprovação da data de existência e vistoria técnica que ateste a segurança estrutural da edificação, preservando, sempre que possível, suas características originais.

Parágrafo único. As edificações regularizadas nos termos deste artigo não estarão dispensadas de adequações futuras, de a compatibilizar sua existência a:

- I – proteção do patrimônio histórico-cultural;
- II – preservação da integridade visual e da Paisagem Notável;
- III – atendimento a exigências de segurança, acessibilidade e salubridade;

Art. 78. Serão indeferidos os pedidos de regularização das edificações que:

- I – apresentem risco estrutural irreparável;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

II – estejam situadas em áreas de risco geotécnico ou sujeitas a restrições ambientais insuperáveis;

III – impliquem ocupação de bens de uso comum do povo ou áreas públicas sem autorização;

Art. 79. O Poder Público poderá garantir a regularização especial edificações, usos e ocupações existentes antes da entrada em vigor desta lei, por considerá-las como toleradas, observadas as seguintes condições:

I – garantir a permanência de edificações de valor histórico, cultural ou afetivo, integrando-as às diretrizes do Plano;

II – evitar demolições desnecessárias;

III – promover a adequação gradativa aos parâmetros urbanísticos, ambientais e paisagísticos previstos nesta Lei;

Parágrafo único. Para regularização especial prevista neste artigo, poderá ser exigido Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).

Art. 80. Os municípios regulamentarão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o procedimento simplificado para a regularização prevista nesta seção, podendo estabelecer prazos escalonados e incentivos para adequações voluntárias.

CAPÍTULO VI

Normas Comuns de Mobilidade Intermunicipal

Seção I

Disposições Gerais

Art. 81. A mobilidade no Vale dos Vinhedos observará os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, aplicados ao contexto regional, com vistas à integração modal, uso sustentável do solo, preservação paisagística e fortalecimento do turismo.

Art. 82. Para os fins deste Capítulo, adotam-se as seguintes definições:

I – Eixo da Pista: linha central da plataforma viária existente ou projetada, utilizada como referência para medições técnicas, implantação de sinalização, definição de faixas não edificantes e demais parâmetros viários;

II – Faixa Não Edificante: área adjacente ao eixo da pista, delimitada em ambas as margens da via pública, onde é vedada a construção de edificações permanentes, observadas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, com a finalidade de garantir

74/6



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

segurança viária, preservação paisagística e possibilidade de ampliação ou adequação da via;

**Seção II
Hierarquização Viária**

Art. 83. O sistema viário será classificado em:

- I – Via Especial (BR-470): ligação regional e intermunicipal;
- II – Nível 1 (ERS-444/Estrada do Vinho): eixo principal, prioritário para segurança, manutenção e integração modal;
- III – Nível 2: conexões secundárias com passeios, ciclofaixas e mobiliário;
- IV – Nível 3: vias locais e rurais, com intervenções compatíveis ao contexto;

**Seção III
Estacionamentos e Integração Modal**

Art. 84. Ficam instituídos Estacionamentos de Integração Modal (EIMs), conforme mapa 26 do Anexo I, com:

- I – Vagas para veículos, ônibus e bicicletas;
- II – Recarga para veículos elétricos;
- III – Integração com transporte coletivo e ciclovias;
- IV – Paisagismo compatível à paisagem cultural;

**Seção IV
Transporte Coletivo e Alternativo**

Art. 85. As linhas de transporte coletivo ligarão EIMs, sedes municipais e atrativos turísticos, devendo os veículos atenderem a padrões de acessibilidade, eficiência energética e identidade visual.

Parágrafo único. Serão incentivados transporte sob demanda, bicicletas compartilhadas e turismo ferroviário, mediante viabilidade.

**Seção V
Rede Ciclovária e Trilhas**

Art. 86. A rede ciclovária compreende:

- I – Ciclotour: rotas em topografia suave;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

II – Cicloradical: rotas com maior declividade;

§1º A rede cicloviária deverá conectar-se aos EIMs e atrativos.

§2º Deverão ser implantadas trilhas pedonais integradas a mirantes.

**Seção VI
Segurança e Resiliência**

Art. 87. Será elaborado Plano de Segurança Viária, com sinalização inteligente, gestão de tráfego e campanhas educativas.

Art. 88. As obras deverão contemplar medidas de resiliência climática, prevenção de riscos e rotas de evacuação.

Art. 89. Regulamentação específica definirá padrões técnicos, cronogramas e fiscalização, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012.

**CAPÍTULO VII
Instrumentos Jurídico-Urbanísticos do PLAN-VALE**

Art. 90. Regulamento conjunto dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul irá dispor sobre os procedimentos e prazos do Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).

Art. 91. Lei especial regulamentará a aplicação de Instrumentos Jurídico-Urbanísticos no Vale dos Vinhedos, observadas as regras estabelecidas no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul e nesta lei.

**CAPÍTULO VIII
Governança Intermunicipal**

Art. 92. Regulamento conjunto dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul irá dispor sobre Conselho Intermunicipal do Vale dos Vinhedos.

Art. 93. Os Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul deverão estipular normas para aprovação e publicação de Acordos Regionais entre Municípios, visando a regulamentação desta lei e consolidação de temas de interesse comum do Vale dos Vinhedos.

Art. 94. Deve ser instituída Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE, com participação paritária dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Sul, para a formulação de normas técnicas necessárias para operacionalização desta lei, com vistas a eliminar lacunas e eventuais contradições, de modo a garantir estabilidade e segurança jurídica na sua aplicação.

**CAPÍTULO IX
Disposições Finais e Transitórias**

Art. 95. As vinícolas instaladas no território do Vale dos Vinhedos deverão priorizar, em suas aquisições de matéria-prima, a compra de uvas oriundas de produtores estabelecidos no próprio Vale, de modo a fortalecer a economia local, preservar a identidade vitivinícola e assegurar a manutenção da paisagem cultural reconhecida.

§1º A prioridade estabelecida no caput deverá observar critérios de qualidade, quantidade e sazonalidade, conforme regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal, em articulação com os órgãos de gestão do Vale dos Vinhedos.

§2º Na impossibilidade de atendimento integral da demanda pelas unidades produtivas locais, a vinícola poderá adquirir uvas de outras regiões, desde que devidamente justificada a necessidade e respeitada a preservação da predominância da identidade vitivinícola do Vale.

§3º O Poder Público Municipal poderá instituir mecanismos de incentivo, certificação ou reconhecimento às vinícolas que comprovarem a manutenção de índices majoritários de aquisição junto aos produtores locais.

Art. 96. No prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei, os municípios, em conjunto com os órgãos gestores do Vale dos Vinhedos e entidades representativas do setor vitivinícola, deverá elaborar e publicar a Cartilha Normativa de Coerência Visual, contendo diretrizes obrigatórias e orientativas para edificações, sinalização, mobiliário urbano, publicidade, paisagismo e demais elementos visuais, de modo a assegurar a harmonia estética, a preservação da ambiência paisagística e a identidade cultural do território.

§1º A Cartilha de que trata o caput terá caráter vinculante para novos empreendimentos e reformas, devendo servir como parâmetro técnico de aprovação de projetos junto ao Município.

§2º O descumprimento das diretrizes estabelecidas na Cartilha poderá implicar em sanções administrativas, nos termos de regulamento próprio.

Art. 97. Igualmente no prazo de até 1 (um) ano, o Poder Público Municipal deverá integrar e formular o Inventário Integrado Georreferenciado do Vale dos Vinhedos.

476



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§1º O Inventário Integrado terá caráter público, sendo disponibilizado em plataforma digital de acesso livre, com atualização periódica e interoperabilidade com sistemas estaduais e federais de gestão territorial.

§2º O Inventário deverá orientar as políticas de planejamento, licenciamento e fiscalização, bem como apoiar a tomada de decisão por parte de produtores, investidores e comunidade local.

Art. 98. As atualizações do PLAN VALE deverão ser objeto de análise e parecer da Comissão Técnica Permanente e Multidisciplinar e ser aprovado por meio de Lei nos três Municípios, através de projeto consensuado por iniciativa exclusiva do poder executivo.

Art. 99. As porções da legislação estadual que excedem os limites técnicos da Denominação de Origem (DO), constituídas como Área de influência indireta, poderão incluídas na categoria de Área de influência direta, quando motivados em estudos técnicos.

Art. 100. Fazem parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, que passam a constituir parte indissociável deste diploma normativo:

I – Anexo I – Conjunto Cartográfico, composto pelos Mapas 01 a 26, que materializam as bases territoriais, ambientais e urbanísticas indispensáveis à aplicação desta Lei;

II – Anexo II – Lista de edificações de interesse histórico e Cultural identificadas, composto pela tabela de patrimônio arquitetônico histórico e Igrejas e Capelas;

III – Anexo III – Espécies Vegetais tradicionais;

IV – Anexo IV – Zoneamento, composto pelo quadro de informações da característica e parâmetros da edificação no uso do solo;

V – Anexo V – Classificação Geral das Atividades e suas respectivas permissões, contendo o quadro de compatibilidade de Atividades e Tipificação por Zoneamento da MFA-III; e

VI – Anexo VI – Conjunto de Indicadores formado por sua descrição, fórmula e meta.

VII – Anexo VII – Conjunto de imagens e ilustrações contendo simulações de parâmetros humanos, sustentáveis e de edificação, e

VIII – Anexo VIII – Programa de Ações Complementares.

IX – Anexo IX – Conteúdo mínimo para elaboração do Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os anexos elencados neste artigo possuem caráter vinculante, devendo ser interpretados em conjunto com o texto principal da presente Lei, prevalecendo em caso de divergência sobre quaisquer representações não oficiais ou documentos de natureza acessória.

Art. 101. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.


ARNALDO LUCATELLI
Prefeito Municipal

ANEXO II - EDIFICAÇÕES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADAS

Tabela 1 - Patrimônio Arquitetônico Histórico identificado

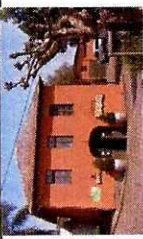
	FOTO	LOCALIZAÇÃO	Nº PAV.	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	FUNÇÃO	ÁREA C/ INTERVENÇÃO	ÁREA PRESERVADA
1		Bento Gonçalves	-	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)	-	
2		Bento Gonçalves	-	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)	-	
3		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
4		Bento Gonçalves	-	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)	-	
5		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X

	FOTO	LOCALIZAÇÃO	Nº PAV.	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	FUNÇÃO	ÁREA C/ INTERVENÇÃO	ÁREA PRESERVADA
6		Bento Gonçalves	2	abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	residencial/ comercial		X
7		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
8		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial		X
9		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
10		Bento Gonçalves	2	abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial		X
11		Bento Gonçalves	2	abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial		X

808



	FOTO	LOCALIZAÇÃO	Nº PAV.	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	FUNÇÃO	ÁREA C/ INTERVENÇÃO	ÁREA PRESERVADA
12		Bento Gonçalves	2	abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/histórico	residencial		X
13		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial	X	
14		Bento Gonçalves	-	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)	-	
15		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)	X	
16		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X

	FOTO	LOCALIZAÇÃO	Nº PAV.	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	FUNÇÃO	ÁREA C/ INTERVENÇÃO	ÁREA PRESERVADA
17		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
18		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
19		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
20		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
21		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial	X	
22		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	vinícola	X	



826

	FOTO	LOCALIZAÇÃO	Nº PAV.	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	FUNÇÃO	ÁREA C/ INTERVENÇÃO	ÁREA PRESERVADA
23		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	comércio	x	
24		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	comércio		X
25		Bento Gonçalves	3	desmatamento abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	vinícola		X
26		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
27		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X

	FOTO	LOCALIZAÇÃO	Nº PAV.	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	FUNÇÃO	ÁREA C/ INTERVENÇÃO	ÁREA PRESERVADA
28		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/histórico	vinícola, moradia, hospedagem	X	
29		Monte Belo do Sul	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/histórico	museu		X
30		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial		X
31		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial	X	
32		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial		X
33		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial	X	

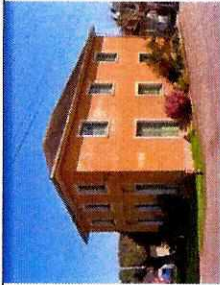
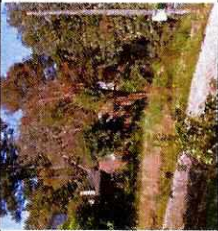
	FOTO	LOCALIZAÇÃO	Nº PAV.	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	FUNÇÃO	ÁREA C/ INTERVENÇÃO	ÁREA PRESERVADA
34		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
35		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial		X
36		Bento Gonçalves	1	abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	uso comunitário		X
37		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial		X
38		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial		X

	FOTO	LOCALIZAÇÃO	Nº PAV.	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	FUNÇÃO	ÁREA C/ INTERVENÇÃO	ÁREA PRESERVADA
39		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial	x	
40		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial	x	
41		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	residencial		x
42		Bento Gonçalves	1	desmatamento abertura/ alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		x
43		Bento Gonçalves	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		x

866



	FOTO	LOCALIZAÇÃO	Nº PAV.	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	FUNÇÃO	ÁREA C/ INTERVENÇÃO	ÁREA PRESERVADA
44		Garibaldi	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
45		Garibaldi	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	residencial		X
46		Garibaldi	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	vinícola	X	
47		Garibaldi	5	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	histórico	(sem uso/uso não identificado)		X
48		Garibaldi	-	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	vinícola	X	
49		Garibaldi	2	desmatamento abertura de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/ histórico	museu		X

Fonte: GO Soluções em Projetos (2025).

Tabela 2 – Igrejas, Capelas identificadas

	FOTO	LOCALIZAÇÃO	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	EDIFICAÇÃO NÃO HISTÓRICA	EDIFICAÇÃO HISTÓRICA
1		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
2		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
3		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X

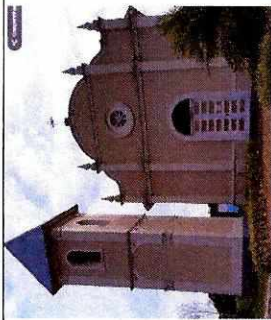
	FOTO	LOCALIZAÇÃO	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	EDIFICAÇÃO NÃO HISTÓRICA	EDIFICAÇÃO HISTÓRICA
4		Monte Belo do Sul	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
5		Monte Belo do Sul	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
6		Garibaldi	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
7		Garibaldi	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	religioso	X	

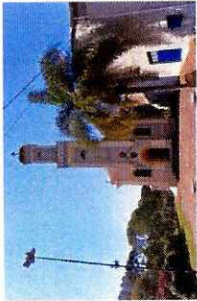
	FOTO	LOCALIZAÇÃO	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	EDIFICAÇÃO NÃO HISTÓRICA	EDIFICAÇÃO HISTÓRICA
8		Garibaldi	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	religioso	X	
9		Garibaldi	-	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	religioso	X	
10		Garibaldi	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
11		Garibaldi	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X

	FOTO	LOCALIZAÇÃO	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	EDIFICAÇÃO NÃO HISTÓRICA	EDIFICAÇÃO HISTÓRICA
12		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
13		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
14		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
15		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X

	FOTO	LOCALIZAÇÃO	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	EDIFICAÇÃO NÃO HISTÓRICA	EDIFICAÇÃO HISTÓRICA
16		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
17		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
18		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	religioso	X	
19		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X

	FOTO	LOCALIZAÇÃO	CONFLITOS	VULNERABILIDADE	POTENCIAL	EDIFICAÇÃO NÃO HISTÓRICA	EDIFICAÇÃO HISTÓRICA
20		Bento Gonçalves	alargamento de via	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	turístico/religioso		X
21		Garibaldi	-	insolação, barreira visual, proximidade de novas construções	religioso	X	

Fonte: GO Soluções em Projetos (2025).

ANEXO III – ESPÉCIES VEGETAIS TRADICIONAIS

Este anexo apresenta a relação orientativa das espécies vegetais de valor cultural e paisagístico introduzidas pelos imigrantes italianos no Vale dos Vinhedos, consideradas patrimônio cultural vivo e elementos estruturantes da Paisagem Notável. A lista serve de referência para recomposição, manejo e enriquecimento paisagístico de áreas públicas e privadas, visando preservar a memória histórica e a estética tradicional do território.

1. Cipreste (*Cupressus sempervirens*)

Origem: Mediterrâneo.

Valor cultural: Utilizado como marcador de divisas, caminhos e pórticos de propriedades rurais; símbolo de proteção e acolhimento.

Uso recomendado: Plantio em fileiras ou exemplares isolados, preferencialmente em alinhamentos tradicionais e áreas de transição entre usos.

Figura 1 - Ilustração referência Cipreste



Fonte: viagemnodetalhe.com/



Fonte:

<https://letsflyaway.com.br/melhores-vincolas-vale-dos-vinhedos/>

2. Nogueira - Noz Pecan (*Carya illinoensis*)

Origem: Sul da Europa e Ásia Central.

Valor cultural: Árvore frutífera associada à alimentação e à economia familiar; tradicionalmente plantada junto às sedes e pátios rurais.

Uso recomendado: Preservar exemplares existentes e utilizar no plantio em áreas de convívio e quintais comunitários.

Figura 2 - Ilustração referência Nogueira



Fonte: Néia Produções / Divulgação Pitol

Fonte: Néia Produções / Divulgação Pitol

3. Ameixeira Europeia (*Prunus doméstica*)

Origem: Europa.

Valor cultural: Fruto utilizado na culinária doméstica, doces e compotas; comum em quintais e bordas de vinhedos.

Uso recomendado: Plantio associado a áreas de cultivo diversificado e jardins rurais tradicionais.

Figura 3 - Ilustração referência Ameixeira Europeia



Fonte: br.freepik.com



Fonte:

<https://www.agro20.com.br/ameixa/>

4. Figueira (*Ficus carica*)

Origem: Mediterrâneo.

Valor cultural: Fruta de forte presença na alimentação e nos produtos coloniais; símbolo de abundância e hospitalidade.

Uso recomendado: Plantio próximo a áreas de vivência, hortas e pomares comunitários.

Figura 4 - Ilustração referência Figueira



Fonte: br.freepik.com



Fonte: br.freepik.com

5. Videira Europeia (*Vitis vinifera*)

Origem: Região do Cáucaso e Mediterrâneo.

Valor cultural: Base da vitivinicultura tradicional e da economia local; cultivada em espaldeira ou latada.

Uso recomendado: Manutenção e recuperação de vinhedos com técnicas tradicionais, integrados ao mosaico paisagístico e à lógica de produção familiar.

Figura 5 - Ilustração referência Videira Europeia



Fonte: valedosvinhedos.com.br



Fonte: www.picturethisai.com

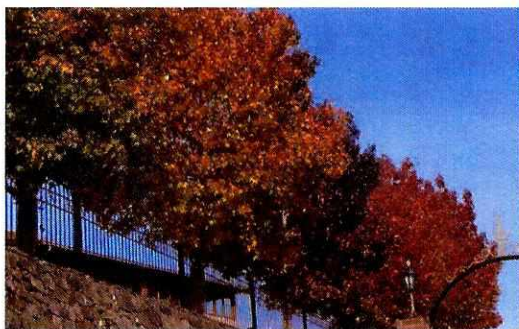
6. Plátano (*Platanus acerifolia*)

Origem: Europa, Ásia e América do Norte.

Valor cultural: São frequentemente plantados ao longo de ruas, praças e parques, contribuindo para a beleza cênica da região, assim como ao redor das videiras para suporte.

Uso recomendado: Muito usado na arborização, paisagismo e no suporte de parreirais. Sua madeira é de fácil trabalho para tábuas, cabos e dormentes.

Figura 6 - Ilustração referência Plátano



Fonte: apureguria.com



Fonte: dicasdeviagem.com/vale-dos-vinhedos/

7. Camélia (*Camellia japonica*)

Origem: Países orientais.

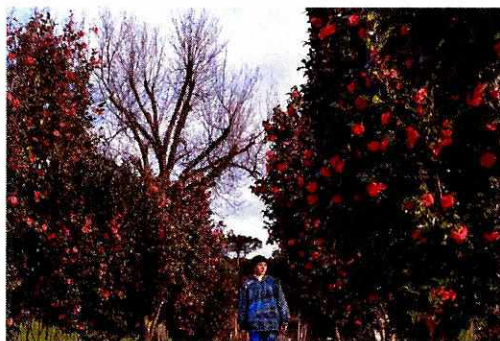
Valor cultural: Flor símbolo de Garibaldi desde 2021. A planta se identifica com os imigrantes italianos em razão de sua resistência e durabilidade.

Uso recomendável: Muito utilizada em canteiros e passeios públicos e na arborização, por ser de grande resistência ao frio.

Figura 7 - Ilustração referência Camélia



Fonte: serragaucha.com



Fonte: serragaucha.com

ANEXO IV – ZONEAMENTO

Zoneamento	Característica /Padrão mínimo de lote	Principal Característica	Testada Mínima do Lote (TML)	Afastamento Lateral (AL)	Afastamento Frontal (AF)	Percentual de Ocupação de Fachada (POF) %	Percentual de Preservação (PP) mínimo (%)	Taxa de Ocupação (TO) máxima (%)		Taxa de Impermeabilização (TI) máxima (%)	Nº máx. edificações por lote		Parâmetro Humano (UH) (1,6m) *
								Uso Residencial	Uso Misto		Uso Residencial	Uso Misto	
ZTS – Zona Turística Sustentável	Lote mínimo 4.000 m²	Área de interface urbano-rural, vocação turística e cultural	40 metros	5 metros cada fase lateral	RS 444, 25 metros do eixo da pista + 5 metros de faixa não edificante; Vias secundárias, 10 metros do eixo + 5 metros de faixa não edificante; Vias locais, 10 metros do eixo na qual já considera também como faixa não edificante.	50	50	15	20	30	1	2	5xUH
ZPV – Zona de Produção Vitivinícola	Lote mínimo 20.000 m²	Área rural produtiva associada à vitivinicultura tradicional	-	5 metros cada fase lateral		50	70	10	15	20	1	2	5xUH
ZPP – Zona de Proteção da Paisagem	Lote mínimo 20.000 m²	Áreas de topo de morro e paisagens notáveis	-	5 metros cada fase lateral		50	80	5	10	10	1	2	4xUH
ZPA – Zona de Proteção Ambiental	-	Áreas legalmente protegidas (APPs, matas, cursos d'água)	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-
ZSP – Zona de Salvaguarda Paisagística	Lote mínimo 20.000 m²	Área de transição com relevância visual	-	5 metros cada fase lateral		50	50	20	30	30	1	2	8xUH

* A única exceção ao limite de altura, que demandará estudo específico para sua autorização, refere-se às vínícolas, as quais poderão ultrapassar os limites máximos estabelecidos, desde que acompanhadas da devida elaboração de Estudos de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP).

38

ANEXO V – CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES E PERMISSÕES

Classificação Geral das Atividades

1. Permitidas/Aderentes (*atividades plenamente compatíveis com a paisagem, sem condicionantes além do licenciamento básico*)

Moradia – Habitação unifamiliar e/ou multifamiliar

Produção agrícola primária:

- a. Cultivo de uva em latada, espaldeira e outros sistemas tradicionais ou inovadores.
- b. Cultivo de oliveiras, nogueiras, frutas de clima temperado e hortas familiares.
- c. Floricultura e produção de mudas ornamentais.

Atividades vitivinícolas:

- a. Vinícolas artesanais e industriais compatíveis com porte permitido.
- b. Armazenamento, envelhecimento e engarrafamento de vinhos.
- c. Produção de sucos e derivados da uva.

Turismo rural e cultural:

- a. Hospedagem de pequeno porte em ambiente urbano/rural.¹
- b. Roteiros de visitação e degustação.
- c. Ateliês e oficinas de artesanato local.
- d. Agroindústrias

Serviços comunitários e culturais:

- a. Sedes comunitárias, igrejas e espaços de uso coletivo.
- b. Centros culturais e de interpretação da paisagem.

Comércio e serviços de apoio local:

- a. Mercearias, empórios, cafés e pequenos restaurantes.
- b. Comércio de insumos agrícolas.
- c. Venda direta de produtos coloniais e artesanais.

Áreas Públicas para contemplação

¹ Nota: Esta norma reconhece o porte da atividade de hospedagem da seguinte forma: pequeno porte (até 50 quartos), médio porte (51 a 150 quartos).

2. Condicionadas (atividades compatíveis desde que observem controle de impacto visual, fluxos e porte construtivo, sendo algumas delas condicionadas a aprovação de Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP))

Agroindústrias de médio porte:

- a. Produção de queijos, embutidos, conservas e geleias.
- b. Beneficiamento de produtos agrícolas (despolpamento, moagem, secagem).

Empreendimentos turísticos com maior impacto de fluxo:

- a. Espaços para eventos e celebrações.
- b. Restaurantes de grande porte.
- c. Hospedagem de médio porte.²

Atividades vitivinícolas de médio e grande porte:

- a. Vinícolas artesanais e industriais.
- b. Armazenamento, envelhecimento e engarrafamento de vinhos.
- c. Produção de sucos e derivados da uva.

Comércio e serviços especializados:

- a. Lojas de artesanato e souvenirs de escala regional.
- b. Serviços de aluguel de bicicletas e equipamentos turísticos.

Equipamentos recreativos e educacionais:

- a. Centros de educação ambiental.
- b. Equipamentos de lazer e entretenimentos de pequeno e médio porte.
- c. Áreas Públicas para contemplação.
- d. Trilhas de interpretação da paisagem.

Atividades de apoio logístico de baixo impacto:

- a. Armazéns rurais.
- b. Transporte turístico (vans, micro-ônibus).

Indústrias

- a. Vinculadas à cadeia vitivinícola

Parcelamento do Solo

- a. Modalidade de Condomínios Vitivinícolas;

² Nota: Esta norma reconhece o porte da atividade de hospedagem da seguinte forma: pequeno porte (até 50 quartos), médio porte (51 a 150 quartos).

3. Proibidas (atividades incompatíveis com a ambiência paisagística, potencial poluidor alto ou risco à integridade cultural e ambiental)

Atividades industriais não vinculadas à cadeia vitivinícola:

- a. Indústria pesada e/ou de médio e grande porte de transformação.
- b. Usinas de asfalto, britagem e mineração.

Empreendimentos de alto potencial poluidor:

- a. Curtumes, frigoríficos industriais, refinarias.
- b. Depósitos de resíduos, aterros sanitários ou industriais.

Grandes infraestruturas não integradas ao território:

- a. Centros logísticos e galpões de grande porte
- b. Postos de combustíveis.

Atividades de lazer de grande impacto visual ou sonoro:

- a. Parques temáticos e de diversões permanentes de grande porte.
- b. Boates, casas de shows e eventos ao ar livre.

Empreendimentos imobiliários incompatíveis:

- a. Hospedagem de grande porte.
- b. Condomínios urbanísticos horizontais ou verticais.
- c. Loteamentos.

Uso agrícola incompatível:

- a. Monocultura intensiva com alto uso de defensivos químicos não controlados.
- b. Criação industrial de animais em escala intensiva.

1027

Quadro 1 - Compatibilidade de Atividades e Tipificação por Zoneamento da MFA-III

Zoneamento	Permitidas/ Aderentes	Condicionadas	Proibidas
ZTS – Zona Turística Sustentável	Moradia – Habitação unifamiliar e/ou multifamiliar; Produção agrícola primária; Atividades vitivinícolas de pequeno porte; Turismo rural e cultural de pequeno e médio porte; Comércio e serviços de apoio local de pequeno e médio porte; e Áreas Públicas para contemplação.	Agroindústrias de médio porte; Empreendimentos turísticos com maior impacto de fluxo condicionadas ao Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP); Atividades vitivinícolas de médio de grande porte, condicionadas ao Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP); Comércio e serviços especializados; Equipamentos recreativos e educacionais; e Atividades de apoio logístico de baixo impacto.	Atividades industriais não vinculadas à cadeia vitivinícola; Empreendimentos de alto potencial poluidor; Grandes infraestruturas não integradas ao território; Atividades de lazer de grande impacto visual ou sonoro; Empreendimentos imobiliários incompatíveis conforme a descrição deste anexo somado a Condomínios Vitivinícolas; e Uso agrícola incompatível.
ZPV – Zona de Produção Vitivinícola	Moradia – Habitação unifamiliar e/ou multifamiliar; Produção agrícola primária; Atividades vitivinícolas de pequeno porte; Turismo rural e cultural de pequeno e médio porte; Comércio e serviços de apoio local de pequeno e médio porte; e Áreas Públicas para contemplação	Agroindústrias de médio porte; Empreendimentos turísticos com maior impacto de fluxo condicionadas ao Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP); Atividades vitivinícolas de médio de grande porte, condicionadas ao Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP); Comércio e serviços especializados; Equipamentos recreativos e educacionais; e Atividades de apoio logístico de baixo impacto – pequeno e médio porte; e Condomínios Vitivinícolas;	Atividades industriais não vinculadas à cadeia vitivinícola; Empreendimentos de alto potencial poluidor; Grandes infraestruturas não integradas ao território; Atividades de lazer de grande impacto visual ou sonoro; Empreendimentos imobiliários incompatíveis; e Uso agrícola incompatível.

103 p

Zoneamento	Permitidas/ Aderentes	Condicionadas	Proibidas
ZPP – Zona de Proteção da Paisagem	Moradia – Habitação unifamiliar e/ou multifamiliar; Produção agrícola primária; Atividades vitivinícolas de pequeno porte; Turismo rural e cultural de pequeno porte; Comércio e serviços de apoio local de pequeno porte; e Áreas Públicas para contemplação.	Todas as atividades localizadas nesta Zona estão condicionadas ao Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP); Agroindústrias de médio porte; Empreendimentos turísticos com maior impacto de fluxo condicionadas ao Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP); Atividades vitivinícolas de médio de grande porte, condicionadas ao Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP); Comércio e serviços especializados; Equipamentos recreativos e educacionais; e Atividades de apoio logístico de baixo impacto – pequeno e médio porte.	Atividades industriais não vinculadas à cadeia vitivinícola; Empreendimentos de alto potencial poluidor; Grandes infraestruturas não integradas ao território; Atividades de lazer de grande impacto visual ou sonoro; Empreendimentos imobiliários incompatíveis; e Uso agrícola incompatível.
ZPA – Zona de Proteção Ambiental	Recuperação ambiental; Trilhas educativas; Manejo autorizado por órgão competente.	Apenas usos expressamente autorizados para conservação e manejo.	Todas as demais atividades
ZSP – Zona de Salvaguarda Paisagística	Moradia – Habitação unifamiliar e/ou multifamiliar; Produção agrícola primária; Atividades vitivinícolas de pequeno porte; Turismo rural e cultural de pequeno e médio porte; Comércio e serviços de apoio local de pequeno e médio porte; e Áreas Públicas para contemplação.	Agroindústrias de médio porte; Empreendimentos turísticos com maior impacto de fluxo condicionadas ao Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP); Atividades vitivinícolas de médio de grande porte, condicionadas ao Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP); Comércio e serviços especializados; Equipamentos recreativos e educacionais; Atividades de apoio logístico de baixo impacto; e Indústrias vinculadas à cadeia vitivinícola	Condicionada a legislação local situada em cada município.



ANEXO VI – CONJUNTO DE INDICADORES

Diretriz	Indicador	Descrição	Fórmula de Medição	Meta/Referência
1	IARI	nº de áreas de recepção completas implantadas / nº previstas no plano	$\text{nº implantadas} \div \text{nº previstas} \times 100$	100% até 2035
2	IAPC	% de áreas públicas implementadas para uso comunitário	$\frac{\text{áreas públicas implementadas}}{\text{áreas previstas}} \times 100$	≥ 100% até 2035
3	IMTLV-E	existência do manual técnico oficialmente publicado	1 = publicado / 0 = não publicado	Publicação até 2027
4	IMTLV-C	% de obras licenciadas em conformidade com o MTLV	$\frac{\text{obras em conformidade}}{\text{obras licenciadas}} \times 100$	≥ 90% até 2035
5	IEIVP	nº de empreendimentos em Áreas de Paisagem Notável com EIVP aprovado	$\frac{\text{nº empreendimentos com EIVP}}{\text{total empreendimentos}}$	100% até 2035
6	IIP	% de elementos culturais registrados no inventário georreferenciado	$\frac{\text{elementos registrados}}{\text{elementos identificados}} \times 100$	100% até 2035
7	IMC	% de obras que utilizam materiais compatíveis listados em norma	$\frac{\text{obras compatíveis}}{\text{total de obras}} \times 100$	≥ 85% até 2035
8	ICC	existência e implementação de calendário cultural oficial	1 = publicado / 0 = não publicado	Publicação até 2026
9	IACV	nº de escolas, festivais e oficinas culturais apoiados anualmente	$\text{nº apoiados} \div \text{ano}$	≥ 20 por ano
10	IFIC	nº de reuniões/ano do Conselho Intermunicipal realizadas com atas públicas	$\frac{\text{nº reuniões realizadas}}{\text{nº previstas}} \times 100$	≥ 90%/ano
11	IPSoc	nº de contribuições comunitárias na revisão anual do plano	$\text{nº contribuições} \div \text{ano}$	≥ 10 contribuições

1048



Diretriz	Indicador	Descrição	Fórmula de Medição	Meta/Referência
12	IPD	nº de acessos, comentários e contribuições em canais digitais oficiais	$\text{nº interações digitais} \div \text{ano}$	≥ 100 interações
13	IPS	% de parcelamentos aprovados com lotes ≥ 2 ha e vinculados à agricultura	$\text{parcelamentos} \geq 2 \text{ ha} \div \text{total parcelamentos} \times 100$	100% conformes
14	ICP	% de propriedades com cultivo ativo de videiras dentro da MZF III	$\text{propriedades com cultivo} \div \text{total propriedades} \times 100$	$\geq 85\%$ até 2035
15	ICCAR	% de imóveis rurais cadastrados no CAR que mantêm cultivo ativo de videiras	$\text{imóveis com cultivo} \div \text{total CAR} \times 100$	$\geq 80\%$ até 2030
16	IUMA	nº de empreendimentos que integram atividade agrícola e uso turístico/comercial	$\text{nº empreendimentos mistos} \div \text{total empreendimentos}$	$\geq 30\%$ até 2030
17	ICVR	nº de condomínios vitivinícolas implantados conforme norma	$\text{nº condomínios regulares} \div \text{total condomínios} \times 100$	100% conformes
18	IPHP	% de empreendimentos avaliados segundo parâmetros humanos e paisagísticos	$\text{empreendimentos avaliados} \div \text{total empreendimentos} \times 100$	$\geq 90\%$ até 2030
19	ICU	proporção de pedidos de licenciamento classificados como aderentes, condicionados ou proibidos	$\text{nº pedidos classificados} \div \text{total pedidos} \times 100$	100% classificados
20	IFI	valor arrecadado e aplicado em saneamento, drenagem e acessos rurais	$\text{valor aplicado} \div \text{valor arrecadado} \times 100$	100% aplicação anual
21	IIMAC	km de cicloviárias, trilhas, ciclofaixas e rotas pedonais implantadas em relação ao previsto	$\text{km implantados} \div \text{km previstos} \times 100$	$\geq 80\%$ até 2035
22	ISI2	nº de placas/mobiliário com QR codes e realidade aumentada implantados	$\text{nº placas inteligentes} \div \text{total placas previstas} \times 100$	100% implantação
23	IUVA	nº de linhas/rotas operando com veículos sustentáveis	$\text{linhas implantadas} \div \text{linhas previstas} \times 100$	$\geq 70\%$ até 2035
24	IEI	nº de estações de integração construídos nos acessos principais	$\text{nº implantados} \div \text{nº previstos} \times 100$	100% até 2030

105 f



Diretriz	Indicador	Descrição	Fórmula de Medição	Meta/Referência
25	IIFJR	nº de jovens beneficiados por incentivos fiscais sucessórios	nº jovens beneficiados ÷ ano	≥ 50 jovens/ano
26	IPL	% de projetos familiares aprovados com prioridade	projetos prioritários ÷ total projetos x 100	≥ 70%
27	ISP	implantação do selo e nº de produtores certificados anualmente	nº produtores certificados ÷ ano	≥ 100 produtores
28	ICJR	valor total concedido em linhas de crédito específicas para jovens rurais	valor concedido ÷ valor previsto x 100	≥ 90% aplicação
29	ICJR2	nº de jovens cadastrados oficialmente para sucessão agrícola	nº cadastrados ÷ ano	≥ 200 cadastrados
30	ICI	publicação do mapa oficial com sobreposição DO/AID/All	1 = publicado / 0 = não publicado	Publicação até 2027
31	IDN	nº de dispositivos legais que diferenciam regras para DO e áreas limitrofes	nº dispositivos diferenciados ÷ total dispositivos x 100	≥ 5 dispositivos até 2030
32	IPA	nº de sanções aplicadas por intervenções incompatíveis no território	nº sanções aplicadas ÷ ano	≥ 10 sanções/ano



1006

1076

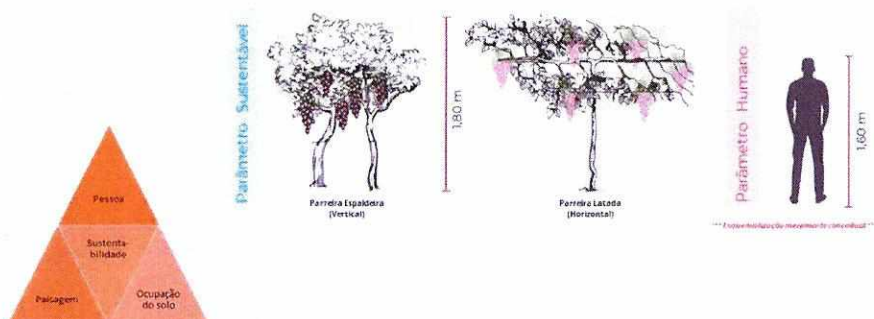
ANEXO VII – CONJUNTO DE IMAGENS E ILUSTRAÇÕES

Parâmetros de Edificação



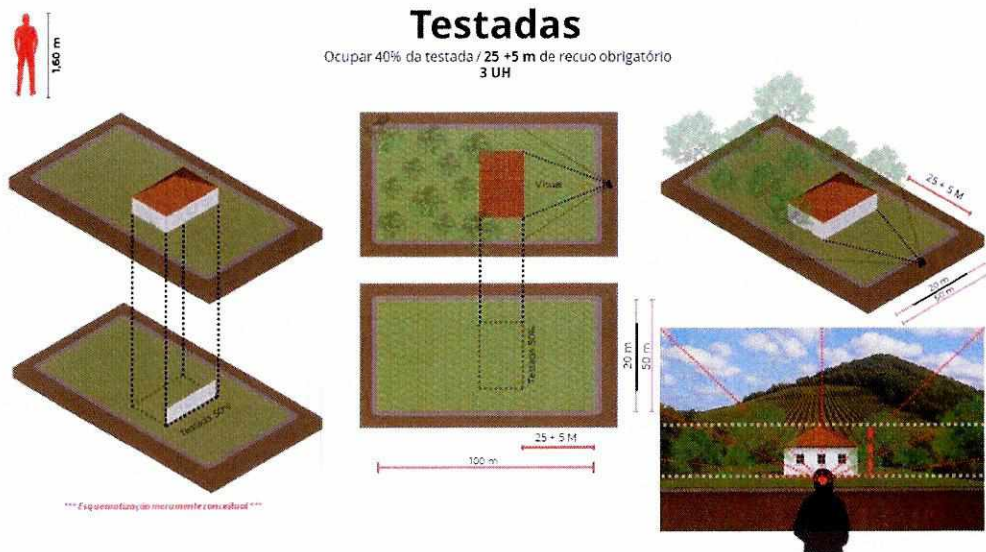
Parâmetro Humano Sustentável

Dimensões e elementos visuais devem respeitar a altura média do olhar humano (1,60 m).



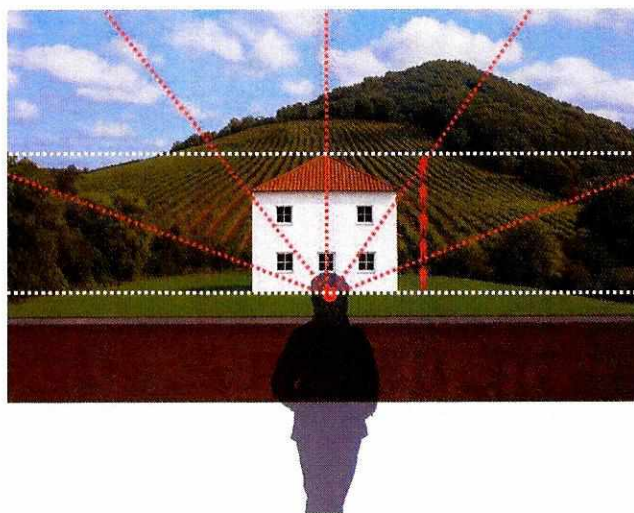
Testadas

Ocupar 40% da testada / 25 + 5 m de recuo obrigatório
3 UH



Testadas

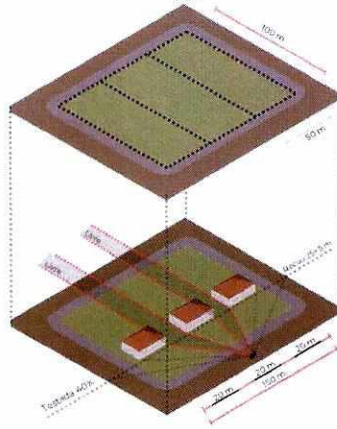
Ocupar 40% da testada / 25 + 5 m de recuo obrigatório
5 UH



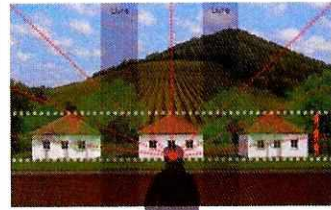


Testadas

Faixas livres de visualização - Esquematização
3 UH

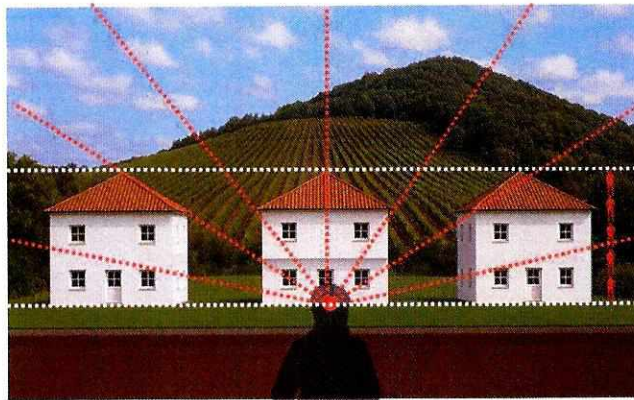


*** Esquematização meramente conceitual ***



Testadas

Faixas livres de visualização - Esquematização
5 UH

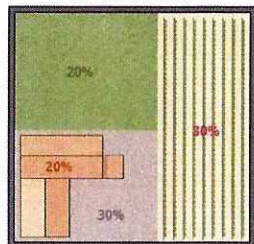


Parcelamento do Solo

Glebas 500 m x 1.600 m
Topo de Morro = Restrição Topográfica

**ZTS
50%**

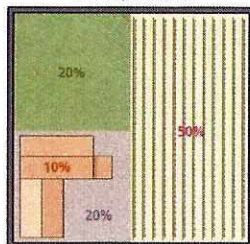
20% Área Verde e
30% Cultivo de Uva
20% Edificação
30% Impermeável



*** Esquematização meramente conceitual ***

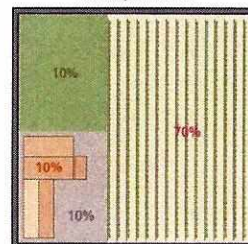
**ZPV
70%**

20% Área Verde e
50% Cultivo de Uva
10% Edificação
20% Impermeável



**ZPP
80%**

10% Área Verde e
70% Cultivo de Uva
10% Edificação
10% Impermeável

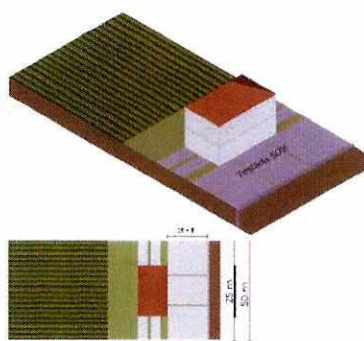


Zona Turística Sustentável

Lote mínimo = 5.000 m²

HABITAÇÃO

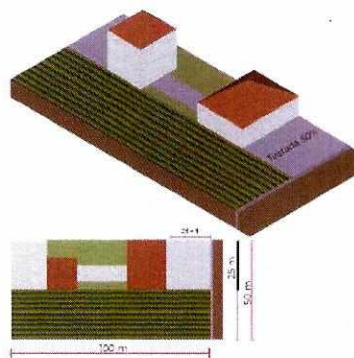
Máximo: 1 Edificação | 5 UH
Ocupação: 15% = 750 m²
App + Cultivo: 50% = 2.500 m²
Impermeável: 30% = 1.500 m²



*** Esquematização meramente conceitual ***

MISTA + PREST. SERVIÇOS

Máximo: 2 Edificações | 5 UH
Ocupação: 20% = 1.000 m²
App + Cultivo: 50% = 2.500 m²
Impermeável: 30% = 1.500 m²



Zona de Produção Vitivinícola

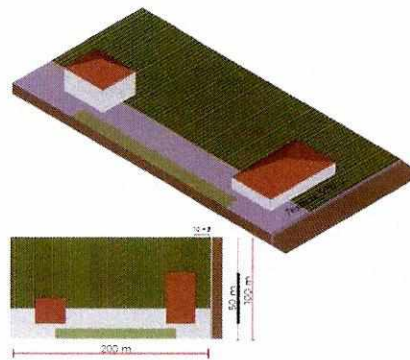
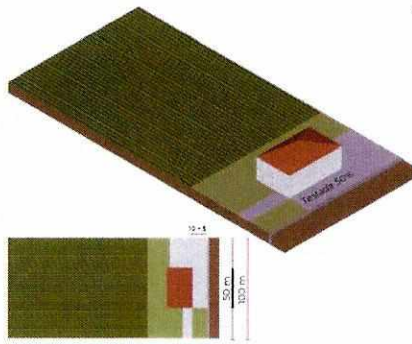
HABITAÇÃO

Máximo: 1 Edificação 1,5 UH
Ocupação: 10% = 2.000 m²
App + Cultivo: 70% = 14.000 m²
Afastamento Frontal = 15 m
Impermeável: 20% = 4.000 m²

Lote mínimo: 2 Hectare = 20.000 m²

MISTA + PREST. SERVIÇOS

Máximo: 2 Edificações 1,5 UH
Ocupação: 15% = 3.000 m²
App + Cultivo: 70% = 14.000 m²
Afastamento Frontal = 15 m
Impermeável: 20% = 4.000 m²



Zona de Proteção da Paisagem

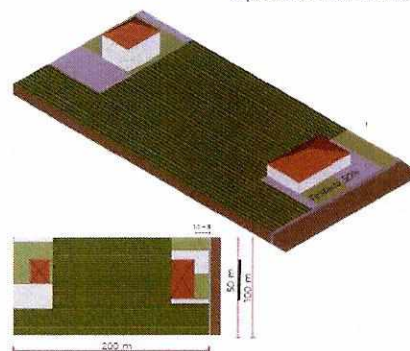
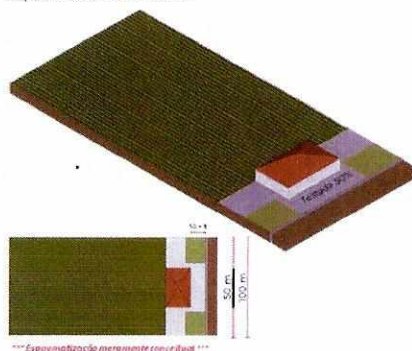
HABITAÇÃO

Máximo: 1 Edificação 1,5 UH
Ocupação: 5% = 1.000 m²
App + Cultivo: 80% = 16.000 m²
Afastamento Frontal = 15 m
Impermeável: 10% = 2.000 m²

Lote mínimo: 2 Hectare = 20.000 m²

MISTA + PREST. SERVIÇOS

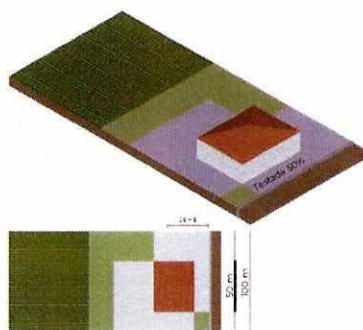
Máximo: 2 Edificações 1,5 UH
Altura: 4 unidades humanas
Ocupação: 10% = 2.000 m²
App + Cultivo: 80% = 16.000 m²
Impermeável: 10% = 2.000 m²



Zona de Salvaguarda Paisagística

HABITAÇÃO

Máximo: 1 Edificação | 5 UH
 Ocupação: 20% = 4.000 m²
 App + Cultivo: 40% = 8.000 m²
 Impermeável: 30% = 6.000 m²



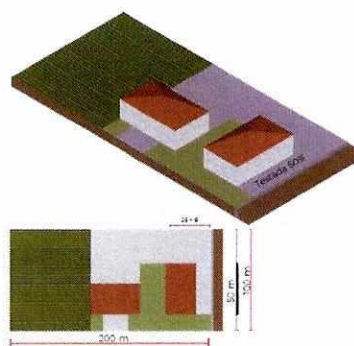
*** Esquema de função meramente conceitual ***

Lote mínimo = 20.000 m²



MISTA + PREST. SERVIÇOS

Máximo: 2 Edificações | 5 UH
 Ocupação: 30% = 6.000 m²
 App + Cultivo: 40% = 8.000 m²
 Impermeável: 30% = 6.000 m²



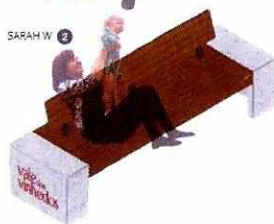
MOBILIÁRIO E SINALIZAÇÃO

Exemplos ilustrativos para os mobiliários

HARRIS 1



SARAH 2



Fornecedor: Habitat

SARAH 3



- 1 Bancos constituídos por suportes de aço carbono com tratamento anticorrosivo, com dupla estrutura perimetral em madeira maciça natural e por uma superfície que funciona como assento, feita com ripas internas de madeira maciça natural.
- 2 Coleção de bancos em forma de ponte, com laterais em concreto armado de alta performance (HPC) e assento em madeira maciça natural.
- 3 Coleção de lixeiras retangulares constituída por chape de aço carbono com tratamento anticorrosivo. Na versão de 50 l ou 100 l, podem ser com ou sem divisória interna para coleta seletiva.



BOX WOOD 5



PONTO DE TRANSPORTE COLETIVO

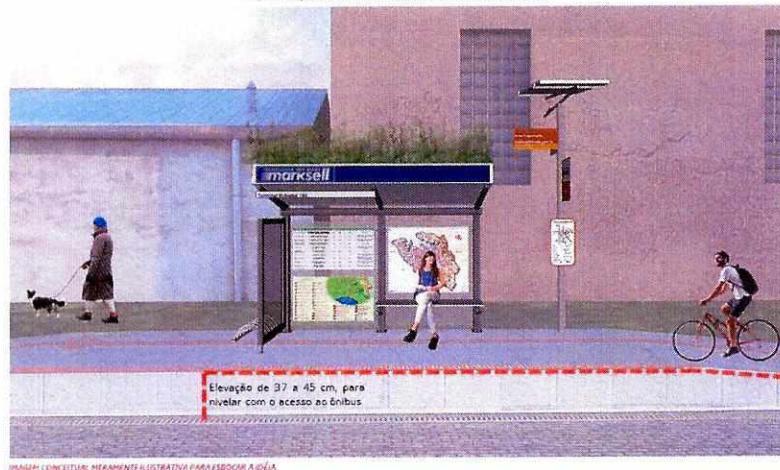
Modelos de paradas de ônibus

- 1 Bicicletário
- 2 Banco coberto protegido de chuva.
- 3 Mapa do município
- 4 Informações das linhas de ônibus
- 5 Informações turísticas
- 6 Espaço do Patrocinador
- 7 Telhado verde natural alto irrigável.
- 8 Fechamento lateral com publicidade.
- 9 Identificação do ponto de ônibus. (Nome do terminal)
- 10 Placa solar fixada na estrutura tubular.
- 11 Nome e número da rua
- 12 Placa de Serviço Auxiliar (SAU-26).
- 13 Horários e informações complementares das linhas de transporte coletivo.



IMAGEM DE REFERÊNCIA

Implantação do mobiliário e do ponto de ônibus



114 f

TOTENS VERTICAIS

Identificação de entrada no sítio

Os totens verticais têm como missão identificar rapidamente o acesso ao sítio a uma visão distante, já que será colocado especificamente na entrada da cidade ou parque. Por isso, deve seguir um desenho limpo aplicado sobre uma base branca, ou da cor destinada a cada tipo de patrimônio: dourado para Patrimônios Culturais, verde para Naturais e terracota para Mistos.

O excesso de informações deve ser evitado, podendo-se associar o nome do sítio um pequeno subtítulo que evidencie uma característica dele, como no caso de Bento Gonçalves, conhecida como "Capital Vitivinícola".

Uma ilustração que identifique o sítio pode ser adicionada à placa, sendo sintetizada e vetorizada para que se possa aplicar o desenho com recorte digital de Película Reflexiva para Sinalização Viária de 3M, evitando-se a impressão em plastagem ou serigrafia. Isso garante a correta visualização noturna para os motoristas dos veículos.



Exemplo de totens com o município de Bento Gonçalves e outros municípios.

A coloração das placas possui caráter meramente ilustrativo, não devendo ser considerado como representação de uso mal significado.

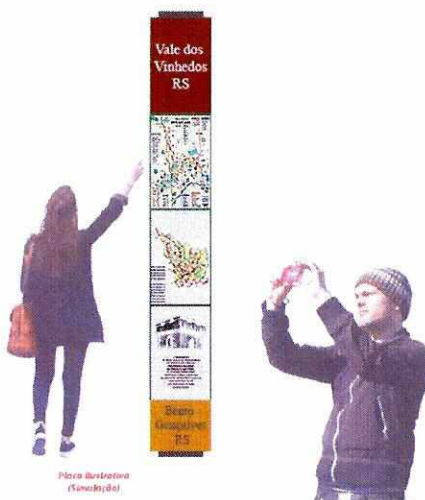
PLACAS VERTICAIS INTERPRETATIVAS

Identificação de entrada no sítio

As placas interpretativas são de 30 cm de largura por 240 cm de altura. Sempre que indicar um Patrimônio da Humanidade, a placa terá em seu topo o módulo 01 quadrado de 30 x 30 cm, com o monograma e o emblema do Patrimônio Mundial em dourado.

Quando indicar um lugar de interesse turístico, a placa não terá o módulo 01 com o emblema do Patrimônio Mundial, e se limitará ao conteúdo da superfície vertical branca, do módulo 02 ao módulo 06, tendo cada módulo 30 cm de medindo, quando somados, 210 cm. A parte inferior da placa que ocupa metade do módulo 08 (30 x 15 cm), distinguirá se um Bem é Cultural, Natural ou Misto pelo uso das cores destinadas a cada tipo de bem, de acordo com estas Orientações Técnicas. A parte inferior da placa, deve conter ainda o nome do sítio em questão seguido da sigla do estado em que se encontra.

A ordem de disposição dos elementos por módulos ocorre da seguinte maneira: 01 Área para o emblema do Patrimônio Mundial em recorte digital de película opaca de 3M marrom e dourado 02 Área para ilustração principal 03 Área para texto com a inscrição patrimonial 04 Área para o texto em português 05 Área para o texto em inglês 06 e 07 Área para ilustração secundária opcional 08 Categoria de bem. Recomenda-se a utilização em recorte digital em película opaca de 3M, seguindo as cores mencionadas na página 6 dessas Orientações Técnicas. Todas as áreas em fundo claro (módulos 02 a 07) serão impressas com plastagem sobre o ACM (sigla em inglês de Material Composto de Alumínio). As placas podem ter duas ou três faces, devendo a informação de cada face ser sempre diferente. A face principal deve conter uma descrição do monumento ou sítio de interesse turístico. A face posterior é destinada a informações gerais sobre o Bem Cultural, Natural ou Misto. No caso da existência da terceira face, (Placa triangular) reserva-se a mesma a informações de interesse turístico.



Placa Interpretativa (Funerária)

PLACAS DE DISTÂNCIA DE ROTAS

Pedestres e Ciclistas

As placas que marcam distância são de 10 cm de largura por 50 cm de altura. Sempre que os pontos forem referentes a uma rota em um bem considerado Patrimônio da Humanidade, a placa terá em sua parte superior, na moldura 01, um quadrado de 10 x 10 cm com fundo marrom e emblema do Patrimônio Mundial em dourado. Quando a rota se localizar em um lugar que não seja considerado Patrimônio da Humanidade, não se deve aplicar o emblema do Patrimônio Mundial, bastando apenas o fundo de cor marrom. Os outros módulos da placa, do 02 ao 05, tendo somados a medida de 10 x 40 cm, distinguirão se um Bem é Cultural, Natural ou Misto, por meio da cor de fundo. Além disso, levarão o nome do sítio, seguido pelo sigla do estado. A ordem de disposição dos elementos por módulos ocorre da seguinte maneira: 01 Área de 10 x 10 cm para o emblema do Patrimônio Mundial; 02 e 03 Área de 10 x 20 cm para a informação da rota, especificando nome da rota, distância, orientação e outras informações relevantes; 04 e 05 Área de 10 x 20 cm, contendo o nome do bem, aplicado verticalmente e seguido das iniciais do estado em verde-escuro, ou seja, em maiúsculas, mas com as mesmas dimensões de minúsculas. As placas de marcos de distância devem conter informação nas duas faces, tendo suas informações adaptadas para a orientação da rota dos caminhantes. Recomendamos a utilização de suporte digital de película opaca da 3M, de acordo com as cores mencionadas na página 5 destas Orientações Técnicas.



IMAGEM DE REFERÊNCIA

Distância percorrida - Pedestres e ciclistas

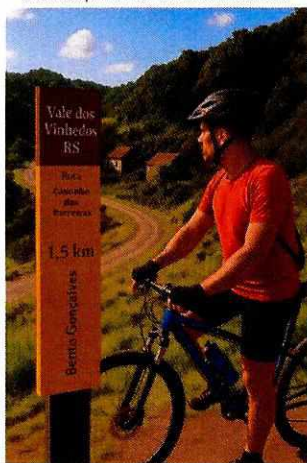


IMAGEM É CONSULTA INFORMATICA E EXERTEVA PARA EXIBICAO A SERIA APPLICADA NO PHOTOSTUDIO

PLACAS INDICATIVAS DE PEDESTRES

Pedestres

Os módulos das placas de pedestres têm largura de 80 cm e altura de 10 cm. O eixo de giro, para que a direção possa ser indicada, está no centro exato do quadrado do emblema do Patrimônio Mundial e dos pictogramas. Embora cada módulo gire em uma direção, os pictogramas se manterão alinhados pelo eixo de giro. Os pictogramas devem ser aplicados no lado oposto da seta, variando entre esquerda e direita conforme a direção do monumento. As placas devem ser agrupadas de acordo com a direção que indicam, sendo organizadas segundo a relevância e a proximidade do ponto de interesse turístico indicado.

Quando o giro das placas na direção adequada não for possível por causa do espaço, os pictogramas devem ser aplicados à esquerda e as setas à direita.



	Vinícola Miolo Miolo Winery	1,5 km	↑
	Memorial do Vinho Win Memorial	1,5 km	←
	Casa das Artes House of Arts	700 m	←
	Igreja Matriz Mother Church	300 m	→
	Ciclovía Cultural Cultural Bike Tr	800 km	→
	Trilho dos Capelos Capelin Trail	100 km	→
	Maté dos Vinhedos RS Caminho das Parreiras Vineyard Path	1,5 km	↑

IMAGEM DE REFERÊNCIA

Placas de localização de pontos para pedestres



IMAGEM CONCEITUAL. PROPOSTA ILUSTRATIVA PARA CRIAR A IDÉIA (PRODUZIDA COM IA E ADAPTADA AO PHOTOSHOP)

1176

PLACA INTERPRETATIVA PEQUENA

Pedestres

A placa interpretativa pequena tem 30 cm de largura por 50 cm de altura. Sempre que indicar um Patrimônio da Humanidade, terá na parte superior de sua base, no módulo B, um quadrado de cor marrom de 30 x 30 cm, com o emblema do Patrimônio Mundial em dourado. Quando indicar um ponto de interesse turístico que não seja considerado Patrimônio da Humanidade, a placa não deve conter o emblema do Patrimônio Mundial, mantendo-se no módulo B apenas o fundo de cor marrom.

Na parte inferior da placa, que ocupa metade do módulo C (30 x 15 cm), será distinguido se um Bem é Cultural, Natural ou Misto, pelo uso das cores destinadas a cada tipo de bem, de acordo com estas Orientações Técnicas. A parte inferior da placa deve conter ainda o nome do sítio em questão, seguido da sigla do estado em que se encontra.

A ordem de disposição dos elementos por módulos ocorre da seguinte maneira:

A - Área de 30 x 50 cm para textos e ilustrações. Esta área em fundo branco será impressa com plotagem sobre o ACM.

B - Área de 30 x 30 cm para o emblema do Patrimônio Mundial em recorte digital da película opaca da 3M marrom e dourada.

C - Área de 30 x 15 cm para informar a categoria do bem. Recomenda-se a utilização de recorte digital da película opaca da 3M seguindo as cores mencionadas na página 6 deste manual.

As placas somente podem ter informação em uma das faces, limitando-se ao conteúdo do monumento ou lugar de interesse turístico.

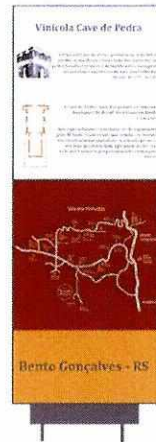


IMAGEM DE REFERÊNCIA

Placa de conhecimentos gerais sobre o patrimônio ou lugar

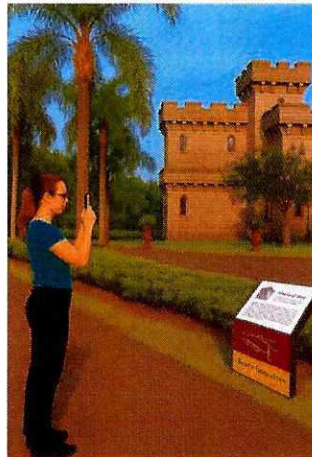


IMAGEM CONCEITUAL REFERENTE ILUSTRATIVA PARA EXIBIR A IGUAÍ BRIDOLLODA COM O E ADAPTADA AO PHOTOGRAPHY

PLACA INTERPRETATIVA PARA MAPAS

Pedestres

Medidas: 80 x 220 x 10 cm
Estrutura: Aço galvanizado em chapa de 3 mm

Partes:

A - Emblema do Patrimônio Mundial
B - Informação do conteúdo
C - Bem Cultural, Natural ou Misto

Suporte: Bandejas de ACM de 4 mm
Ancoragem: Parafusos de rosca fixados com porcas

Acabamento: Pintura eletrolítica cinza escuro

Gráfica: Película película opaca de 3M recortada digitalmente para os módulos A e C.
Módulo B: impressão digital, diretamente sobre o ACM. Película de proteção transparente antio vandalismo (ver páginas 20 e 37 destas Orientações Técnicas).



VIAS LOCAIS



RUA DAS VIDEIRAS

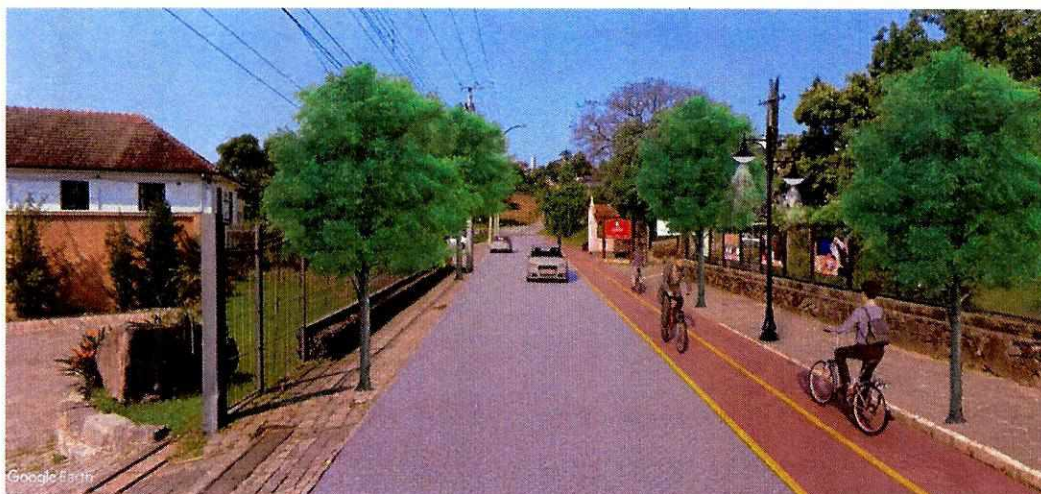


RUA DAS VIDEIRAS

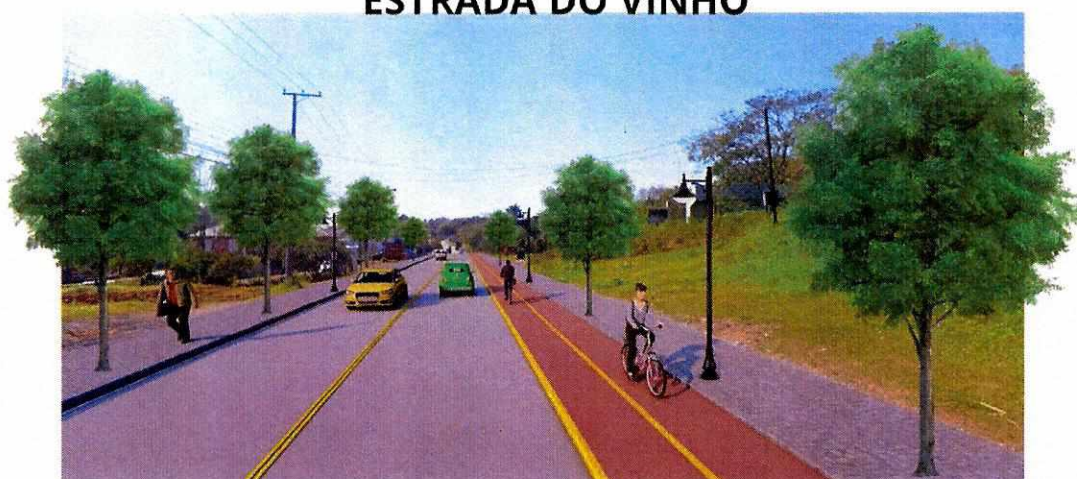
Pedestres



120 f



ESTRADA DO VINHO



1218

ESTRADA DO VINHO

Pedestres

As placas interpretativas descrevem os monumentos ou sítios de interesse turístico. Devem conter um mapa de localização bem como informações históricas do patrimônio.



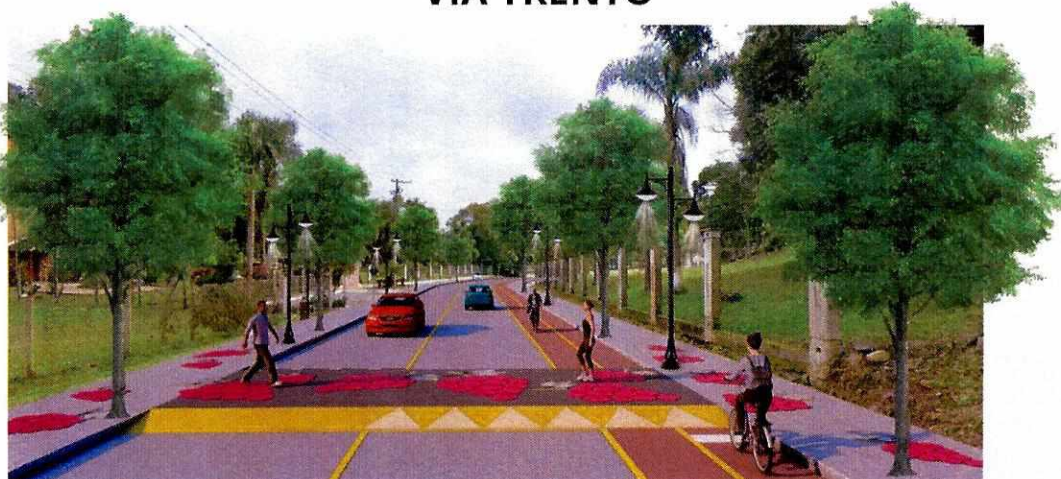
As placas interpretativas devem conter o plano dos monumentos ou sítios de interesse turístico. Devem conter mapa de localização e a história do patrimônio.

VIA TRENTO



1228

VIA TRENTO



VIA TRENTO

Pedestres

Os pedestres têm uma visão clara e rápida do acesso ao espaço público, o que gera uma sensação de segurança e bem-estar na entrada da cidade ou parque.



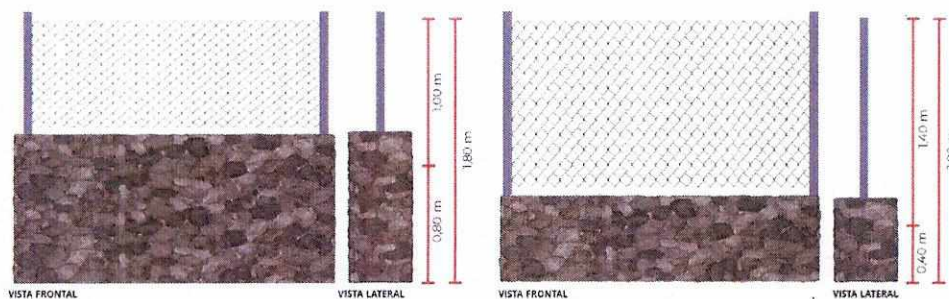
As placas que mantêm distância, ajudam a manter o ritmo do trânsito, evitando congestionamentos. As placas de trânsito de trânsito devem conter informações, não, duas placas, sendo, duas informações, adaptadas para a orientação da rota da comunidade.

Fonte: GO Soluções em Projetos (2025).

1236

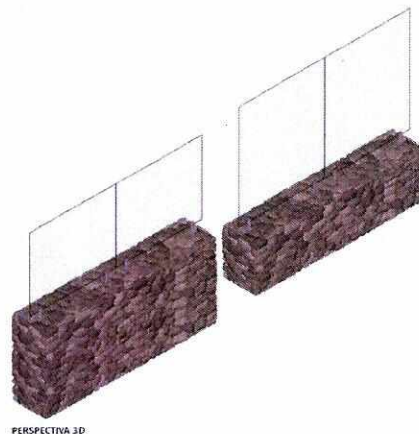
Exemplo de muro + cerca

Dimensões e elementos visuais devem respeitar a altura do parâmetro sustentável (1,80 m).



Exemplo de muro + cerca

Dimensões e elementos visuais devem respeitar a altura do parâmetro sustentável (1,80 m).

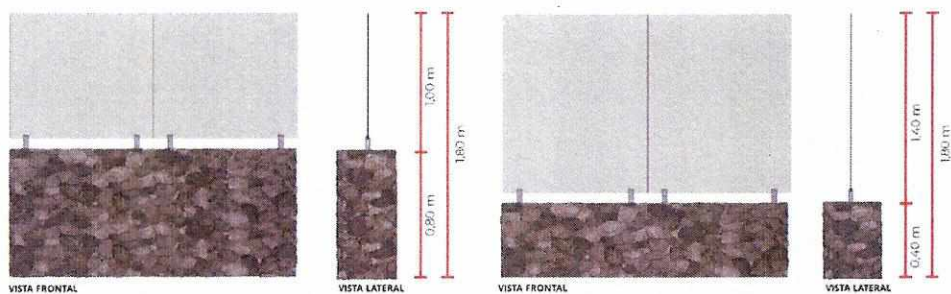


PERSPECTIVA 3D

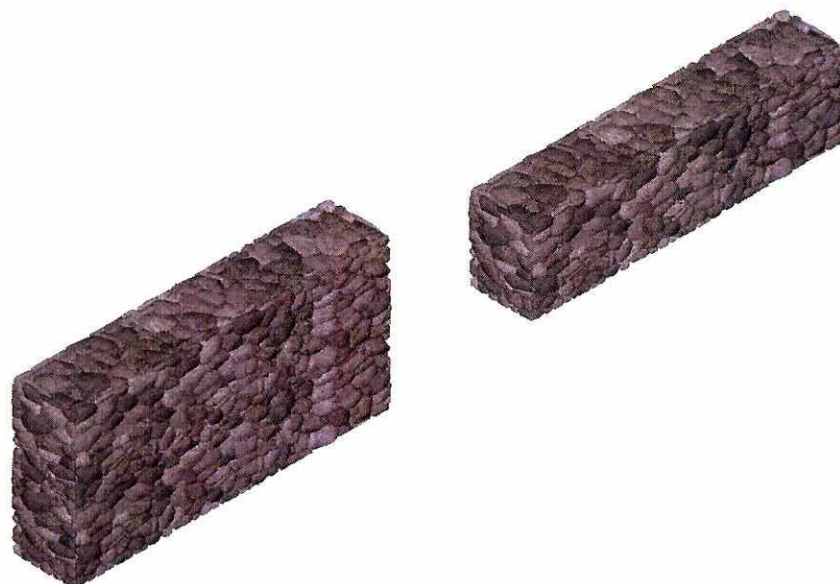
1248

Exemplo de muro + cerca

Dimensões e elementos visuais devem respeitar a altura do parâmetro sustentável (1,80 m).



Exemplo de muro + cerca



ANEXO VIII – PROGRAMA DE AÇÕES COMPLEMENTARES

O presente anexo integra a Lei que institui o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE), apresentando um conjunto de ações específicas e suas respectivas estratégias de implementação, redigidas sob a forma de “Ação” e a sugestão de “Como resolver”.

Estas proposições configuram-se como instrumentos complementares de natureza normativa e programática, diretamente vinculados ao cumprimento do texto legal. Foram concebidas a partir da triangulação metodológica entre (i) as contribuições da comunidade colhidas nos processos participativos, (ii) os anseios dos stakeholders estratégicos do território e (iii) a avaliação técnica integrada da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do plano.

As ações aqui descritas não substituem as diretrizes estruturantes da lei, mas as desdobram em respostas operacionais, territorializadas e passíveis de monitoramento. Sua incorporação assegura maior densidade normativa, clareza executiva e viabilidade prática, garantindo que os princípios jurídicos e os objetivos estratégicos do PLAN-VALE se materializem em soluções concretas, harmonizadas com a paisagem cultural e compatíveis com a sustentabilidade socioeconômica da região.

São ações complementares:

Ação: Planejar áreas de recepção completas nos principais acessos ao Vale, incluindo pórticos com regras de circulação, informações culturais, códigos de conduta e infraestrutura pública de acolhimento.

Como resolver: Desenvolver projeto-padrão de pórticos integrados, incorporando paisagismo, mobiliário urbano e sanitários, de modo a garantir a adequada recepção de visitantes. Adotar sinalização bilíngue, acrescida de QR Codes que remetam a conteúdos educativos e regulamentares, assegurando clareza nas normas de conduta e valorização da identidade local.

Ação: Projetar e prever áreas públicas destinadas à exploração de equipamentos comunitários.

Como resolver: Determinar, nos projetos urbanísticos, a reserva de áreas públicas vocacionadas à utilização coletiva, prevendo mecanismos de gestão compartilhada com a comunidade local, priorizando feiras, hortas comunitárias, serviços sociais e espaços culturais.

Ação: Integrar o conceito de “Zona de Silêncio Visual”.

Como resolver: Instituir, no Macrozoneamento Específico, áreas qualificadas como “Zonas de Silêncio Visual”, nas quais se proíba a instalação de publicidade, antenas ou construções que comprometam a integridade das vistas panorâmicas, garantindo a preservação da ambiência paisagística.

Ação: Desenvolver Manual Técnico de Linguagem Visual (MTLV).

Como resolver: Estabelecer, em dispositivo legal, a obrigatoriedade da elaboração de documento normativo contendo diretrizes sobre fachadas, cores, materiais, sinalização e publicidade, alinhadas à cultura local. O manual deverá regulamentar posicionamento, recuo e tratamento estético de antenas, caixas d’água e equipamentos técnicos, exigindo camuflagem ou integração arquitetônica. Exigir, ainda, estudo de inserção visual com simulações de impacto paisagístico como requisito obrigatório na aprovação de obras públicas e privadas, assegurando harmonia visual com o contexto urbano e rural.

Ação: Implantar programas escolares sobre cultura local, agricultura e paisagem.

Como resolver: Firmar parcerias entre secretarias de educação e cultura, introduzindo conteúdos específicos sobre agricultura e paisagem no currículo escolar, bem como a implementação de trilhas educativas no território.

Ação: Criar calendário cultural intermunicipal com apoio a festas tradicionais.

Como resolver: Estabelecer calendário unificado dos eventos culturais dos três municípios, garantindo apoio logístico, comunicação conjunta e incentivos à manutenção das tradições.

Ação: Mapear e registrar os saberes imateriais.

Como resolver: Mobilizar pesquisadores e instituições locais para realizar entrevistas e produzir acervo digital contendo vídeos, textos e registros gráficos, consolidando banco de memória cultural acessível à comunidade.

Ação: Implementar ações de reconhecimento legal da língua talian.

Como resolver: Publicar decretos municipais que reconheçam o talian como patrimônio cultural, incentivando seu uso em sinalização, documentos oficiais e eventos públicos.

Ação: Fomentar oficinas de transmissão de saberes.

Como resolver: Conceder apoio financeiro a mestres locais para ministrarem oficinas de poda, gastronomia, canto, vinificação e demais práticas tradicionais, assegurando a continuidade dos conhecimentos imateriais.

Ação: Instituir festivais sazonais de celebração da paisagem produtiva.

Como resolver: Organizar festivais em datas representativas, como períodos de colheita e festas comunitárias, promovendo a integração entre produção, cultura e turismo.

Ação: Criar fundos municipais de infraestrutura destinados à melhoria de serviços básicos.

Como resolver: Instituir instrumentos legais de arrecadação de contrapartidas de empreendimentos, aplicando os recursos diretamente em obras de saneamento, drenagem e melhoria de acessos rurais.

Ação: Implantar rotas de mobilidade ativa com identidade própria, como “Caminho das Parreiras”, “Ciclovía Cultural” e “Trilha das Capelas”.

Como resolver: Planejar ciclovias e trilhas de pedestres com pavimentação leve, paisagismo e identidade visual vinculada à cultura local, promovendo deslocamentos sustentáveis e turísticos.

Ação: Criar programa de sinalização e mobiliário urbano integrados, com QR Codes e recursos de realidade aumentada.

Como resolver: Desenvolver padrão de sinalização e mobiliário urbano com conteúdo digital acessível, conectando pontos culturais, produtivos e turísticos, reforçando a experiência interativa do visitante.

Ação: Implementar o transporte UVA – Unidade Verde Acessível.

Como resolver: Estabelecer parcerias público-privadas para viabilizar veículo coletivo sustentável e inteligente, estruturando itinerários de integração entre os principais pontos do Vale.

Ação: Instalar estacionamentos de integração nos principais acessos ao Vale.

Como resolver: Construir bolsões de estacionamento interligados a rotas de transporte local, ciclovias e trilhas, incorporando sinalização clara, áreas de descanso e pontos de recarga para veículos elétricos.

Ação: Fortalecer programas municipais de incentivo fiscal à sucessão agrícola familiar.

Como resolver: Atualizar legislação municipal para conceder isenções e incentivos fiscais (IPTU, ITBI e taxas) a jovens que assumam atividades agrícolas de suas famílias, estimulando a permanência no campo.

Ação: Incluir regra de prioridade para agricultores familiares no licenciamento de novos pequenos empreendimentos.

Como resolver: Estabelecer critério preferencial na análise e aprovação de projetos produtivos ou turísticos oriundos de produtores familiares.

Ação: Criar o selo "Produzido no Vale".

Como resolver: Desenvolver identidade visual oficial e critérios de adesão, instituindo programa de valorização dos produtos artesanais e agrícolas locais, com certificação pública de origem e qualidade.

Ação: Ampliar linhas de crédito específicas para jovens rurais.

Como resolver: Firmar convênios com instituições financeiras públicas para disponibilizar linhas de crédito diferenciadas, voltadas à inovação e à sucessão familiar no campo.

Ação: Criar Cadastro de Jovens Rurais Herdeiros.

Como resolver: Instituir banco de dados municipal ou intermunicipal para mapear filhos de agricultores interessados em permanecer no meio rural, possibilitando políticas públicas de acesso à terra e sucessão.

Ação: Produzir mapa oficial integrado entre limites da Denominação de Origem (DO), Área de Influência Direta (AID) e quadrantes da Lei Estadual de Área de Influência Indireta (AII).

Como resolver: Elaborar cartografia detalhada com sobreposição de limites e base legal consolidada, oferecendo subsídio técnico para a gestão diferenciada do território.

Ação: Estabelecer penalidades específicas para intervenções incompatíveis dentro do território.

Como resolver: Criar sistema normativo de sanções, com multas e embargos aplicáveis a intervenções não autorizadas ou que desrespeitem padrões estabelecidos pela legislação, reforçando a efetividade do controle territorial.

ANEXO IX – CONTEÚDO MÍNIMO PARA ESTUDO DE IMPACTO VISUAL E PAISAGÍSTICO (EIVP).

Seção 1 — Objeto e Escopo

Este Anexo estabelece o conteúdo mínimo, os procedimentos de medição e os critérios de decisão do Estudo de Impacto Visual e Paisagístico, com foco na compatibilidade de empreendimentos com a Paisagem Notável do Vale dos Vinhedos, conforme esta Lei e seus anexos.

Aplica-se a obras, atividades e intervenções públicas ou privadas com potencial de alterar a percepção visual, a ambiência paisagística, a linha do horizonte ou as rotas cênicas do território.

Seção 2 — Orientações Gerais de Mitigação e Compensação

As orientações abaixo auxiliam o proponente a formular medidas proporcionais aos impactos identificados no estudo:

- a) Linha do horizonte: redução de altura, recuo de implantação, fracionamento volumétrico e escalonamento com afastamentos;
- b) Cor e materiais: ajuste de paleta até atender limites de diferença de cor; uso de acabamentos foscos e materiais de baixa refletância;
- c) Ambiência: barreiras vegetais ou físicas, restrição de horários de obra e rotas logísticas que evitem receptores sensíveis;
- d) Enquadramento paisagístico: cinturões vegetais com estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, priorizando espécies compatíveis com a Paisagem Notável.

Seção 3 — Entregas Obrigatórias do Estudo

I. Mapas georreferenciados, em formato compatível e com referência espacial identificada, contendo:

- a) localização regional e municipal;
- b) zoneamento e macrozoneamento incidentes;
- c) unidades da Paisagem Notável e rotas cênicas;
- d) modelo do terreno com curvas de nível e cumeadas;
- e) quadro de áreas com informações compatíveis com o anexo de zoneamento desta Lei.

II. Implantação e cortes: uma planta de implantação com gabaritos e dois cortes seccionais demonstrando a relação do empreendimento com as cumeadas visíveis e a linha do horizonte aplicável.

III. Pontos de vista mínimos: seis pontos de vista, com coordenadas geográficas, fotografia da situação atual e simulação do cenário proposto; ao menos um ponto deve enquadrar a via principal de acesso.

IV. Indicadores avaliados: identificar os indicadores previstos em anexo específico desta Lei que são atendidos pelo estudo e comprovar tecnicamente a aferição, indicando método utilizado, dados de entrada e resultados obtidos.

V. Planos de mitigação, com medidas, prazos e responsáveis;

VI. Compatibilidade com a Paisagem Notável: demonstrar atendimento aos elementos e diretrizes já descritos nesta Lei e em seus anexos.

VII. Declaração técnica: comprovação de responsabilidade profissional por meio de ofício e documento de responsabilidade técnica cabível (Registro ou Anotação).

Seção 4 — Como Medir (Indicadores e Limites)

4.1 Linha do Horizonte e Cumeada da Edificação — Conceitos e Regra

I — Linha do horizonte: traçado altimétrico oficial indicado no Mapa de Linha do Horizonte constante do Anexo próprio desta Lei, representando o perfil visível de referência para controle de altura.

II — Cumeada da edificação: altura máxima da edificação, correspondente ao ponto de maior cota do volume construído, incluindo telhados, platibandas, coroamentos e quaisquer elementos fixos aparentes.

III — Regra: a cumeada da edificação não pode ultrapassar a cota altimétrica definida pela linha do horizonte aplicável ao local do projeto. A altura máxima deve ser igual ou inferior à cota indicada para o ponto de controle correspondente.

4.2 Cor e Materiais — Diferença de Cor e Refletância

I — Compatibilidade cromática com paletas análogas à vegetação e à paisagem do Vale dos Vinhedos, comprovada por comparação instrumental (métrica CIELAB), admitindo diferença de cor até 5 unidades; entre 6 e 10 unidades, exige-se mitigação.

III — Emprego de materiais e revestimentos de baixa refletância, com acabamento fosco/mate, para reduzir brilho e ofuscamento.

4.3 Iluminação Externa e Proteção do Céu Noturno

I — Proibição de fluxo luminoso ascendente (ausência de emissão para o hemisfério superior).

Seção 5 — Compatibilidade com a Paisagem Notável

Para cada ponto de vista crítico, incluir quadro padronizado com:

a) princípio ou diretriz da Paisagem Notável afetado(a);

- b) evidências numéricas e gráficas (linha do horizonte, diferença de cor, iluminação, ruído e grau de significância);
- c) resultado: “atende”, “atende com mitigação” ou “não atende”;
- d) medida adotada;
- e) prazo e responsável.

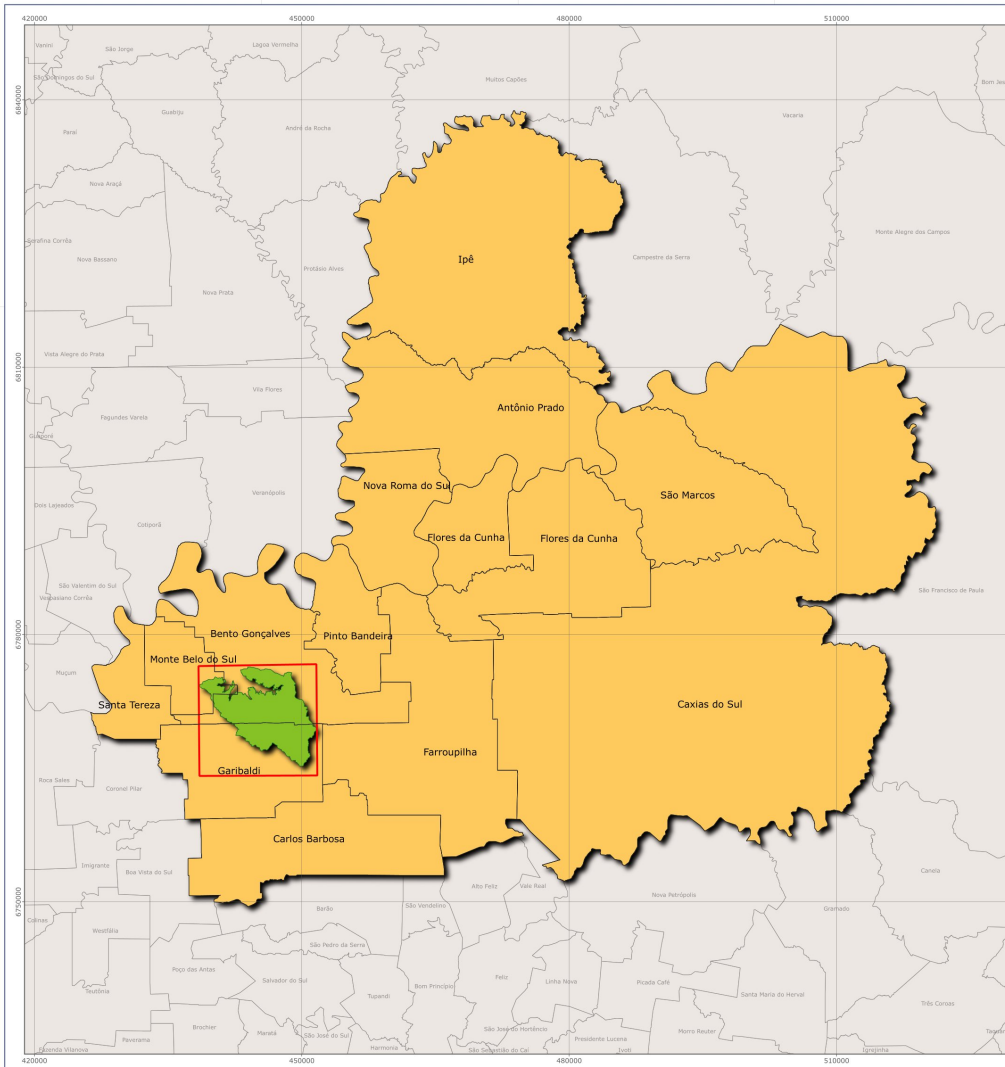
O estudo deve demonstrar, de modo direto e comparável, que o empreendimento cresce em valor sem crescer em impacto, preservando a ambiência rural, a simplicidade formal e a identidade vitivinícola.

Seção 6 — Página Única de Decisão para a Gestão Pública

O estudo deve reunir, em uma página, os seguintes elementos para decisão:

- a) tabela com os três pontos de vista Entregas Obrigatórias do Estudo, Como Medir (Indicadores e Limites), e Compatibilidade com a Paisagem Notável), utilizando semáforo visual: “conforme”, “conforme com mitigação” e “não conforme”;
- b) planta de implantação e dois cortes principais frente às cumeadas;
- c) quadro de condicionantes com prazos e gatilhos;
- d) prazo máximo de 60 dias para manifestação dos órgãos competentes, contado da protocolização do estudo completo.

Nota de aplicação — O atendimento integral a este Anexo assegura objetividade, comparabilidade e transparência na análise, permitindo decisões padronizadas e tecnicamente defensáveis, em consonância com os princípios do PLAN-VALE de regra clara, escuta ativa e medição contínua.



- LEGENDA**
- Região Metropolitana da Serra Gaúcha
 - Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
 - Objeto de Estudo

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FORNECEDORES DE DADOS
- Limites político-administrativos: IBGE, 2022;
- FALCADE, J.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
- Lei nº 14.034, de 29 de Junho de 2012.

Escala gráfica

TÍTULO

REGIÃO METROPOLITANA DA SERRA GAÚCHA

PROJETO
Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN-VALE

EXECUTOR
Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

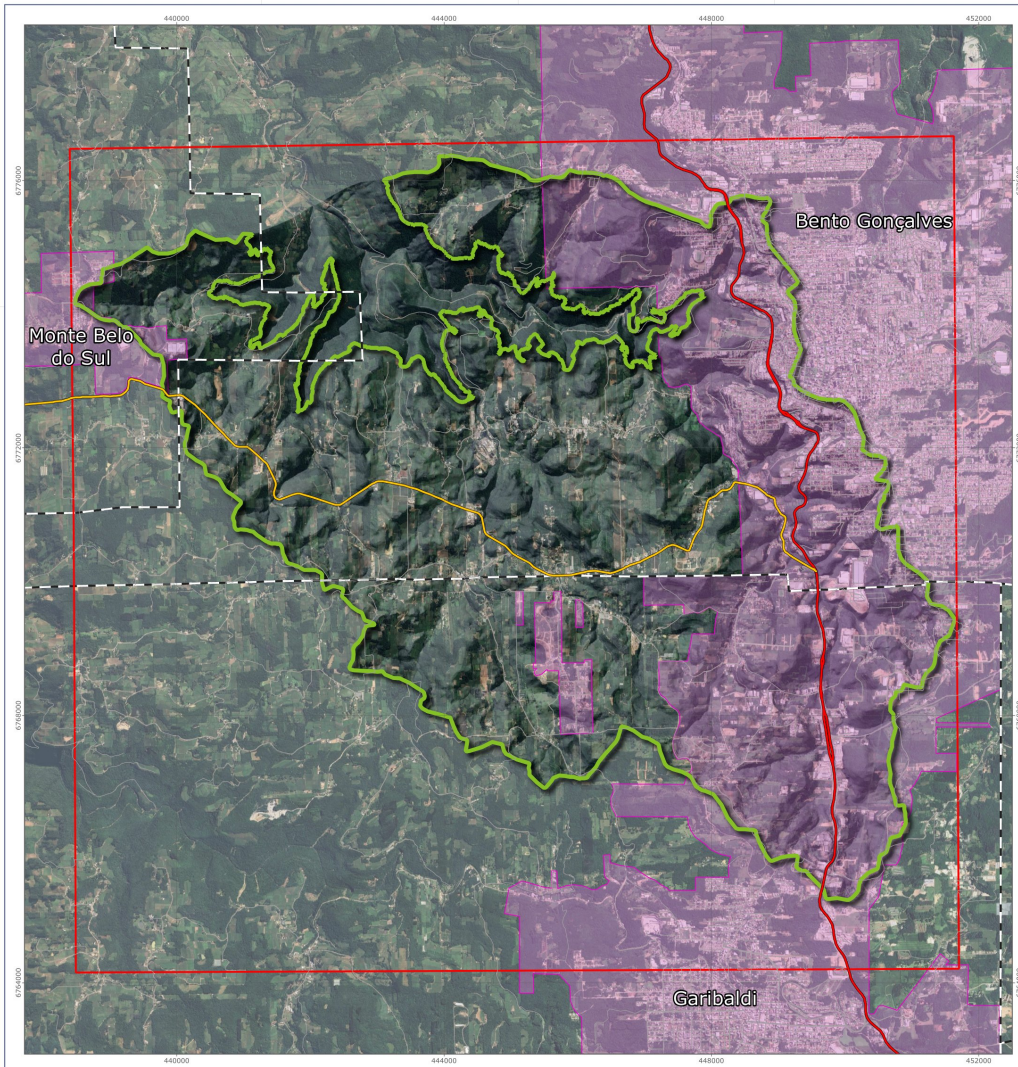
EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR									
Coordenador	Projeto	Elaboração	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão
Coordenador	Projeto	Elaboração	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão
Coordenador	Projeto	Elaboração	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão
Coordenador	Projeto	Elaboração	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão
Coordenador	Projeto	Elaboração	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão
Coordenador	Projeto	Elaboração	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão
Coordenador	Projeto	Elaboração	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão
Coordenador	Projeto	Elaboração	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão
Coordenador	Projeto	Elaboração	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão	Revisão

DATA
11/08/2025

ESCALA
1:300.000

DESENHO
Geógrafo
Anderson D. Machado

ARQUIVO
EL_Região_Metropolitana
prancha.



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- Objeto de Estudo
- BR-470
- ER5-444
- Sistema viário geral

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Limites político-administrativos: IBGE, 2022;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- Imagem de satélite: Google Earth, 2024;
- PALCAGE, L.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
- Lei Estadual n. 14.034 de 29 de Junho de 2012.

1 0 1 km
Escala gráfica

TÍTULO

VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

DATA

11/08/2025

ESCALA

1:40.000

DESENHO

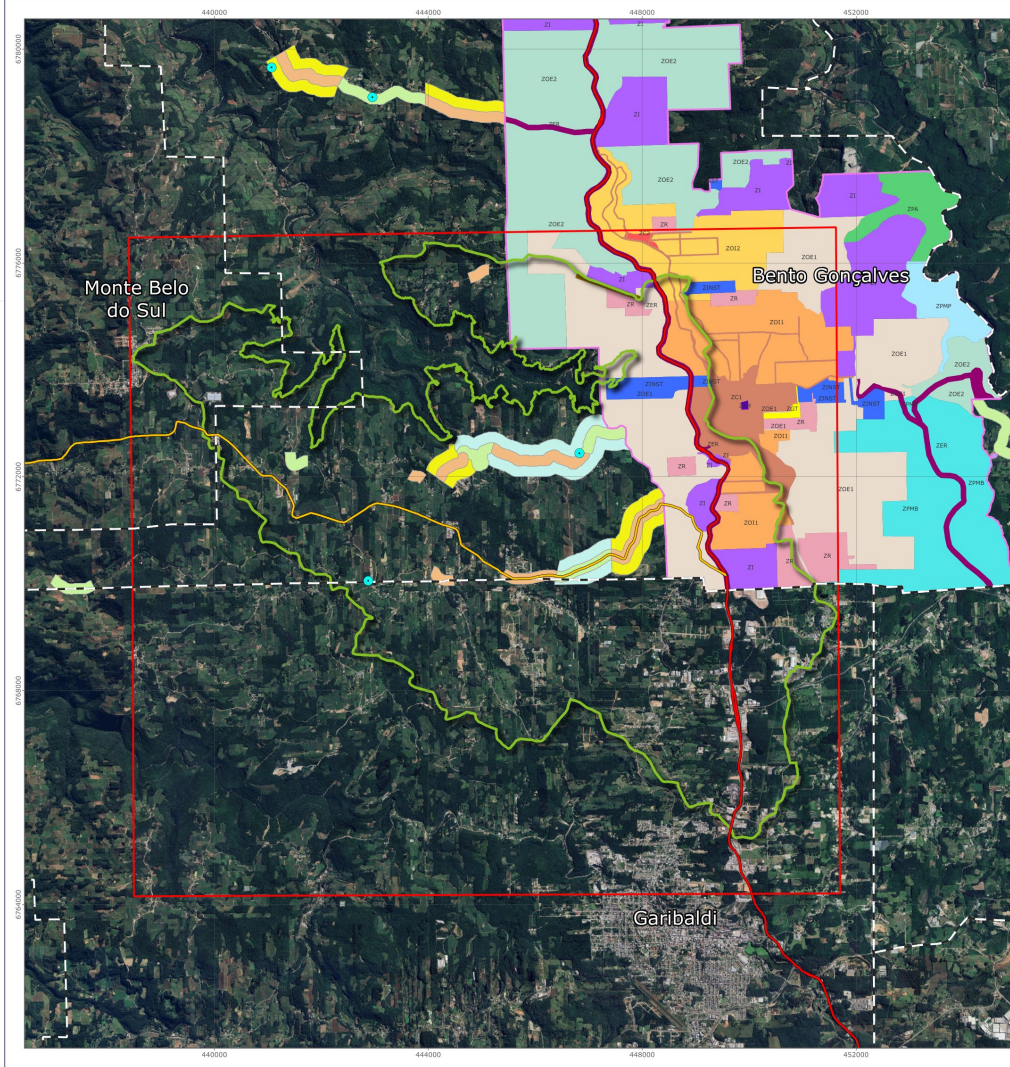
Geógrafo
Anderson D. Machado

ARQUIVO

PL_VALE_DOS_VINHEDOS

prancha.

02



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- Objeto de Estudo
- BR-470
- ERS-444

Zoneamento Urbano

- ZC1 - Zona Central Principal
- ZC2 - Zona Central Secundária
- ZOI1 - Zona de Ocupação Intensiva 1
- ZOI2 - Zona de Ocupação Intensiva 2
- ZOE1 - Zona de Ocupação Extensiva 1
- ZOE2 - Zona de Ocupação Extensiva 2
- ZGT - Zona Gastronômica Turística
- ZR - Zona Especial Residencial
- ZINST - Zona Especial Institucional
- ZI - Zona Industrial
- ZER - Zona Especial de Margens de Rodovias
- ZPA - Zona de Proteção Ambiental
- ZPMB - Zona de Proteção ao Manancial Barracão
- ZPMP - Zona de Proteção ao Manancial Burati e Presídio
- ZPAERO - Zona de Proteção ao Aeródromo
- ZEH - Zona Especial Hospitalar

Zoneamento Rural

- Aglomerados funcionais e multifuncionais - 1ª banda
- Aglomerados funcionais e multifuncionais - 2ª banda
- Áreas especiais de interesse social/temático - 1ª banda
- Áreas especiais de interesse social/temático - 2ª banda
- Área Especial de Interesse Social Rural - Regularização Fundiária de Interesse Específico

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS
- Limites político-administrativos: IBGE, 2022;
- Zoneamento Urbanístico: Plano Diretor de Bento Gonçalves, 2016;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- Área geográfica delimitada de denominação de origem Vale dos Vinhedos: Bento Gonçalves: Estrada Nova e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
- Imagem de satélite: Google Earth, 2024;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.

TÍTULO
ZONEAMENTO URBANO DE BENTO GONÇALVES

PROJETO
Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR
Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR									
Função	Nome	CPF	Registro Profissional	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Coordenador	ANDRÉ LUIZ DE MELLO	00000000000	00000000000						
Coordenador	ANDRÉ LUIZ DE MELLO	00000000000	00000000000						
Coordenador	ANDRÉ LUIZ DE MELLO	00000000000	00000000000						
Coordenador	ANDRÉ LUIZ DE MELLO	00000000000	00000000000						
Coordenador	ANDRÉ LUIZ DE MELLO	00000000000	00000000000						
Coordenador	ANDRÉ LUIZ DE MELLO	00000000000	00000000000						
Coordenador	ANDRÉ LUIZ DE MELLO	00000000000	00000000000						
Coordenador	ANDRÉ LUIZ DE MELLO	00000000000	00000000000						
Coordenador	ANDRÉ LUIZ DE MELLO	00000000000	00000000000						
Coordenador	ANDRÉ LUIZ DE MELLO	00000000000	00000000000						

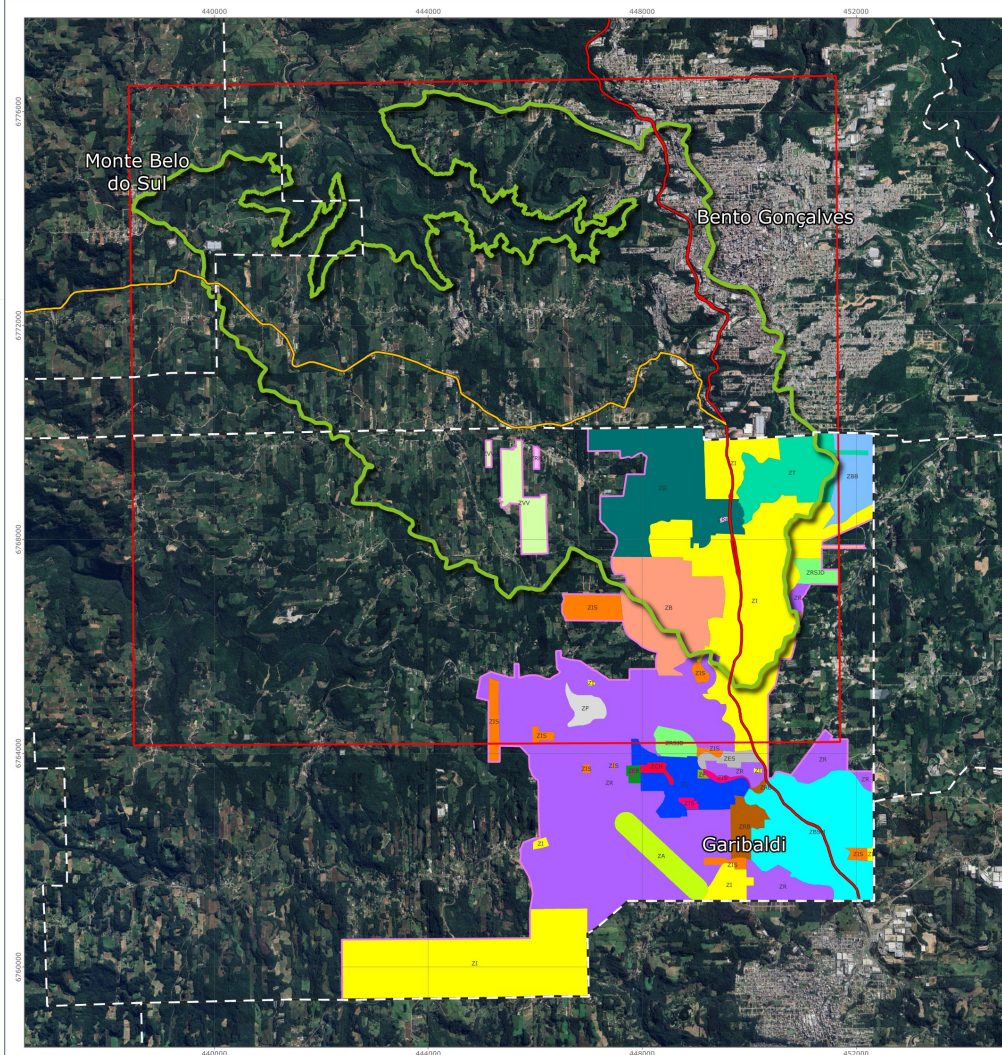
DATA
11/08/2025

ESCALA
1:50.000

DESENHO
Geógrafo
Anderson D. Machado

ARQUIVO
PZ_ZONEAMENTO_BENTO_GONCALVES

prancha.



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- Objeto de Estudo
- BR-470
- ERS-444

Zoneamento Urbano

- ZCH - Zona Centro Histórico
- ZC - Zona Central
- ZER - Zona Ermita
- ZF - Zona Ferroviária
- ZI - Zona Industrial
- ZR - Zona Residencial
- ZRSJD - Zona Residencial São José São Domênico
- ZVW - Zona Residencial Vale dos Vinhedos
- ZRB - Zona Residencial da Barragem
- ZBM - Zona Barragem Santa Mônica
- ZIS - Zona de Interesse Social
- ZA - Zona Aeroportuária
- ZIS - Zona de Interesse Turístico
- ZG - Zona Garibaldina
- ZB - Zona Borghetto
- ZP - Zona Pedreira
- ZES - Zona Esqui
- ZT - Zona Tamandaré
- ZBB - Zona Bacia do Barracão
- ZRH - Zona Ramo Hoteleiro

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

Limites político-administrativos: IBGE, 2022;
Zoneamento Urbano: Plano Diretor de Garibaldi, 2021;
Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
PACAGI, L. TONETTO. J. Área geográfica delimitada de denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Editora Iva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
Imagem de satélite: Google Earth, 2024;
Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.



1 0 1 km
Escala gráfica

TÍTULO

ZONEAMENTO URBANO DE GARIBALDI

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

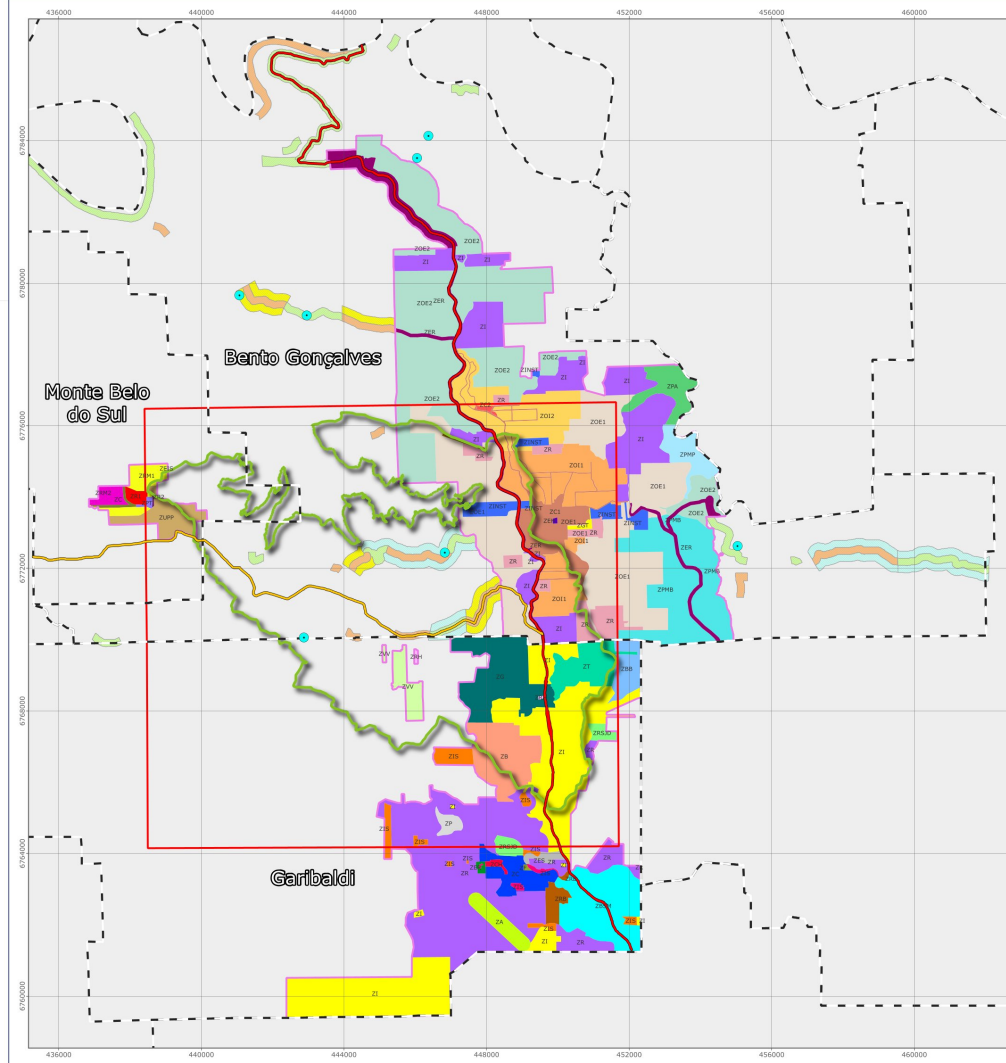
Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Função	Nome	Registro Profissional	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Coordenador Técnico	Vinicius de Tomasi Ribeiro	CAU A41292-9								
Arquiteto	Paulo Roberto	CAU A41292-9								
Urbanista	Paulo Roberto	CAU A41292-9								
Engenheiro Civil	Paulo Roberto	CAU A41292-9								
Engenheiro de Segurança	Paulo Roberto	CAU A41292-9								
Engenheiro de Estruturas	Paulo Roberto	CAU A41292-9								
Engenheiro de Meio Ambiente	Paulo Roberto	CAU A41292-9								
Engenheiro de Sanidade	Paulo Roberto	CAU A41292-9								
Engenheiro de Transportes	Paulo Roberto	CAU A41292-9								
Engenheiro de Saneamento	Paulo Roberto	CAU A41292-9								

DATA
11/08/2025
ESCALA
1:50.000

DESENHO
Geógrafo
Anderson D. Machado
ARQUIVO
P:\SANEAMENTO\COMISSÃO
garibaldi



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Objeto de Estudo

Zoneamento Urbano de Bento Gonçalves

- ZC1 - Zona Central Principal
- ZC2 - Zona Central Secundária
- ZOI1 - Zona de Ocupação Intensiva 1
- ZOI2 - Zona de Ocupação Intensiva 2
- ZOE1 - Zona de Ocupação Extensiva 1
- ZOE2 - Zona de Ocupação Extensiva 2
- ZOT - Zona Gastronômica Turística
- ZR - Zona Especial Residencial
- ZINST - Zona Especial Institucional
- ZI - Zona Industrial
- ZER - Zona Especial de Margens de Rodovias
- ZPA - Zona de Proteção Ambiental
- ZPB - Zona de Proteção ao Manancial Barracão
- ZPM - Zona de Proteção ao Manancial Rural e Presídio
- ZPAB - Zona de Proteção ao Aeródromo
- ZEH - Zona Especial Hospitalar

Zoneamento Rural de Bento Gonçalves

- Aglomerados funcionais e multifuncionais - 1ª banda
- Aglomerados funcionais e multifuncionais - 2ª banda
- Áreas especiais de interesse social/temático - 3ª banda
- Áreas especiais de interesse social/temático - 2ª banda
- Área Especial de Interesse Social Rural - Regularização Fundiária de Interesse Específico

Zoneamento Urbano de Garibaldi

- ZCH - Zona Centro Histórico
- ZC - Zona Central
- ZER - Zona Ermita
- ZF - Zona Ferroviária
- ZI - Zona Industrial
- ZR - Zona Residencial
- ZRSJ - Zona Residencial São José São Doméstico
- ZV - Zona Residencial Vale dos Vinhedos
- ZRB - Zona Residencial da Barragem
- ZBH - Zona Barragem Santa Mônica
- ZIS - Zona de Interesse Social
- ZA - Zona Aeroportuária
- ZIS - Zona de Interesse Turístico
- ZG - Zona Garibaldi
- ZB - Zona Borghetto
- ZP - Zona Pedreira
- ZES - Zona Esqui
- ZT - Zona Tamandará
- ZBB - Zona Bacia do Barracão
- ZRH - Zona Ramo Hoteleiro

Zoneamento Urbano de Monte Belo do Sul

- ZC - Zona Comercial
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ZPT - Zona de Proteção Turística
- ZR1 - Zona Residencial 1
- ZR2 - Zona Residencial 2
- ZRM1 - Zona Residencial Mista 1
- ZRM2 - Zona Residencial Mista 2
- ZUPP - Zona Urbana de Proteção à Paisagem

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FORNECEDORES DE DADOS

- Limites político-administrativos: IBGE, 2022;
- Zoneamento Urbano/Rural Plano Diretor: Bento Gonçalves, 2018/ Garibaldi, 2022/ Monte Belo do Sul, 2020;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FALCADE, L.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.

TÍTULO

ZONEAMENTO MUNICIPAL INTEGRADO

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU 41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Nome	Função	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Carla	Desenho	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla
Carla	Desenho	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla
Carla	Desenho	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla
Carla	Desenho	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla
Carla	Desenho	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla
Carla	Desenho	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla
Carla	Desenho	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla
Carla	Desenho	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla
Carla	Desenho	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla	Carla

DATA

11/08/2025

ESCALA

1:75.000

DESENHO

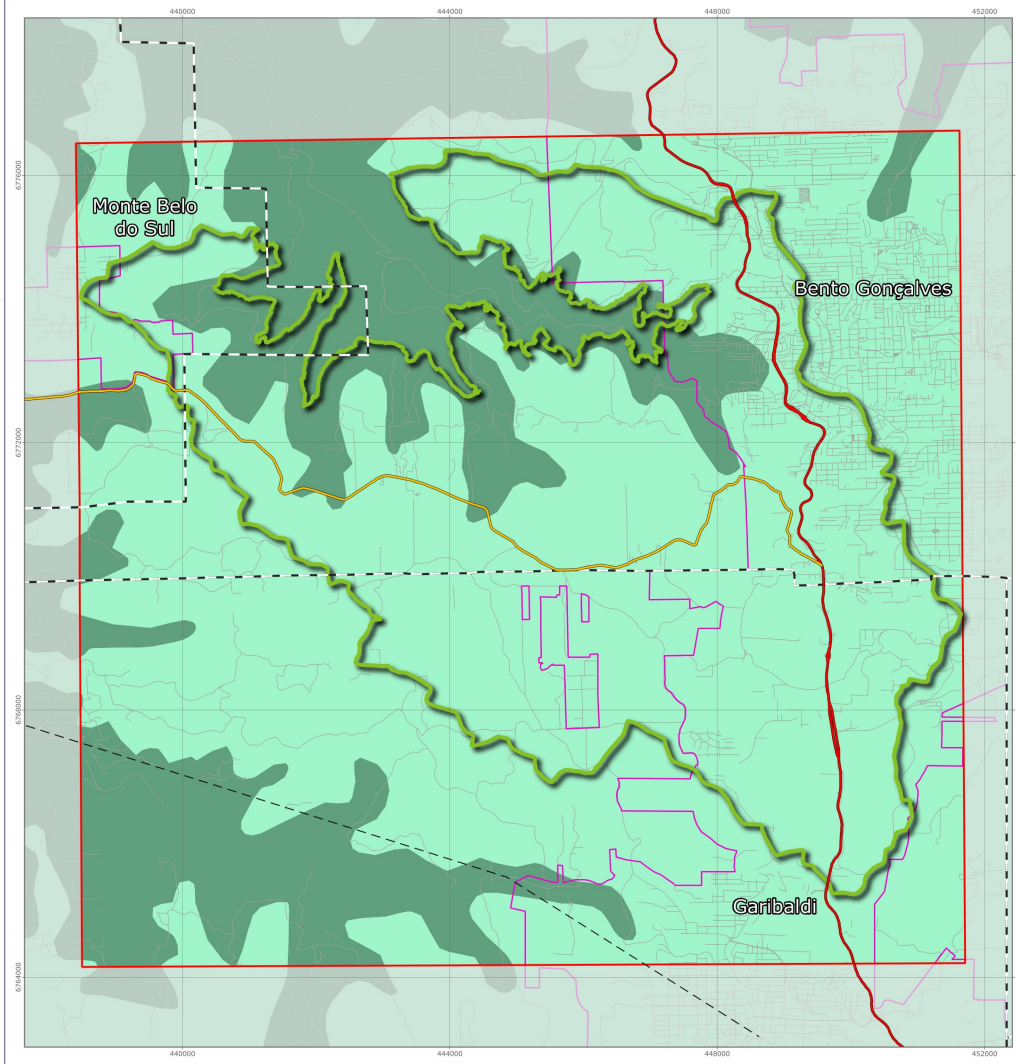
Geógrafo Anderson D. Machado

ARQUIVO

PLANOVALE_2025_08_11

prancha.

06



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Objeto de Estudo
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral

GEOLOGIA

- Fácies Caxias
- Fácies Gramado
- Falha ou fratura

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeto UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Geologia: IBGE, Base Cartográfica Contínua do Brasil, 1:250.000;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FALCADE, I.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.



TÍTULO

GEOLOGIA DO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Função	Nome	CPF	Registro Profissional	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Coordenador	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Geógrafo	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Geógrafo	Anderson D. Machado
Arquiteto	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Arquiteto	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Arquiteto	Anderson D. Machado
Urbanista	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Urbanista	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Urbanista	Anderson D. Machado
Engenheiro	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Engenheiro	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Engenheiro	Anderson D. Machado
Desenhista	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Desenhista	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Desenhista	Anderson D. Machado
Revisor	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Revisor	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Revisor	Anderson D. Machado
Assistente	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Assistente	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Assistente	Anderson D. Machado
Operador	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Operador	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Operador	Anderson D. Machado
Digitador	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Digitador	Anderson D. Machado	11.08.2025	1:40.000	Digitador	Anderson D. Machado

DATA

11/08/2025

ESCALA

1:40.000

DESENHO

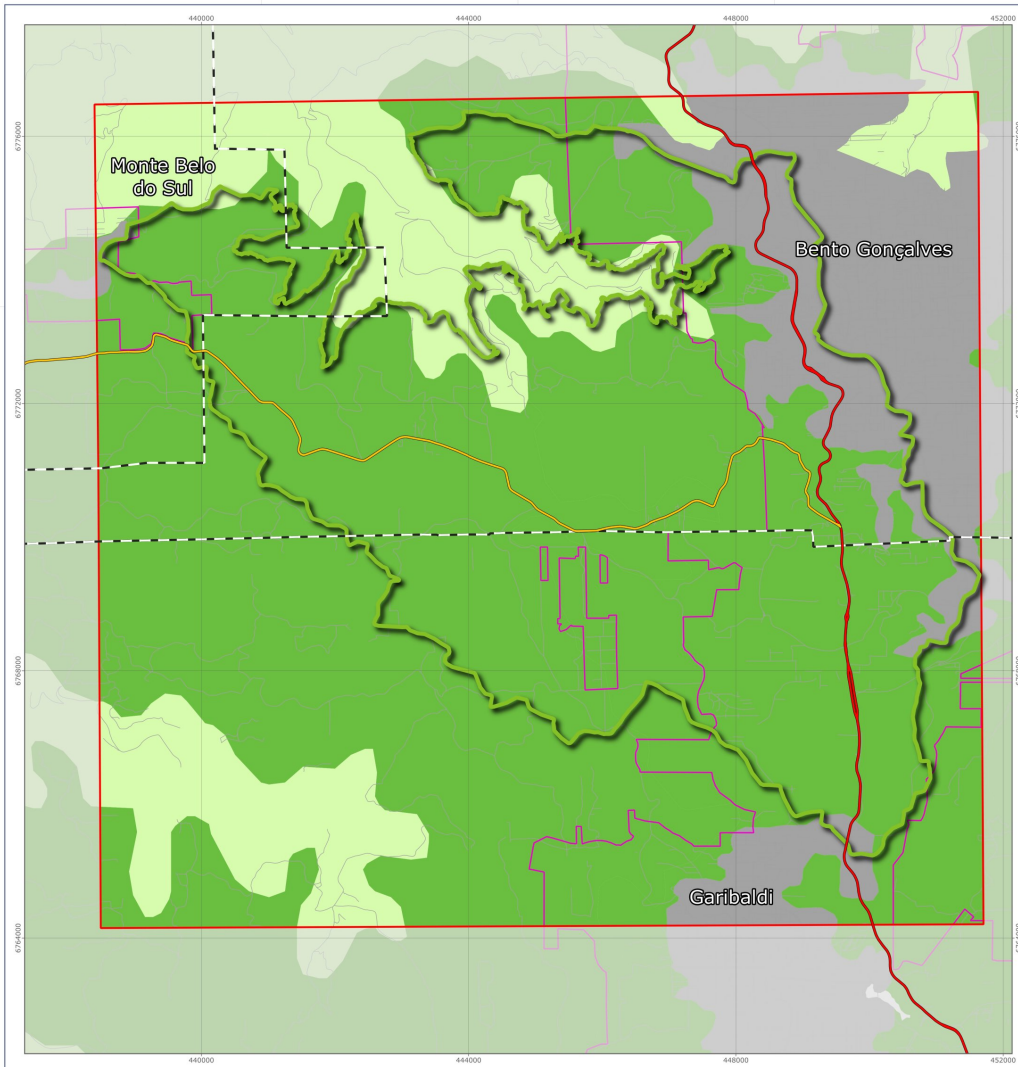
Geógrafo

Anderson D. Machado

ARQUIVO

07_080000

plancha.



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Objeto de Estudo
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral

GEOMORFOLOGIA

- Planalto dos Campos Gerais
- Serra Geral
- Área urbanizada

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Geomorfologia: IBGE, Base Cartográfica Contínua do Brasil, 1:250.000;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FALCADE, I.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.

TÍTULO

GEOMORFOLOGIA DO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

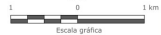
Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Nome	Função	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
André Luiz de Souza	Geógrafo	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza
André Luiz de Souza	Geógrafo	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza
André Luiz de Souza	Geógrafo	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza
André Luiz de Souza	Geógrafo	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza
André Luiz de Souza	Geógrafo	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza
André Luiz de Souza	Geógrafo	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza
André Luiz de Souza	Geógrafo	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza
André Luiz de Souza	Geógrafo	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza
André Luiz de Souza	Geógrafo	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza	André Luiz de Souza



DATA

11/08/2025

ESCALA

1:40.000

DESENHO

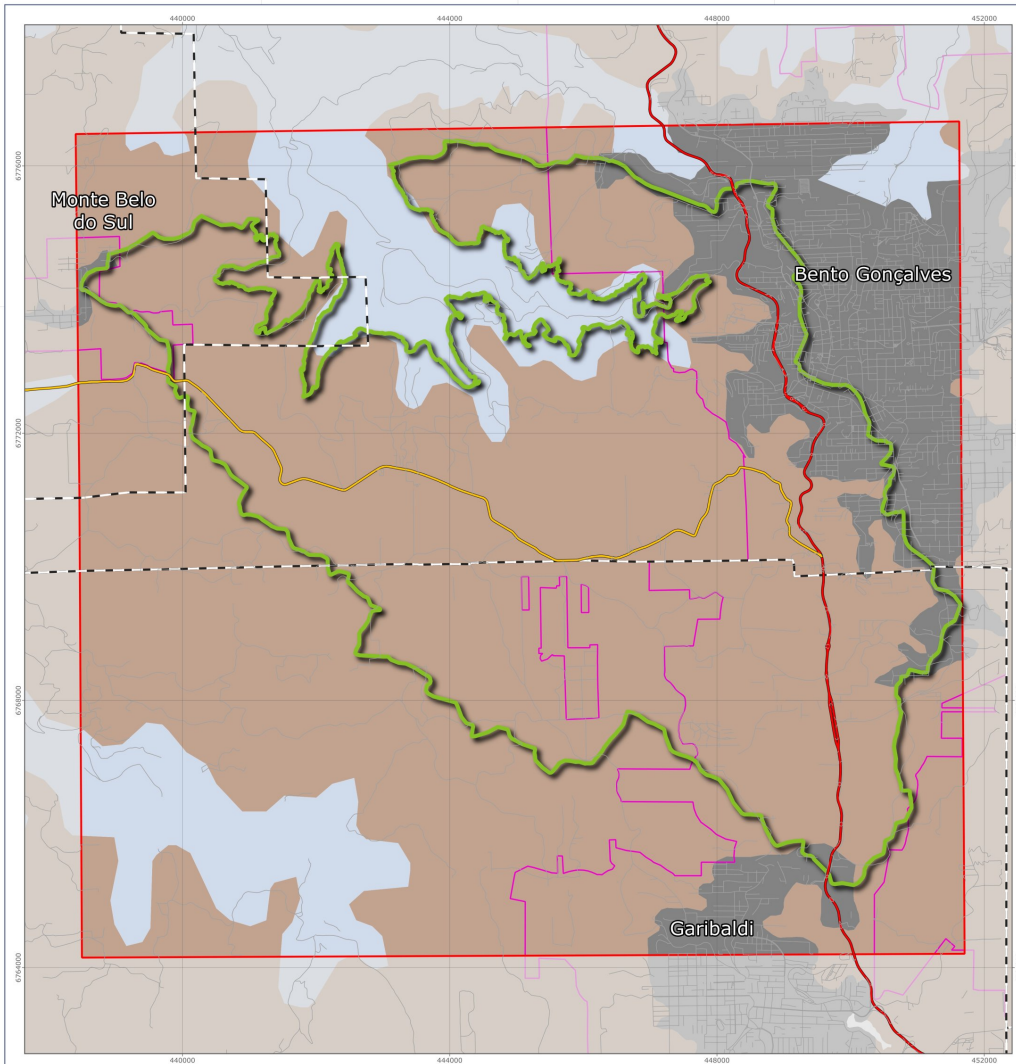
Geógrafo

Anderson D. Machado

ARQUIVO

PL-GEOMORFOLOGIA

prancha.



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Objeto de Estudo
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral

PEDOLOGIA

- Neossolo Litítico Chernossólico
- Nitossolo Bruno Aluminico
- Área urbanizada

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Pedologia: IBGE, Base Cartográfica Contínua do Brasil, 1:250.000;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FALCADE, I.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.

TÍTULO

PEDOLOGIA DO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Nome	Função	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	PROJETO	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	PROJETO	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	PROJETO	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	PROJETO	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA

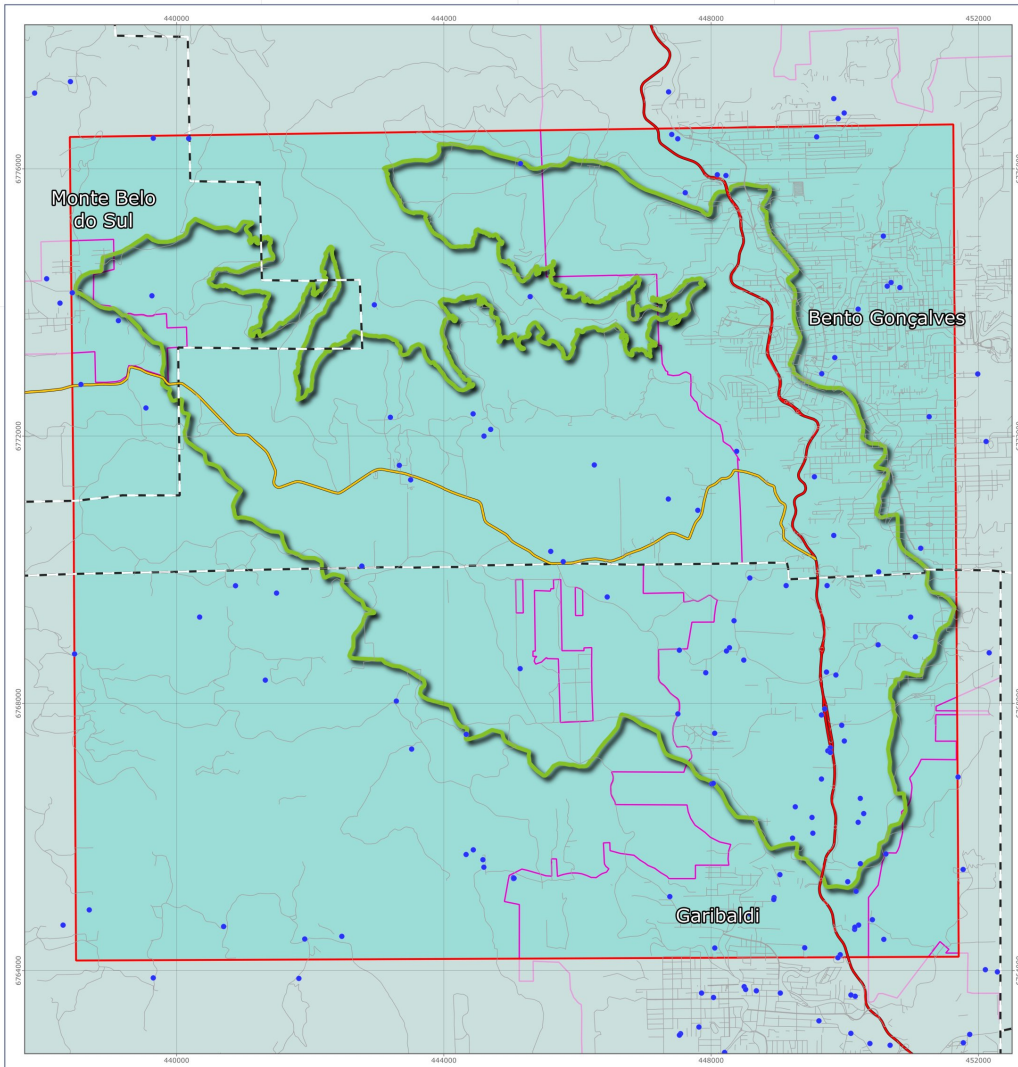
DATA
11/08/2025

ESCALA
1:40.000

DESENHO
Geógrafo
Anderson D. Machado

ARQUIVO
PL_PEDOLOGIA

prancha.



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Objeto de Estudo
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral
- Poços tubulares

HIDROGEOLOGIA

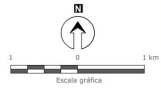
- Sistema Aquífero Serra Geral II

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Hidrogeologia: IBGE, Base Cartográfica Contínua do Brasil, 1:250.000;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- Poços: Serviço Geológico do Brasil - CPRM, 2025;
- FAÇADE, L. TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves: Empresa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
- Lei Estadual n. 14.034 de 29 de Junho de 2012.



TÍTULO

HIDROGEOLOGIA DO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Nome	Função	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Adriano de Souza	Coordenador Técnico	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Coordenador Técnico	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Coordenador Técnico	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Coordenador Técnico	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Coordenador Técnico	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Coordenador Técnico	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Coordenador Técnico	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Coordenador Técnico	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Coordenador Técnico	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza

DATA

11/08/2025

ESCALA

1:40.000

DESENHO

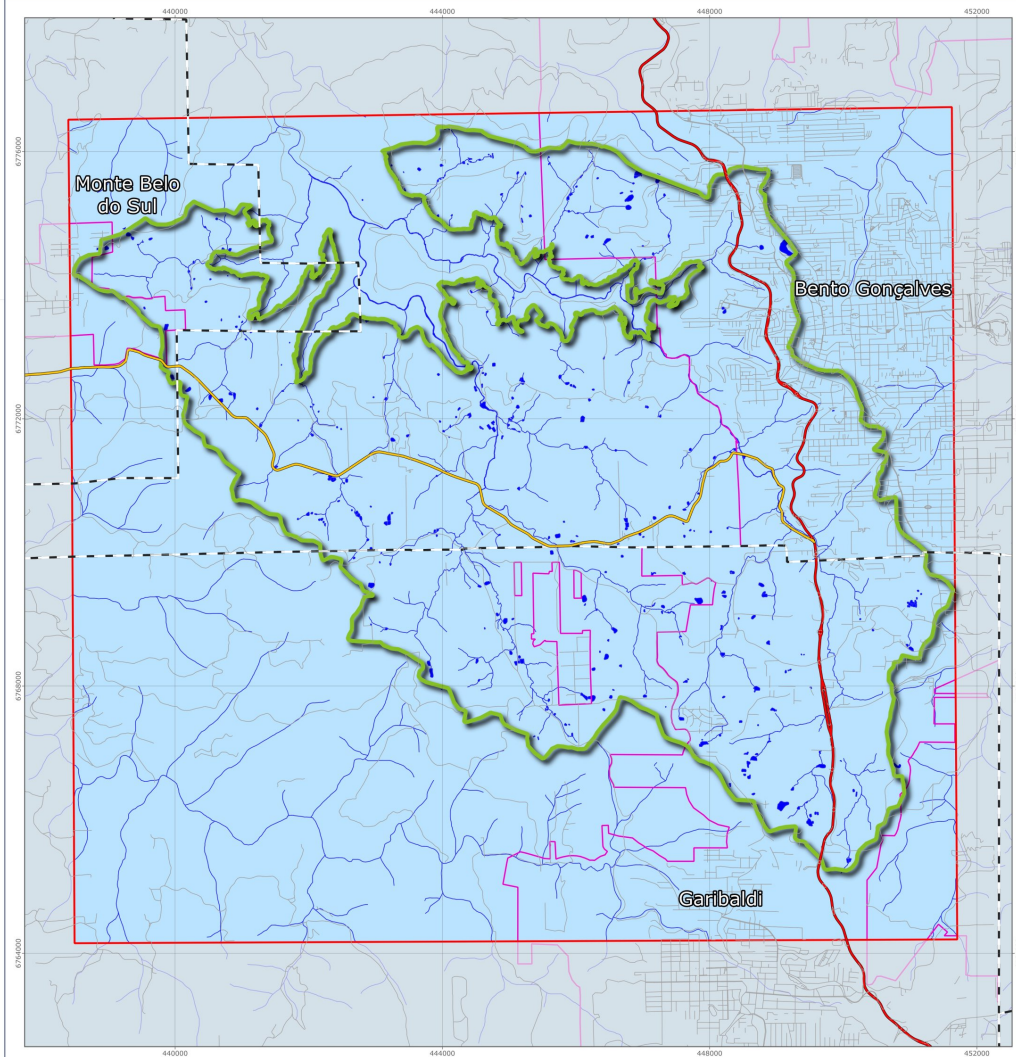
Geógrafo

Anderson D. Machado

ARQUIVO

HIDROGEOLOGIA

prancha.



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Objeto de Estudo
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral

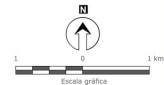
HIDROGRAFIA

- Bacia dos Rios Taquari-Antas
- Corpos d'água
- Cursos d'água

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
 Sistema de Coordenadas Planas
 Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
 Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Hidrologia: IBGE, Base Cartográfica Contínua do Brasil, 1:250.000;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- Hidrografia: SENAR, 2018/Solos do Vale dos Vinhedos, Embraep, 2012;
- FALCADE, L. TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.



TÍTULO

HIDROGRAFIA DO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinícius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Nome	Função	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
ANDRÉ LUIZ	COORDENADOR	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ
ANDRÉ LUIZ	COORDENADOR	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ
ANDRÉ LUIZ	COORDENADOR	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ	ANDRÉ LUIZ

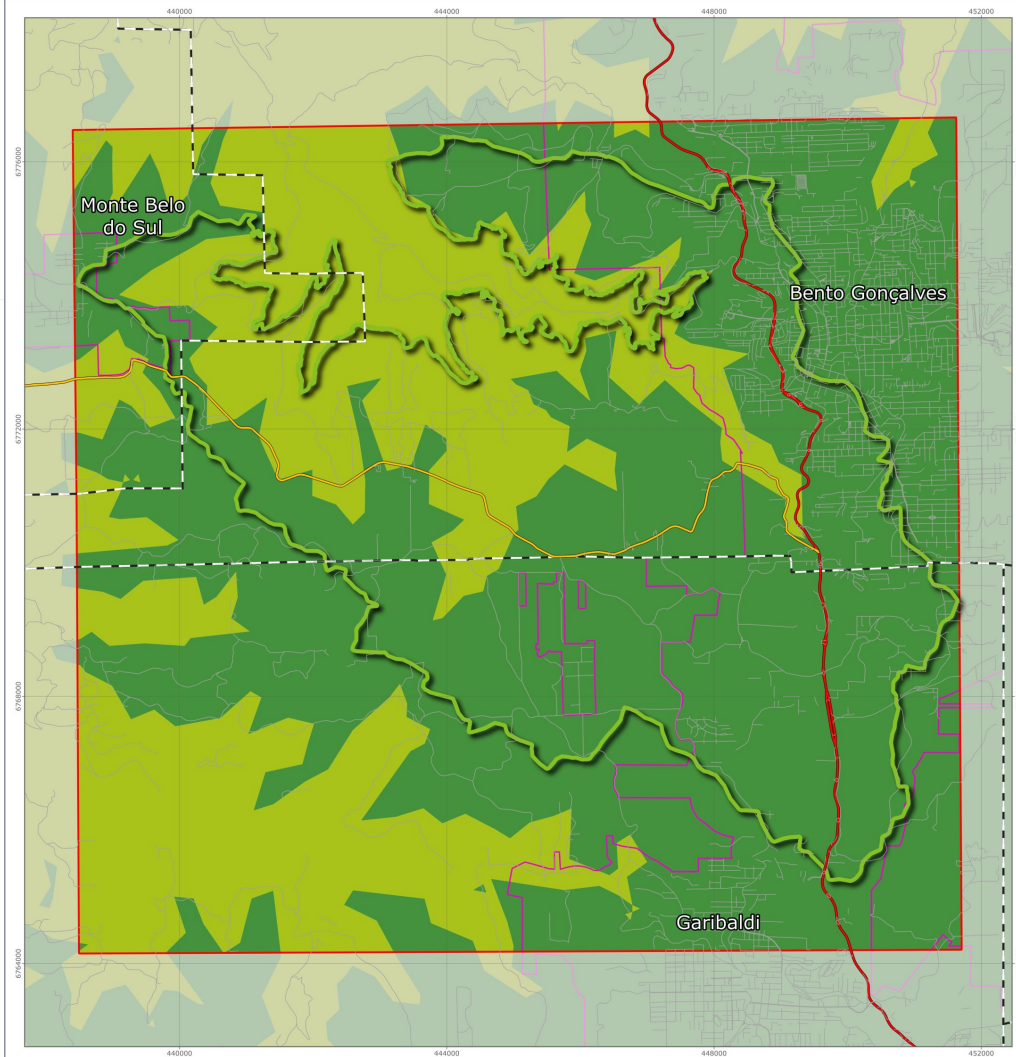
DATA
11/08/2025

ESCALA
1:40.000

DESENHO
Geógrafo
Anderson D. Machado

ARQUIVO
11_HIDROGRAFIA

prancha.



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Objeto de Estudo
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral

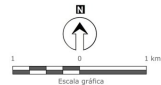
CLIMA

- Cfa - Clima subtropical úmido com verão quente
- Cfb - Clima subtropical úmido com verão fresco

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Clima: Classificação climática Köppen-Geiger; Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais, 2013;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FALEADE, L.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Empresa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de junho de 2012.



TÍTULO

CLIMA DO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

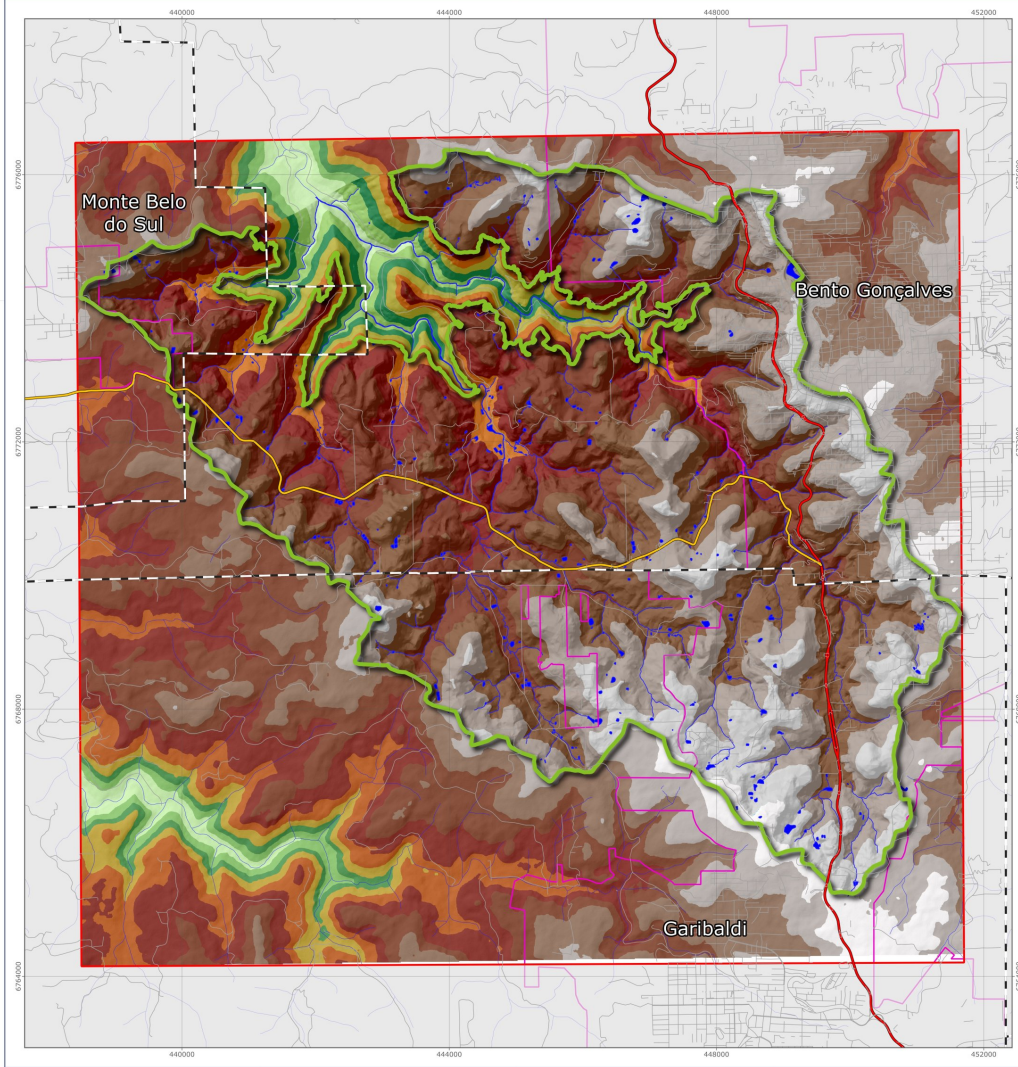
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Nome	Função	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Adriano de Souza	Coordenador Geral	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Coordenador Geral	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Coordenador Geral	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza

DATA
11/08/2025
ESCALA
1:40.000
DESENHO
Geógrafo
Anderson D. Machado
ARQUIVO
HLS2024
prancha.



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- Objeto de Estudo
- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral
- Corpos d'água
- Cursos d'água

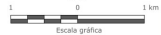
ALTITUDE (m)	
205 - 250	
250 - 300	
300 - 350	
350 - 400	
400 - 450	
450 - 500	
500 - 550	
550 - 600	
600 - 650	
650 - 700	
700 - 723	

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Hidrografia: SENAR-RS, 2018/Solos do Vale dos Vinhedos, Embrapa, 2012;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FALCADE, I.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000.



TÍTULO

ALTITUDE DO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Nome	Função	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	PROJETO DE ARQUITETURA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	PROJETO DE ARQUITETURA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	PROJETO DE ARQUITETURA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	PROJETO DE ARQUITETURA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA

DATA
11/08/2025

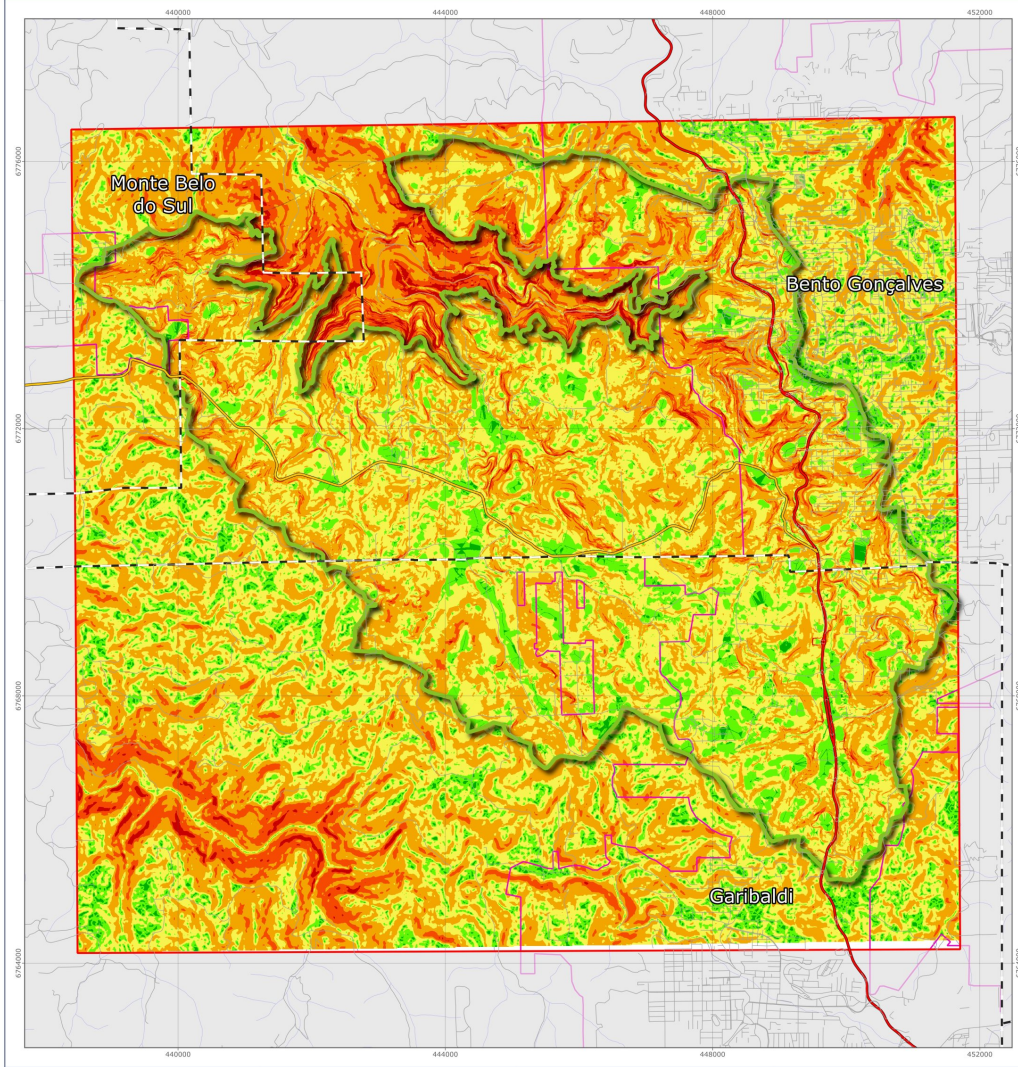
ESCALA
1:40.000

DESENHO
Geógrafo

ANDERSON D. MACHADO

ARQUIVO
PLANVALE

prancha.



LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- Objeto de Estudo
- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral

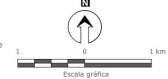
DECLIVIDADE (%)	
0% - 3% Plano	
3% - 8% Suave ondulado	
8% - 20% Ondulado	
20% - 45% Forte ondulado	
45% - 75% Montanhoso	
> 75% Escarpado	

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FALCADE, I.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000.



TÍTULO

DECLIVIDADES DO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

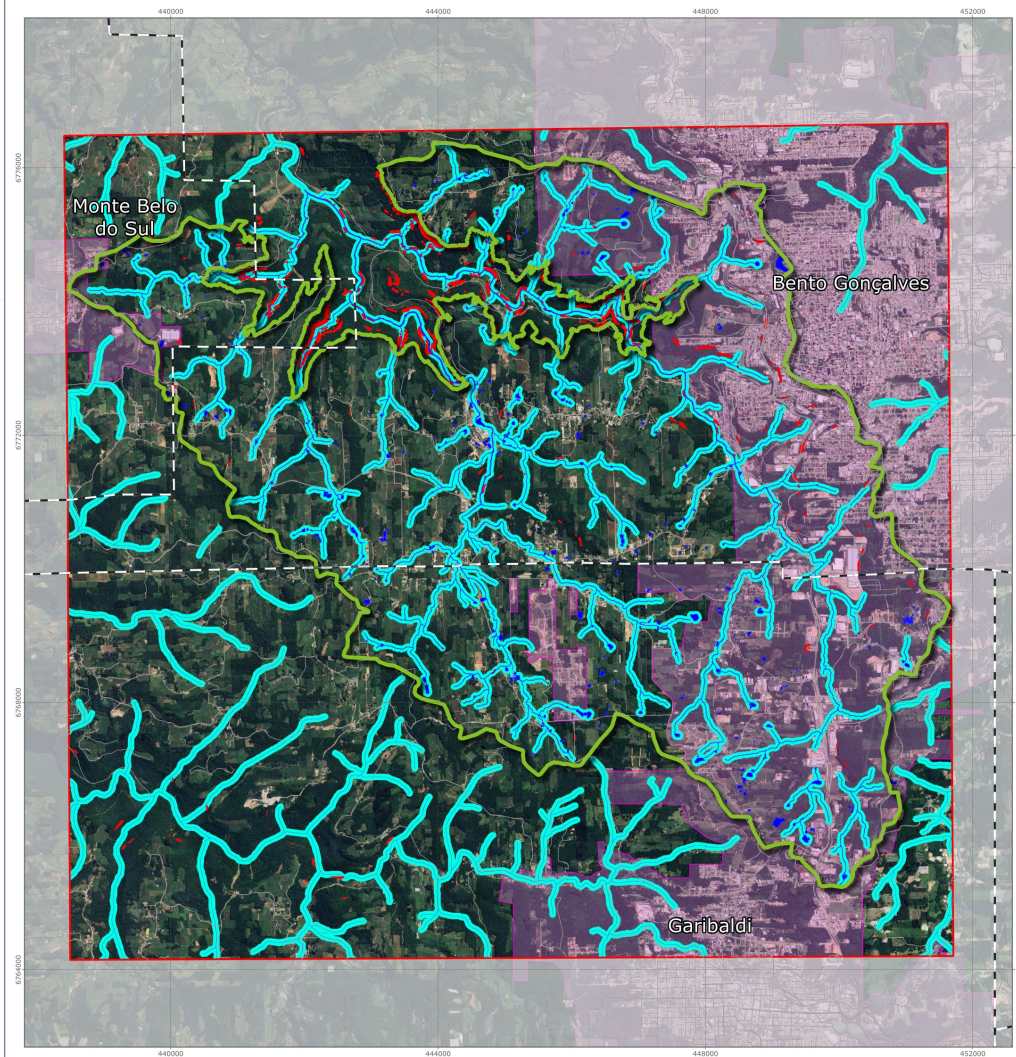
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vicinius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto
Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto
Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto
Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto
Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto
Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto
Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto
Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto
Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto
Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto

DATA
11/08/2025
ESCALA
1:40.000
DESENHO
Geógrafo
Anderson D. Machado
ARQUIVO
V7_ARCIVIDADE
prancha.



LEGENDA

Limite municipal

Perímetro urbano

Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos

Objeto de Estudo

BR-470

ERS-444

Sistema viário geral

Corpos d'água

Cursos d'água

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Área de Preservação Permanente - APP (Hidrografia)

Área de Preservação Permanente - APP (Declividade acima de 100%/45°)

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Limites político-administrativos: IBGE, 2022;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- Imagem de satélite: Google Earth, 2024;
- FALCADE, J.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000.



1 0 1 km
Escala gráfica

TÍTULO

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS DO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome
Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado
Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado
Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado
Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado	Coordenador	Andersson D. Machado

DATA

11/08/2025

ESCALA

1:40.000

DESENHO

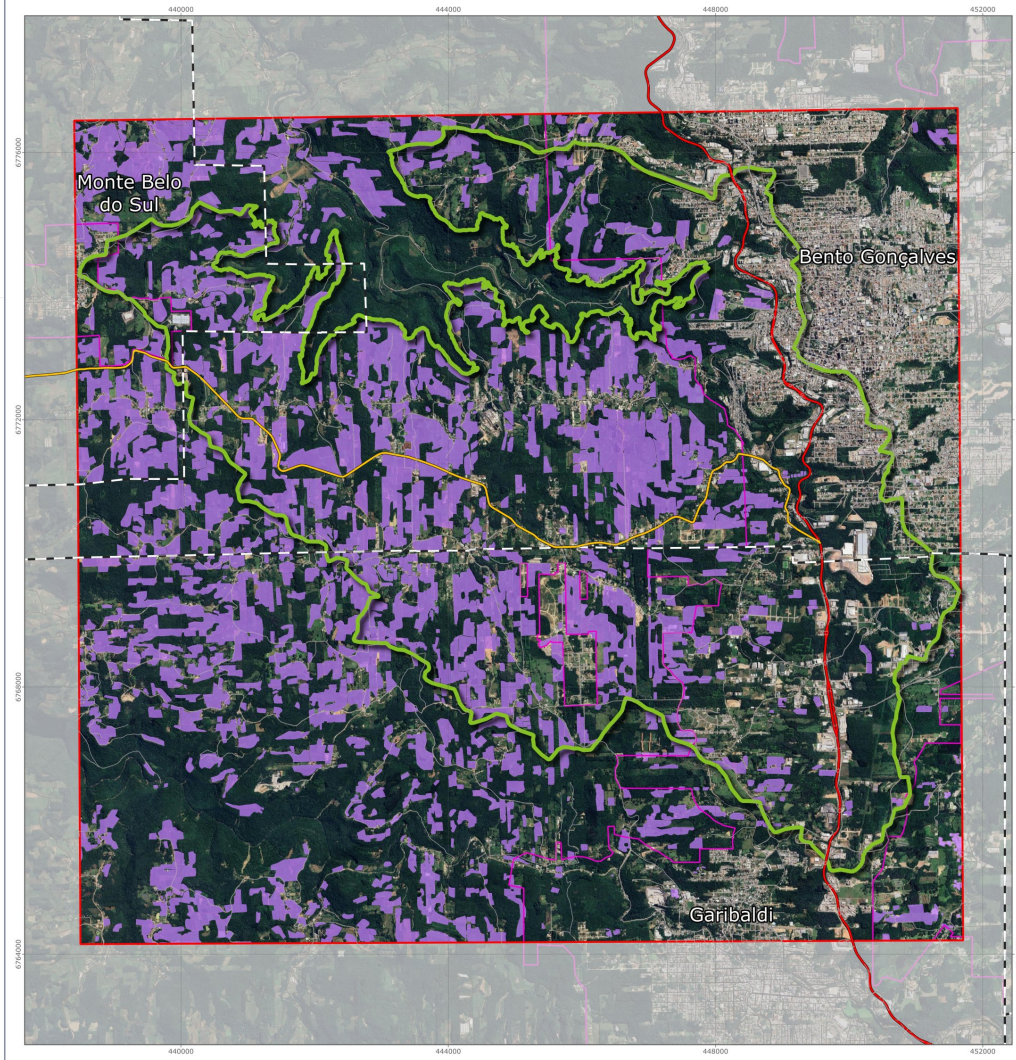
Geógrafo

Andersson D. Machado

ARQUIVO

PL_RESTRIÇÕES_AMBIENTAIS

prancha.



DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DE CULTIVO DE UVA NO VALE DOS VINHEDOS POR MUNICÍPIO		
Município	Área (ha)	Percentual na área objeto de estudo por município (%)
Bento Gonçalves	1454,87	43
Garibaldi	1485,03	44
Monte Belo do Sul	473,58	14
Total	3.413,48	100

LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- Objeto de Estudo
- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral
- Área de cultivo de uva

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTES DE DADOS

- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FALCADE, I.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000.



1 0 1 km
Escala gráfica

TÍTULO

CULTIVO DE UVA NO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinícius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Função	Nome	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional
Coordenador Técnico	Vinícius de Tomasi Ribeiro	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9						
Coordenador de Projeto	Anderson D. Machado	Geógrafo	CRG 100000-0						
Coordenador de Execução	Anderson D. Machado	Geógrafo	CRG 100000-0						
Coordenador de Monitoramento	Anderson D. Machado	Geógrafo	CRG 100000-0						
Coordenador de Avaliação	Anderson D. Machado	Geógrafo	CRG 100000-0						
Coordenador de Planejamento	Anderson D. Machado	Geógrafo	CRG 100000-0						
Coordenador de Gestão	Anderson D. Machado	Geógrafo	CRG 100000-0						
Coordenador de Comunicação	Anderson D. Machado	Geógrafo	CRG 100000-0						
Coordenador de Arquivo	Anderson D. Machado	Geógrafo	CRG 100000-0						

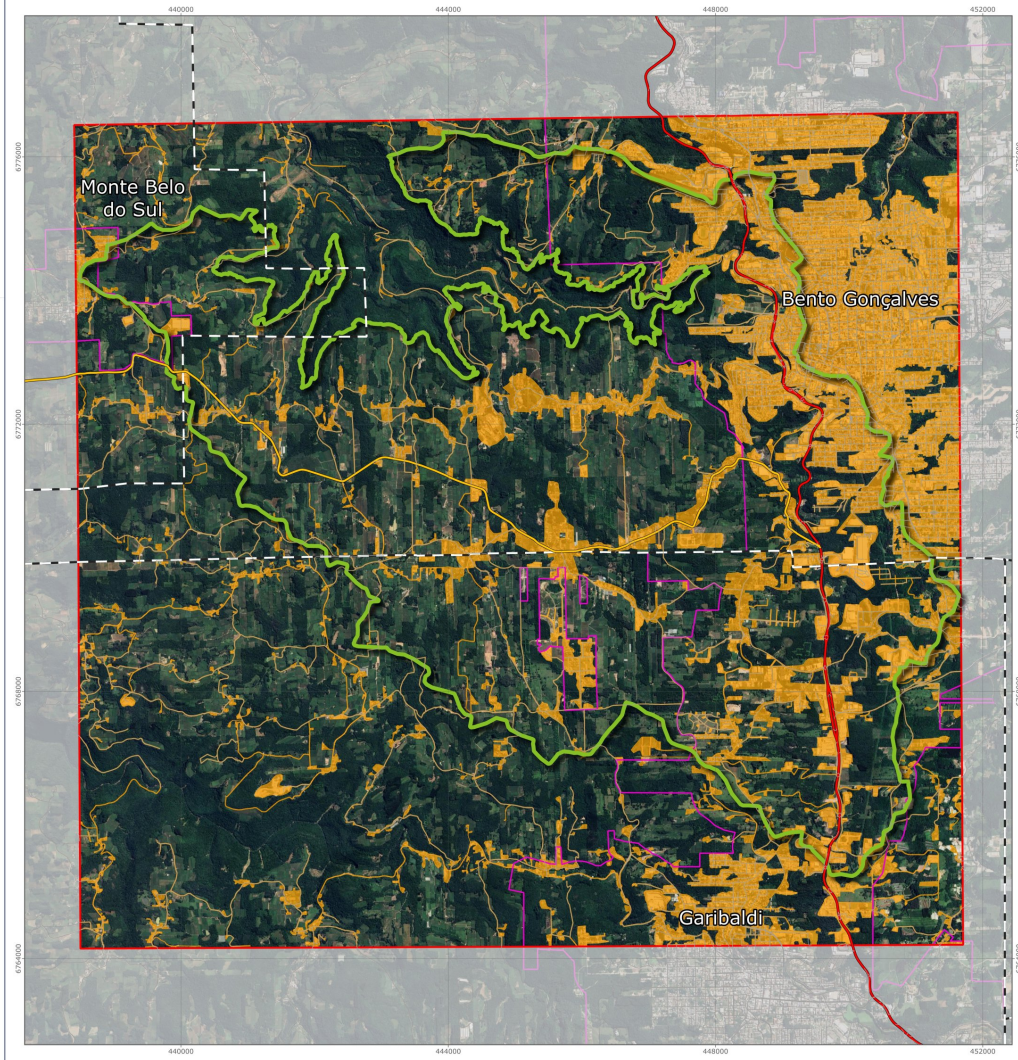
DATA
11/08/2025

ESCALA
1:40.000

DESENHO
Geógrafo
Anderson D. Machado

ARQUIVO
PS_AREA_CULTIVO_UVA

prancha.



DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA URBANIZADA NO VALE DOS VINHEDOS POR MUNICÍPIO		
Município	Área (ha)	Percentual na área objeto de estudo por município (%)
Bento Gonçalves	2.298,26	64
Garibaldi	1.180,78	33
Monte Belo do Sul	109,12	3
Total	3.588,16	100

LEGENDA

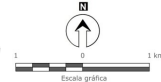
- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- Objeto de Estudo
- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral
- Área urbanizada

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FALCADE, I.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. Escala 1:100.000.



TÍTULO

ÁREA URBANIZADA NO VALE DOS VINHEDOS

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista
Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista
Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista
Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista
Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista
Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista
Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista
Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista
Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista
Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista

DATA
11/08/2025

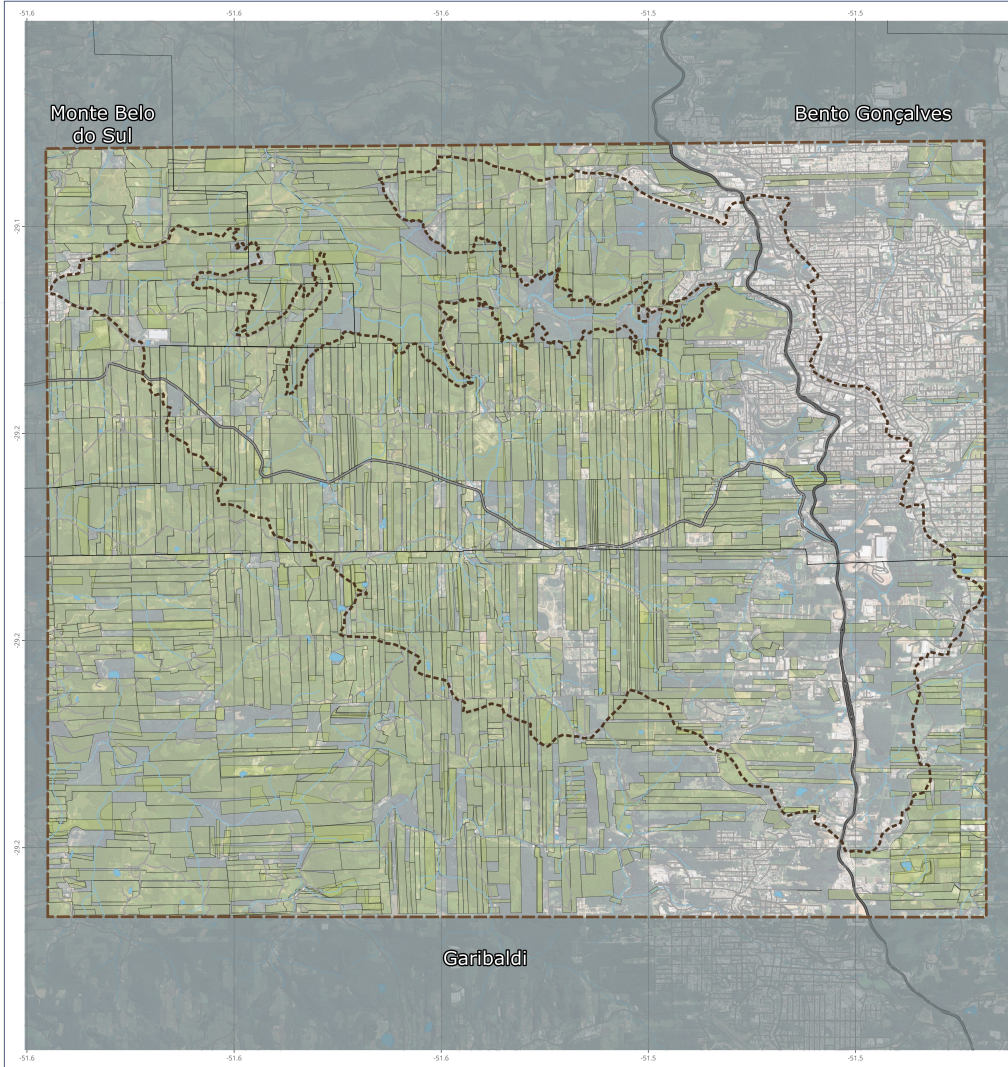
ESCALA
1:40.000

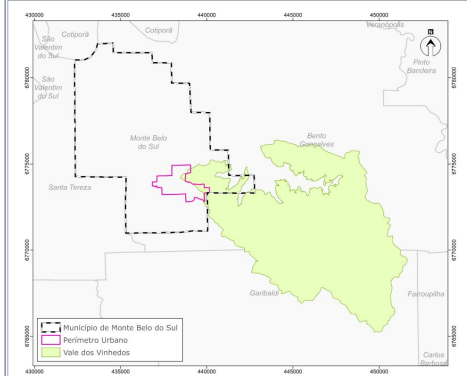
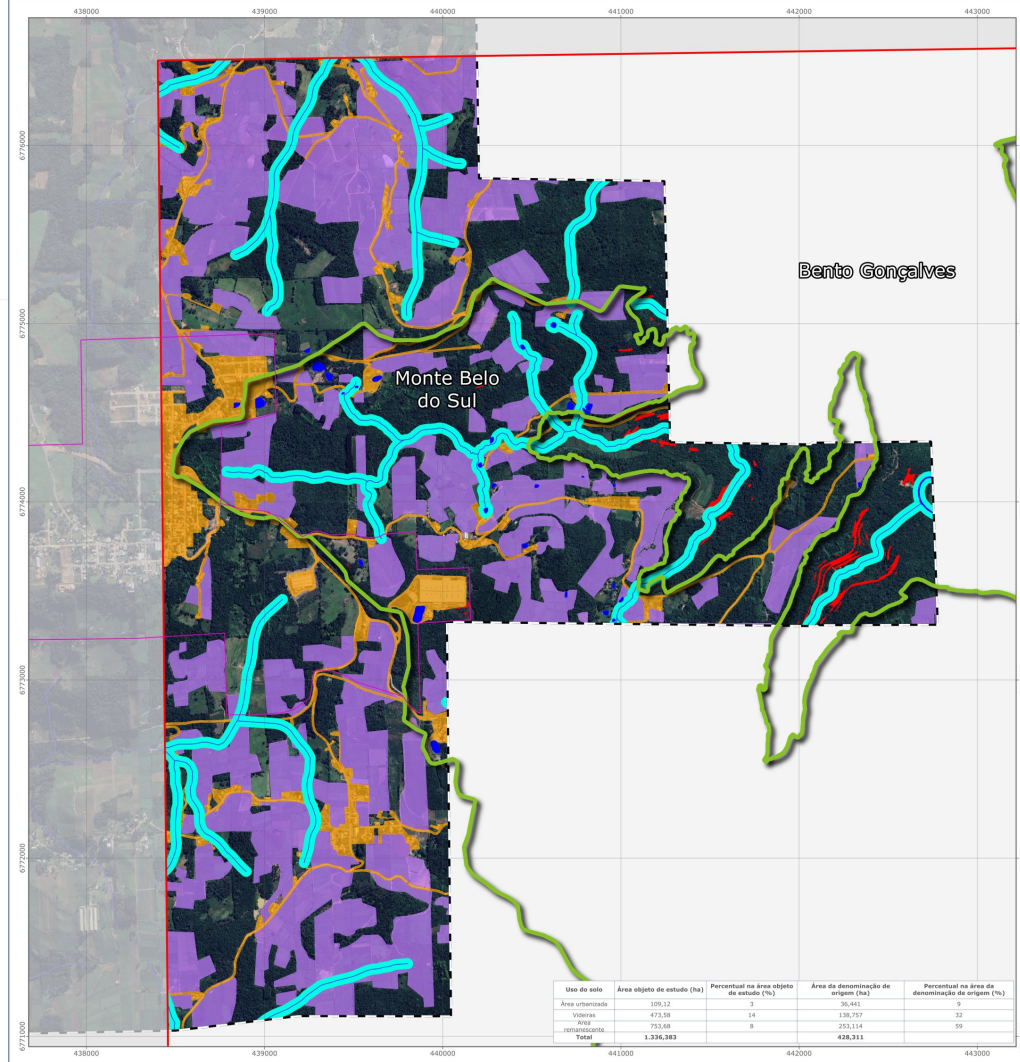
DESENHO
Geógrafo

Anderson D. Machado

ARQUIVO
PLANO_URBANIZADA

prancha.





LEGENDA

- Limite municipal
- Perímetro urbano
- Área da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos
- Objeto de Estudo BR-470 ERS-444
- Sistema viário geral
- Corpos d'água
- Cursos d'água
- Área urbanizada
- Área de cultivo de uva
- Área de Preservação Permanente - APP (Hidrografia)
- Área de Preservação Permanente - APP (Declividade acima de 100%/45°)

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Hidrografia: SEMA-RS, 2018/Solos do Vale dos Vinhedos, Embrapa, 2012;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FALCADE, I.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010.
Escala 1:100.000;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.

TÍTULO

ANÁLISE INTEGRADA - MONTE BELO DO SUL

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

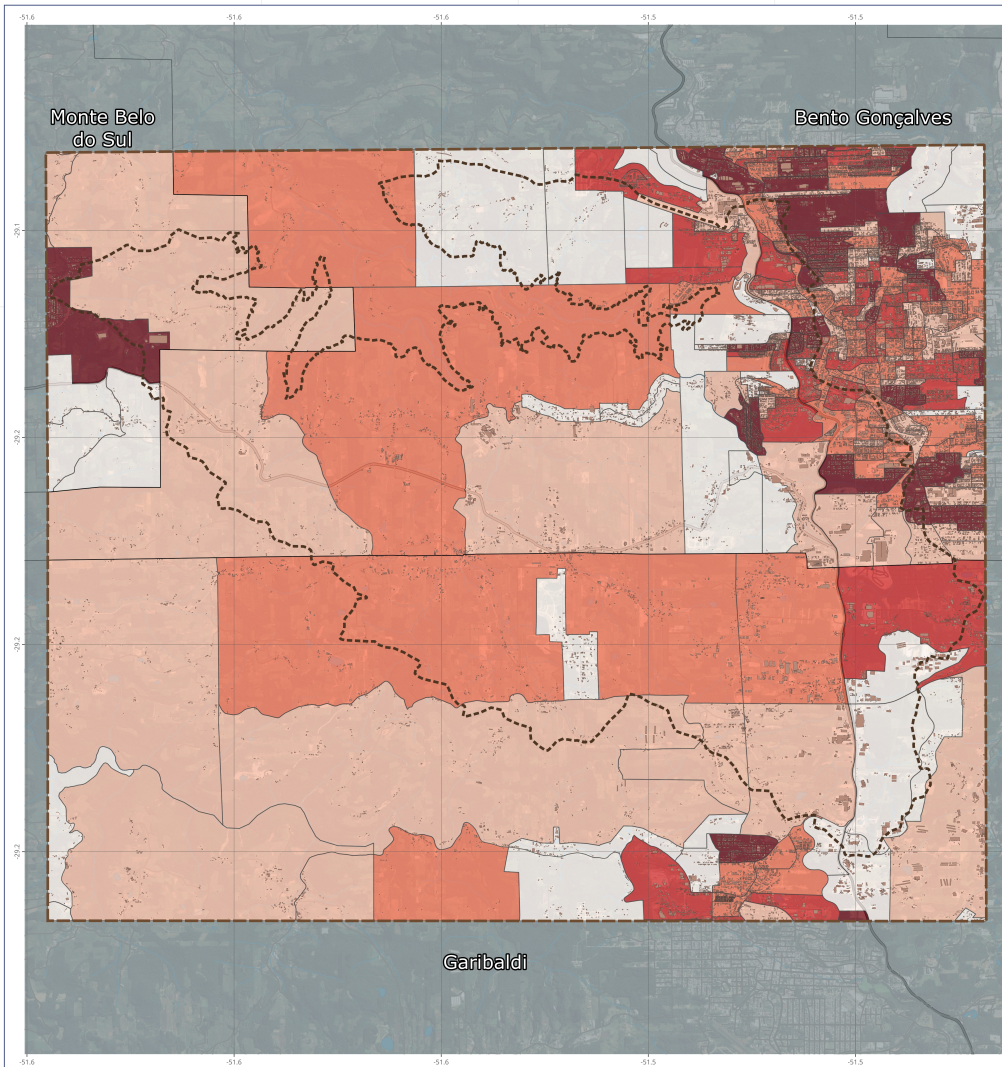
EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Nome	Função	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Adriano de Souza	Arquiteto e Urbanista	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Arquiteto e Urbanista	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Arquiteto e Urbanista	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza
Adriano de Souza	Arquiteto e Urbanista	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza	Adriano de Souza

DATA
11/08/2025

ESCALA
1:15.000

DESENHO
Geógrafo
Anderson D. Machado
ARQUIVO
PL_ANALISE_INTEGRADA_PBS
prancha.



LEGENDA

- Limite Municipal
- Limite Objeto de Estudo
- Limite Denominação de Origem

Densidade populacional

- 6 - 207
- 207 - 404
- 404 - 575
- 575 - 732
- 732 - 975
- Edificações

INFORMAÇÕES CARTOGRAFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Limites político-administrativos: IBGE, 2022;
- Desmembramento Urbano: Plano Diretor de Monte Belo do Sul, 2020;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- FAZENDAS, L. TONETTO, J. Área geográfica delimitada de denominação de origem Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves: Entropia Uno e Vinho, 2019. Escala 1:100.000;
- Cód. Resposta da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2024;
- Imagem de satélite: Google Earth, 2024;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.

TÍTULO

DENSIDADE POPULACIONAL

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR		Elaborado por		Revisado por		Aprovado por		Assinado por		Assinado por		Assinado por		Assinado por	
Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome
Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI
Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI	Coordenador Geral	ANGÉLICA C. T. CATTANI

DATA

25/08/2025

ESCALA

1:25.000

DESENHO

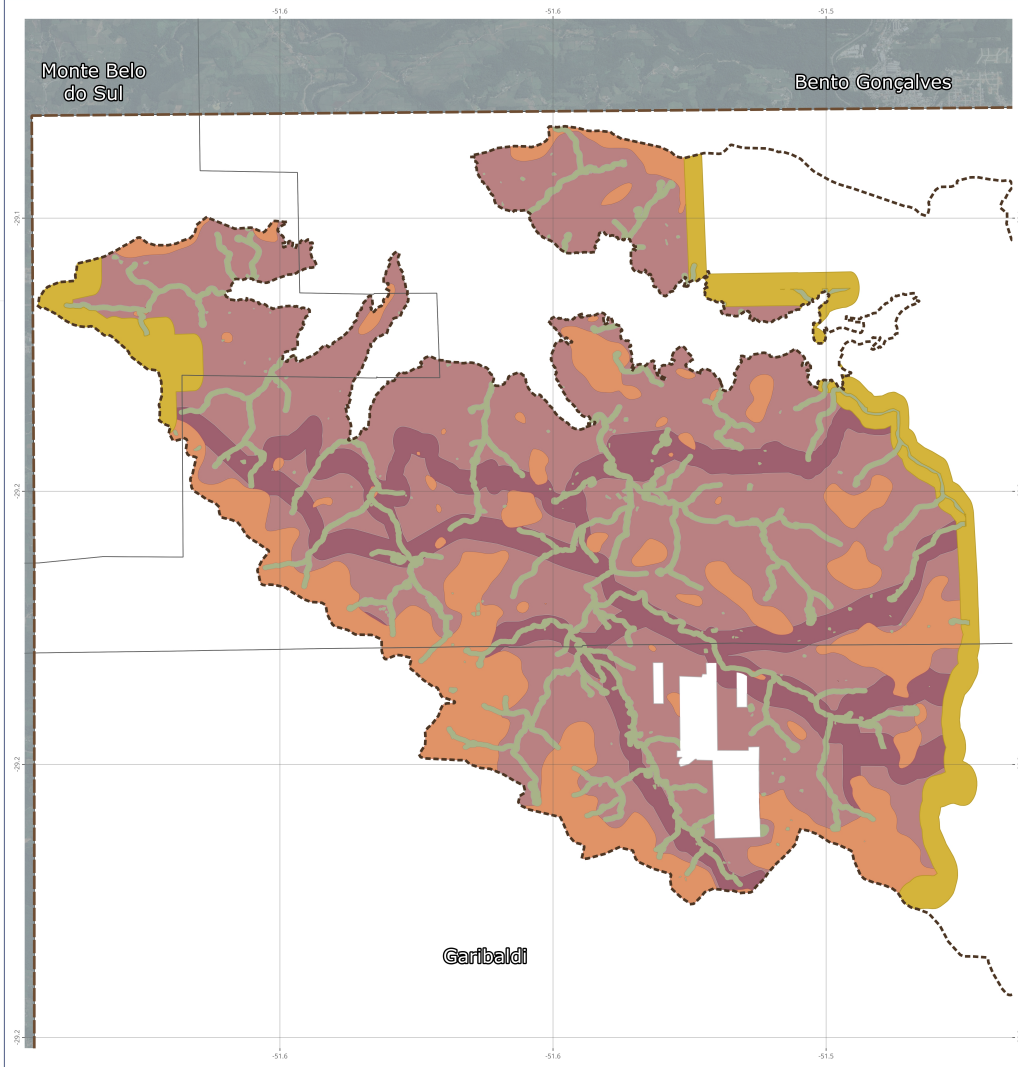
Arquiteta Urbanista
Angélica C. T. Cattani

ARQUIVO

Arquiteta Urbanista
Angélica C. T. Cattani

prancha.

25



LEGENDA

- Limite Municipal
- Limite Objeto de Estudo
- Limite Denominação de Origem

Sistema viário

- BR-470
- ERS-444
- Sistema viário geral
- Hidrografia

Curvas de Nível

- Curva Mestra
- Curva Normal

Zoneamento MFA-III

- Zonas de Produção Vitivinícola
- Zonas de Proteção Ambiental
- Zonas Turísticas Sustentável
- Zonas de Salvaguarda paisagística
- Zona de Proteção da Paisagem

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Limites político-administrativos: IBGE, 2022;
- Zoneamento Urbano: Plano Diretor de Monte Belo do Sul, 2020;
- Sistema viário: OperintreMap, 2024;
- RALCAGS, L. TONETTO, J. Área geográfica delimitada de denominação de origem Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves: Estrutura Uva e Vinho, 2019. Escala 1:100.000;
- CAD: Relevo do Estado e da Província em Serviço Público, 2024;
- Imagens de satélite: Google Earth, 2024;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.

TÍTULO

ZONEAMENTO - MFA-III

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

DATA

25/08/2025

ESCALA

1:21.999,531375

DESENHO

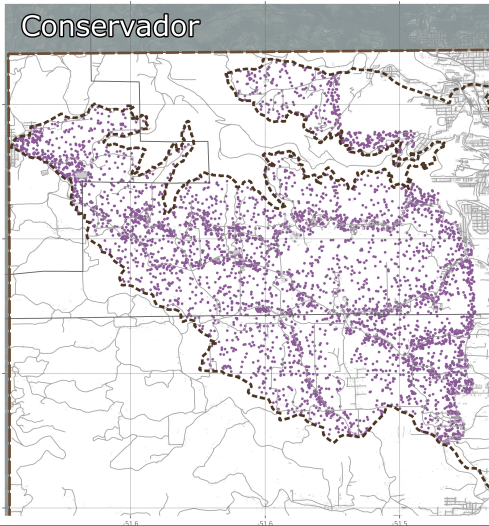
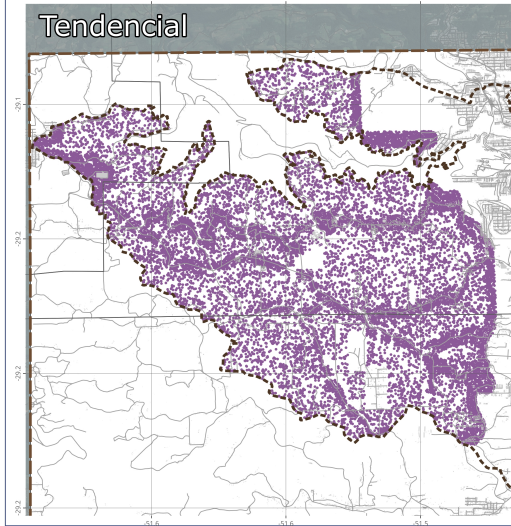
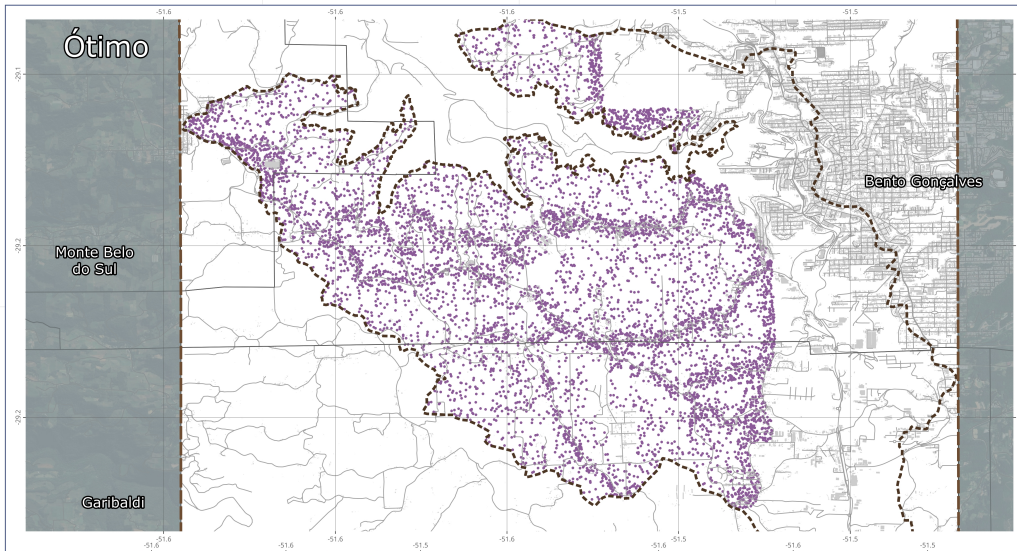
Arquiteta Urbanista

Angela C. T. Cattani

ARQUIVO

em AutoCAD

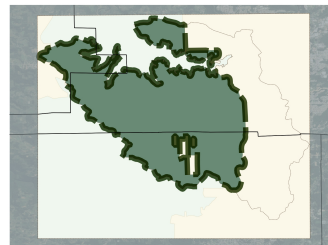
prancha.



- LEGENDA**
- Limite Municipal
 - Limite Objeto de Estudo
 - Limite Denominação de Origem

Sistema viário geral

- Vias
- População proposta



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Limites político-administrativos: IBGE, 2022;
- Censoamento Urbano: Plano Diretor de Monte Belo do Sul, 2020;
- Sistema viário: OpenStreetMap, 2024;
- PÁLCIO: L. TONETTO. J. Área geográfica delimitada de denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Entropia Uno e Virho, 2019. Escala 1:100.000;
- Cód. Municipal de Gestão e de Inovação em Serviços Públicos, 2024;
- Imagem de satélite: Google Earth, 2024;
- Lei Estadual nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.

TÍTULO

DENSIDADE POPULACIONAL PROPOSTA - MFA-III

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

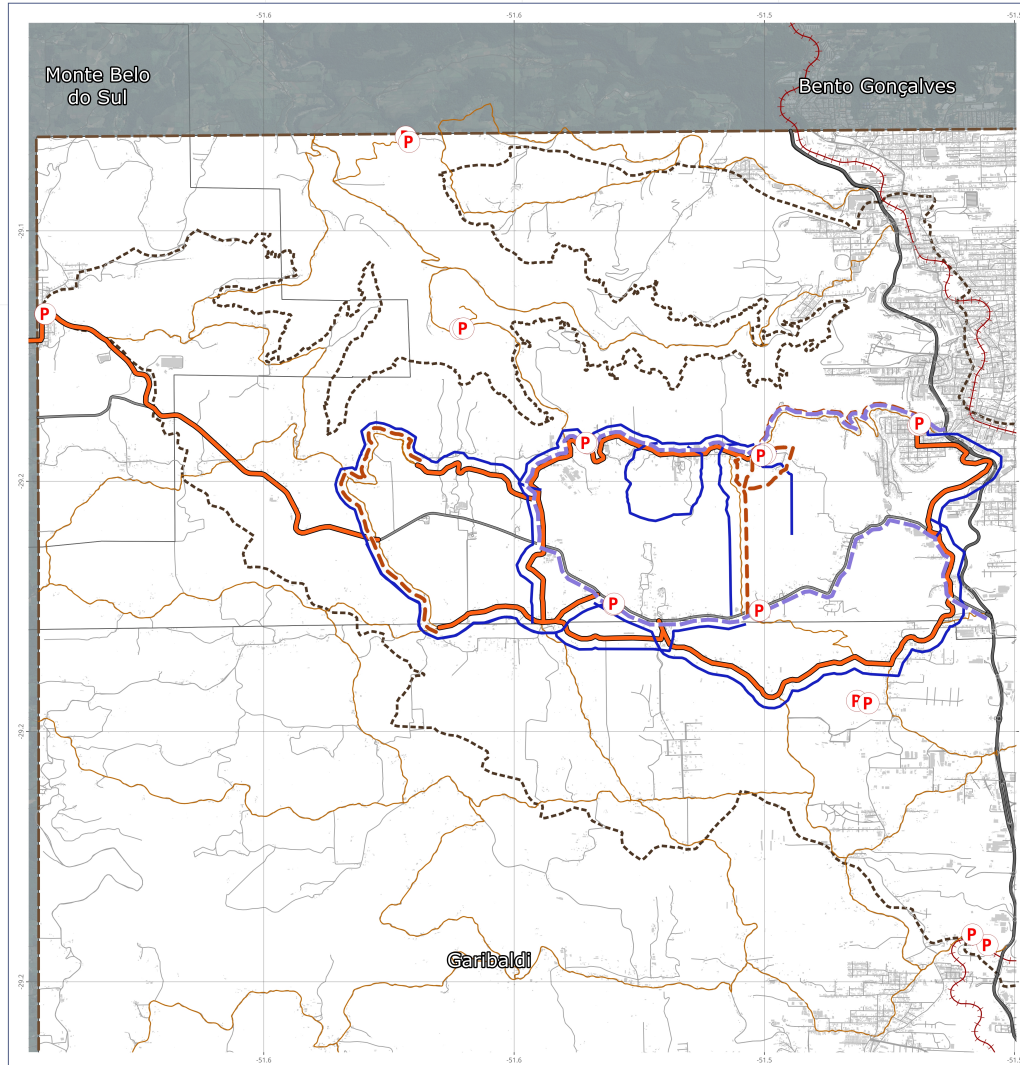
EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome	Função	Nome
Coordenador Geral	Vinicius de Tomasi Ribeiro	Coordenador Técnico	Vinicius de Tomasi Ribeiro	Coordenador de Projeto	Vinicius de Tomasi Ribeiro	Coordenador de Execução	Vinicius de Tomasi Ribeiro	Coordenador de Monitoramento	Vinicius de Tomasi Ribeiro
Analista de Planejamento	Paulo Roberto	Analista de Gestão	Paulo Roberto	Analista de Meio Ambiente	Paulo Roberto	Analista de Infraestrutura	Paulo Roberto	Analista de Segurança	Paulo Roberto
Analista de Recursos Humanos	Paulo Roberto	Analista de Finanças	Paulo Roberto	Analista de Marketing	Paulo Roberto	Analista de Relações Públicas	Paulo Roberto	Analista de Comunicação	Paulo Roberto
Analista de Avaliação de Impacto	Paulo Roberto	Analista de Gestão de Riscos	Paulo Roberto	Analista de Gestão de Qualidade	Paulo Roberto	Analista de Gestão de Projetos	Paulo Roberto	Analista de Gestão de Operações	Paulo Roberto

DATA
26/08/2025
ESCALA
1:34.999,703466

DESENHO
Arquiteta Urbanista
Ângela C. T. Cattani
ARQUIVO
em formato eletrônico

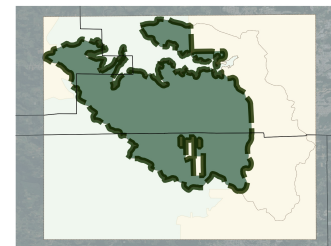
prancha.



- LEGENDA**
- Limite Municipal
 - Limite Objeto de Estudo
 - Limite Denominação de Origem

Sistema Viário

- Intermunicipal
- Principal
- Vias
- Proposta
- Ferrovias
- Ciclomotor
- Ciclorota
- Cicloradical
- Ciclofaixa
- Estacionamentos de Integração



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000
Projeção UTM Zona 22S

FONTE DE DADOS

- Limites político-administrativos: IBGE, 2022;
- Desenvolvimento Urbano Plano Diretor do Município de Bento Gonçalves, 2020;
- Sistema viário: Operint/RS, 2024;
- FAZANDE, L.; TONETTO, J. Área geográfica delimitada de denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Editora Unis e Vitis, 2019. Escala 1:100.000;
- Coleção de mapas da Prefeitura de Bento Gonçalves em Serviço Público, 2024;
- Projeto de Lei Municipal nº 14.034 de 29 de Junho de 2012.



TÍTULO

PROPOSTA DE MOBILIDADE INTEGRADA

PROJETO

Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos - PLAN-VALE

EXECUTOR

Município de Bento Gonçalves

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius de Tomasi Ribeiro - Arquiteto e Urbanista CAU A41292-9

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Função	Nome	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional	Registro Profissional
Coordenador Geral	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9
Coordenador Técnico	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9
Coordenador de Projeto	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9
Coordenador de Pesquisa	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9
Coordenador de Gestão	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9
Coordenador de Comunicação	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9
Coordenador de Avaliação	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9
Coordenador de Monitoramento	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9
Coordenador de Implementação	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9	Arquiteto e Urbanista	CAU A41292-9

DATA
25/08/2025
ESCALA
1:24.000

DESENHO
Arquiteta Urbanista
Angela C. T. Cattani
ARQUIVO
em formato digital (PDF)

prancha.